

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

DE 19 95

N.º 25

Recebido na Comissão Especial
Em, 19 de outubro de 1995



CÂMARA DOS DEPUTADOS ESPECIAL

(DO SR. SEVERINO CAVALCANTI E OUTROS)

ASSUNTO:

Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Constituição Federal.

DESPACHO: 21/MAR/95: CONST. E JUSTIÇA

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA

em 06 de 04 de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA em 19/4 19 95
- O Presidente da Comissão de CONST JUSTIÇA (dep. 11.05.95)
- Ao Sr. Deputado Armando Albuquerque em 18/10 19 95
- O Presidente da Comissão de Especial Pec 25-A/1995 - Direitos à Vida
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

Votação em 1º turno - plenário,
dia 23.4.96

Rejeitada a Proposta. A
matéria será arquivada.

Sim - 37

Nas - 347

Abstenções - 16 Total 400



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	C.E.	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Edla
		PEC	25	1995	18	10	1995	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Relator - Deputado Armando Atilio

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	C.E.	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Edla
		PEC	25	1995	14	12	1995	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Apresentação do parecer do Relator Deputado Armando Atilio, pela rejeição
Pedidos de vista - Deputado Salvador Zimbaldi e Marta Suplicy

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	C.E.	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Edla
		PEC	25	1995	16	4	1996	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 1995
(DO SR. SEVERINO CAVALCANTI E OUTROS)



Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão:
Constituição e Justiça e de Redação

Em 21 / 03 / 95

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25 , DE 95
(Do Senhor Deputado Severino Cavalcanti e Outros)

Dá nova redação ao ^{caput} Art. 5º da Constituição Federal.

As Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único - O ^{caput} Art. 5º, do Título II, Capítulo I da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **desde a sua concepção**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

JUSTIFICAÇÃO

A vida é o mais elementar e o mais importante de todos os direitos humanos. Assim, quem tira a vida de alguém, tira-lhe simultaneamente, todos esses direitos

A vida humana é uma só, começando com a concepção e terminando com a morte, não sendo possível, nos tempos de hoje falar-se em



uma vida intra-uterina e outra extra-uterina, porque evidentemente, o produto da concepção não começa a viver com o nascimento.

A Constituição tem o dever fundamental de preservar e proteger a vida em qualquer de suas fases. Se não o fizer, perde a autoridade moral para proteger qualquer outro direito, que será sempre secundário em relação a vida.

Não podemos nós legisladores, ignorar o pensamento da imensa maioria do Povo Brasileiro, que defende a inviolabilidade do direito à vida (Não Matarás!), deixando-nos ser influenciados pelo histerismo de um pequeno grupo que defende interesses próprios e escusos e que apregoa argumentos sem qualquer consistência.

A redação proposta , acrescentando a expressão “desde a sua concepção”, vem garantir definitivamente a **inviolabilidade do direito a vida**, salvaguardado no texto da Lei Maior.

Sala das Sessões, em 21-03-95


Deputado Severino Cavalcanti
PFL - PE



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta a expressão "desde a sua concepção", no Caput do Art. 5º da Constituição Federal.

NOME/PARTIDO	ASSINATURA
ALVARO GAUDÊNCIO NETO - PFL	(833)
Jair Siqueira - PFL	(370)
Paulo Lacerda - PSC	(243)
PEDRO CORRÊA PFL	MARCO LOPES GAB 841
Augusto Nardes	(530)
Alzina Caverton	909
ELTON ROHVELT - PSC	759
WOLNEY QUEIROZ - PDT	334
JOSE CHAVES - PSB	463
VICENTE CASCIONE	524
José de Brito	262
AIR SOARES - PFL	Paulo
Humberto Soares	
WELSON GABRIELINI	
WILTON DOMOS	731
ROBERTO SILVA: PPR MT.	
JOSÉ CARLOS VIEIRA PFL/SC	
GILVAN FREIRE - PMDB	

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin of the table, including names like 'RS', 'RR', and 'C'.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta a expressão "desde a sua concepção", no Caput do Art. 5º da Constituição Federal.

NOME/PARTIDO	ASSINATURA
JOÃO ANTONIO SALES - PDT/BA	[Assinatura]
[Assinatura] PP/GO	MARCONI FERILLO 227
[Assinatura]	HERACLITO FONTES
[Assinatura]	ALBERTO SILVA
ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO PDT-BA	Antonio Sérgio Carneiro
[Assinatura]	Arthur Viana
W. Travençolo PT.B	DUILIO PISANESCHI
CRISTINA LIMA	[Assinatura]
[Assinatura]	LUÍZ KRAGA - PFL 948
[Assinatura]	EUSÁCIO SUGÕES-PL/BA
Jair de Jesus	[Assinatura]
Neoclesio ANCHINETTI	[Assinatura]
[Assinatura]	PAIEMON RODRIGUES - PTB/MG
[Assinatura]	DULIO CESAR - PFL/PI 614
[Assinatura]	[Assinatura] PFL 580
[Assinatura]	VALDEMIR COSTA NIATO
[Assinatura]	WALSON FREYRE
[Assinatura]	A mundo Albi
[Assinatura]	JOSÉ ALDENIR

[Assinaturas manuais em azul e vermelho à direita da tabela]



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta a expressão "desde a sua concepção", no Caput do Art. 5º da Constituição Federal.

NOME/PARTIDO	ASSINATURA
JOSE PRINTE - PMDB-PA	[Assinatura]
ROSEMARY MACALVES	[Assinatura]
[Assinatura]	WILSON GIBSON
[Assinatura]	LEONARDO
[Assinatura]	ROMÉON TUMIA
[Assinatura]	CASSIO C. LIMA
[Assinatura]	IBERÊ FERREIRA
[Assinatura]	BENEDITO DE LIRA
[Assinatura]	UAIRO RAUHA
[Assinatura]	NEWTON CARDOSO
[Assinatura]	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS
[Assinatura]	MAURO LOPES PFL-MG
SIMARA ELKERY - PMDB-BA	[Assinatura]
ZILA BEZERRA - PMDB-AC	[Assinatura]
Leti Bezerra	Leti Bezerra - P.M.D.B. MT
[Assinatura]	MAFUMBA RAFFA - PSDB - RO
[Assinatura]	[Assinatura] - PDT
Roberto Santos	ROBERTO SANTOS 411
SALVADOR ZIMBALOI 538	[Assinatura]



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta a expressão "desde a sua concepção", no Caput do Art. 5º da Constituição Federal.

NOME/PARTIDO	ASSINATURA
Bonifácio de Andrada	Bonifácio Andrada PTB 235
JOSE TUDE	PTB 203
[Assinatura]	Jose Mendonça P.F.L. *
Mador Pereira	PAES GRANDINI 160
Leandro Lima	Leandro Lima
Roberto Fontes PFL PE	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
Roberto Pereira	[Assinatura] PFL-CE
[Assinatura]	Wilton Lima
[Assinatura]	CIRO MOREIRA PFL/419
[Assinatura]	JOSÉ LUIZ 60379
[Assinatura]	PAULO GOUVEIA PFL-SC
NILTON CERQUEIRA / PP	[Assinatura]
FRANCO HOAFA	[Assinatura] 6-540
[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	Benedicto Domingos
CLAUDIO CAIADO	[Assinatura]
Mendonça Filho	[Assinatura]
[Assinatura]	OPCLMO LPAE



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta a expressão "desde a sua concepção", no Caput do Art. 5º da Constituição Federal.

NOME/PARTIDO	ASSINATURA	
Walter Baimão		618
LUIZ DURÃO		962
USHTIARA KAMIA		344
Paulo Moura		311
Aprio Jacini	JAIRO CARNEIRO	-284
João Tor	JOSE LOCHA	
Luiz	LUIZ BUATE	327
M. M. (apresenta)	Sandro Filho	209
M. M.	Clayton Bandeira	502
Luiz	Ar. Major	
Luiz	HARCIPO DNEIROZ	FK
Luiz	JAIRO A.	
	Raimundo Santos	809
	JOSÉ LUIZ CLEROT	
	JOSÉ MUCIO MONTENEGRO	
	Ricardo Heráclio	846
	JOSE TORGE	408
	Luiz ^{assistente}	535 PSDB
	BASÍLIO VILCANI	



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta a expressão "desde a sua concepção", no Caput do Art. 5º da Constituição Federal.

NOME/PARTIDO	ASSINATURA	
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>	330
CARLOS POLINHARI	<i>[Handwritten signature]</i>	348
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>	857
WERNER WANDERER	<i>[Handwritten signature]</i>	
PAULO CORDIERO	<i>[Handwritten signature]</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	INOCÊNCIO OLIVEIRA	
<i>[Handwritten signature]</i>	JAIME MARTINS FILHO	
<i>[Handwritten signature]</i>	ARILHA LINS	
<i>[Handwritten signature]</i>	MANCELO CASTRO	
<i>[Handwritten signature]</i>	Roberto [illegible]	
<i>[Handwritten signature]</i>	J.C. ALBUQUERQUE	
<i>[Handwritten signature]</i>	OSMANIO FERREIRA	
<i>[Handwritten signature]</i>	JOSE BORBA PTB/PR	PR
<i>[Handwritten signature]</i>	ROBERTO FRANÇA - 82	
<i>[Handwritten signature]</i>	LAURA CALNETTO - 516	
<i>[Handwritten signature]</i>	Elis [illegible] - 323	
<i>[Handwritten signature]</i>	PRISCILLA DIANA - 858	
COMISSÃO DA PROPOSTA	<i>[Handwritten signature]</i>	302
<i>[Handwritten signature]</i>	JOÃO COLAÇO	



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta a expressão "desde a sua concepção", no Caput do Art. 5º da Constituição Federal.

NOME/PARTIDO	ASSINATURA
SALVADOR MABEL PMDB	[Assinatura] 203
[Assinatura] MATHÉUS SCHMIDT	[Assinatura]
LEUIZ NOGUEIRA PPS	[Assinatura]
LUÍZ CARLOS HAURY	[Assinatura] 701
[Assinatura]	ENIVALDO RIBEIRO - PPR
[Assinatura]	RUBEN NEVES
[Assinatura]	DILSON SERRAFIM 845 MS
PAULO RITTEL - RS	[Assinatura] 222
JOÃO PIZZOLATTI	[Assinatura] 306
ADYLSON MOTTA	[Assinatura]
FEU ROSA	[Assinatura]
HERCULANO ANGINETTI	[Assinatura] 241
JOSEIZ DE SAUSRES	[Assinatura] 504
PEDRO WILSON	[Assinatura] 587
MARCOS INOUCIA	[Assinatura] 619
ACÍLIO NEVES	[Assinatura] 648
HUGO R. DA CUNHA	[Assinatura]
TATIANA DE FARIAS / PP-M	[Assinatura]

Handwritten blue ink marks and signatures on the right margin, including checkmarks and the number 306.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta a expressão "desde a sua concepção", no Caput do Art. 5º da Constituição Federal.

NOME/PARTIDO	ASSINATURA
F. Feres / PT P/TRAMITAÇÃO	427
WAGNER SALUSTIANO PPR	
D. IZAR - PPR	
Marguelo Chedid	
JIM MANTUANO PPR	
Eduardo Barbosa	
Jose Fritsch - PT-SC	
Roberto Brito PPR	
Antonio Jose	
Dobson Nunes	
RICARDO BARRO	
Edson Veiga	EDSON VEIGAS
Cláudio Rocha	
ROBERTO ROCHA - PMDB-MA.	
Fernando Gomes	
Osario Rocha	
JOSE CARLOS LALERDA	
JARBAS LIMA	
	Jose Mendonça

736
725 SP
856
273
662
631
728
412
434
644
529
431
736
265



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta a expressão "desde a sua concepção", no Caput do Art. 5º da Constituição Federal.

NOME/PARTIDO	ASSINATURA
Ibrahim Abi-Adeel PPR-MG	Ibrahim Abi-Adeel
CONZAGA PATRIOTAS	CONZAGA PATRIOTAS
Osvaldo Biolchi	Osvaldo Biolchi 925
[assinatura]	HUGO LACERADA 367 RS
[assinatura]	EZIDIO PINHEIRO 560
Antônio dos Santos	Antônio dos Santos
FREIRE JR (PMDB-TO)	FREIRE JR
[assinatura]	USAZO COZZEA 638
WILSON CIGNACHI PMDB-RS	WILSON CIGNACHI 602
[assinatura]	Michael Tenor
[assinatura]	DANIEL PEREIRA 518
[assinatura]	José Inácio
[assinatura]	Rodrigues Palmeira 528
[assinatura]	A. SPRECK 744
[assinatura]	[assinatura] 5477
[assinatura]	[assinatura]
Sandra Starling PT	Sandra Starling
José FERRARETTA PT	José FERRARETTA
José L.	José L.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta a expressão "desde a sua concepção", no Caput do Art. 5º da Constituição Federal.

NOME/PARTIDO	ASSINATURA	
José Ryzenc	[Signature]	250
Luiz PIAVALZINO	[Signature]	224
[Signature]	Erildo Lorde - PPR	226
Albérico R. Ho	ALBÉRICO DI LHO RMOB	
Carlos Bezerra	[Signature] - PPR	
[Signature]	JOÃO SOLAÇO - PPR	
[Signature]	Sergio Guerra	
[Signature]	Paulo Borawski PFL	205
[Signature]	BENEDITO GUIMARAES PPR	414
[Signature]	LIMA NETTO	432
[Signature]	[Signature]	643
[Signature]	Bliseu Moura	565
[Signature]	MAURÍCIO NETO	219
JOSIAS GONZAGA	[Signature]	241
[Signature]	BENITO GONZ	241

PROPOSIAO: PEC-0000/95

AUTOR: SEVERINO CAVALCANTI



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
2 - ADYLSO MOTA	RS	PPR
3 - AECIO NEVES	MG	PSDB
4 - ALBERICO FILHO	MA	PMDB
5 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
6 - ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL
7 - ALZIRA EWERTON	AM	PPR
8 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
9 - ANTONIO DOS SANTOS	CE	PFL
10 - ANTONIO JORGE	TO	PPR
11 - ARI MAGALHAES	PI	PPR
12 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
13 - ARTHUR VIRGILIO NETO	AM	PSDB
14 - ATILA LINS	AM	PFL
15 - AUGUSTO NARDES	RS	PPR
16 - B. SA	PI	PP
17 - BASILIO VILLANI	PR	PPR
18 - BENEDITO DE LIRA	AL	PFL
19 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
20 - BENEDITO GUIMARAES	PA	PPR
21 - BENITO GAMA	BA	PFL
22 - BETO MANSUR	SP	PPR
23 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PTB
24 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
25 - CARLOS MELLES	MG	PFL
26 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
27 - CESAR BANDEIRA	MA	PFL
28 - CHICO DA PRINCESA	PR	PDT
29 - CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
30 - CLAUDIO CAJADO	BA	PFL
31 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
32 - CUNHA BUENO	SP	PPR
33 - CUNHA LIMA	SP	PDT
34 - DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
35 - DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
36 - DOLORES NUNES	TO	PP
37 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
38 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
39 - EDSON QUEIROZ	CE	PP
40 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
41 - ELISEU MOURA	MA	PFL
42 - ELTON ROHNELT	RR	PSC
43 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
44 - ERAALDO TRINDADE	AP	PPR
45 - EUJACIO SIMOES	BA	PL

DEPUTADO	UF	PARTIDO
46 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
47 - FAUSTO MARTELLO	SP	PPR
48 - FERNANDO GOMES	BA	PMDB
49 - FEU ROSA	ES	PSDB
50 - FRANCISCO HORTA	MG	PL
51 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
52 - GERSON PERES	PA	PPR
53 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
54 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
55 - HERACLITO FORTES	PI	PFL
56 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
57 - HUGO LAGRANHA	RS	PTB
58 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	PFL
59 - HUMBERTO SOUTO	MG	PFL
60 - IBERE FERREIRA	RN	PFL
61 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPR
62 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
63 - JAIME MARTINS	MG	PFL
64 - JAIR SIQUEIRA	MG	PFL
65 - JAIR SOARES	RS	PFL
66 - JAIRO AZI	BA	PFL
67 - JAIRO CARNEIRO	BA	PFL
68 - JARBAS LIMA	RS	PPR
69 - JOAO COLACO	PE	PSB
70 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
71 - JOAO LEAO	BA	PSDB
72 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
73 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
74 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
75 - JOSE BORBA	PR	PTB
76 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL
77 - JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPR
78 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
79 - JOSE CHAVES	PE	PSB
80 - JOSE FRITSCH	SC	PT
81 - JOSE JORGE	PE	PFL
82 - JOSE LINHARES	CE	PP
83 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
84 - JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	PFL
85 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	PFL
86 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
87 - JOSE REZENDE	MG	PTB
88 - JOSE ROCHA	BA	PFL
89 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL
90 - JOSE TUDE	BA	PTB
91 - JOSIAS GONZAGA	GO	PMDB
92 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
93 - JULIO CESAR	PI	PFL
94 - LAURA CARNEIRO	RJ	PP
95 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
96 - LEUR LOMANTO	BA	PFL



DEPUTADO	UF	PARTIDO
97 - LIMA NETTO	RJ	PFL
98 - LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
99 - LUIZ BRAGA	BA	PFL
100 - LUIZ BUAIZ	ES	PL
101 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PP
102 - LUIZ DURAO	ES	PDT
103 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSB
104 - MALULY NETTO	SP	PFL
105 - MANOEL CASTRO	BA	PFL
106 - MARCIO REINALDO	MG	PP
107 - MARCONI PERILLO	GO	PP
108 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB
109 - MARQUINHO CHEDID	SP	PSD
110 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
111 - MAURO LOPES	MG	PFL
112 - MENDONCA FILHO	PE	PFL
113 - MICHEL TEMER	SP	PMDB
114 - NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
115 - NEY LOPES	RN	PFL
116 - NILSON GIBSON	PE	PMN
117 - NILTON BAIANO	ES	PMDB
118 - NILTON CERQUEIRA	RJ	PP
119 - ODELMO LEAO	MG	PP
120 - OLAVIO ROCHA	PA	PMDB
121 - OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
122 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
123 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
124 - OSVALDO COELHO	PE	PFL
125 - PADRE ROQUE	PR	PT
126 - PAES LANDIM	PI	PFL
127 - PAULO BORNHAUSEN	SC	PFL
128 - PAULO CORDEIRO	PR	PTB
129 - PAULO GOUVEA	SC	PFL
130 - PAULO MOURAO	TO	PPR
131 - PAULO PAIM	RS	PT
132 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
133 - PEDRO CORREA	PE	PFL
134 - PEDRO WILSON	GO	PT
135 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
136 - PRISCO VIANA	BA	PPR
137 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PPR
138 - RICARDO BARROS	PR	PFL
139 - RICARDO HERACLIO	PE	PMN
140 - RICARDO IZAR	SP	PPR
141 - ROBERTO BALESTRA	GO	PPR
142 - ROBERTO FONTES	PE	PFL
143 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
144 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB
145 - ROBERTO MAGALHAES	PE	PFL
146 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
147 - ROBERTO ROCHA	MA	PMDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
148 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
149 - ROBSON TUMA	SP	PL
150 - RODRIGUES PALMA	MT	PTB
151 - ROGERIO SILVA	MT	PPR
152 - RUBEM MEDINA	RJ	PFL
153 - SALATIEL CARVALHO	PE	PP
154 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
155 - SANDRA STARLING	MG	PT
156 - SANDRO MABEL	GO	PMDB
157 - SARNEY FILHO	MA	PFL
158 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
159 - SERGIO GUERRA	PE	PSB
160 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
161 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PP
162 - TETE BEZERRA	MT	PMDB
163 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
164 - URSICINO QUEIROZ	BA	PFL
165 - USHITARO KAMIA	SP	PSB
166 - VALDEMAR COSTA NETO	SP	PL
167 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PDT
168 - VICENTE CASCIONE	SP	PTB
169 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
170 - WAGNER SALUSTIANO	SP	PPR
171 - WELSON GASPARINI	SP	PPR
172 - WERNER WANDERER	PR	PFL
173 - WILSON BRAGA	PB	PDT
174 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
175 - WILSON CUNHA	SE	PFL



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	175	REPETIDAS: 8
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	2	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	185	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 044/95

Brasília, 24 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Severino Cavalcanti, que "dá nova redação ao Caput do Art. 5º da Constituição Federal" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
008 assinaturas repetidas; e
003 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II — do Presidente da República;
- III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

28/03/95

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSIÇÃO : PEC 0025 / 95 DATA APRES.: 21/03/95
AUTOR : SEVERINO CAVALCANTI E OUTROS - PFL/PE

Da nova redação ao Caput do art. 5. da Constituição Federal.

Despacho :
Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 1995

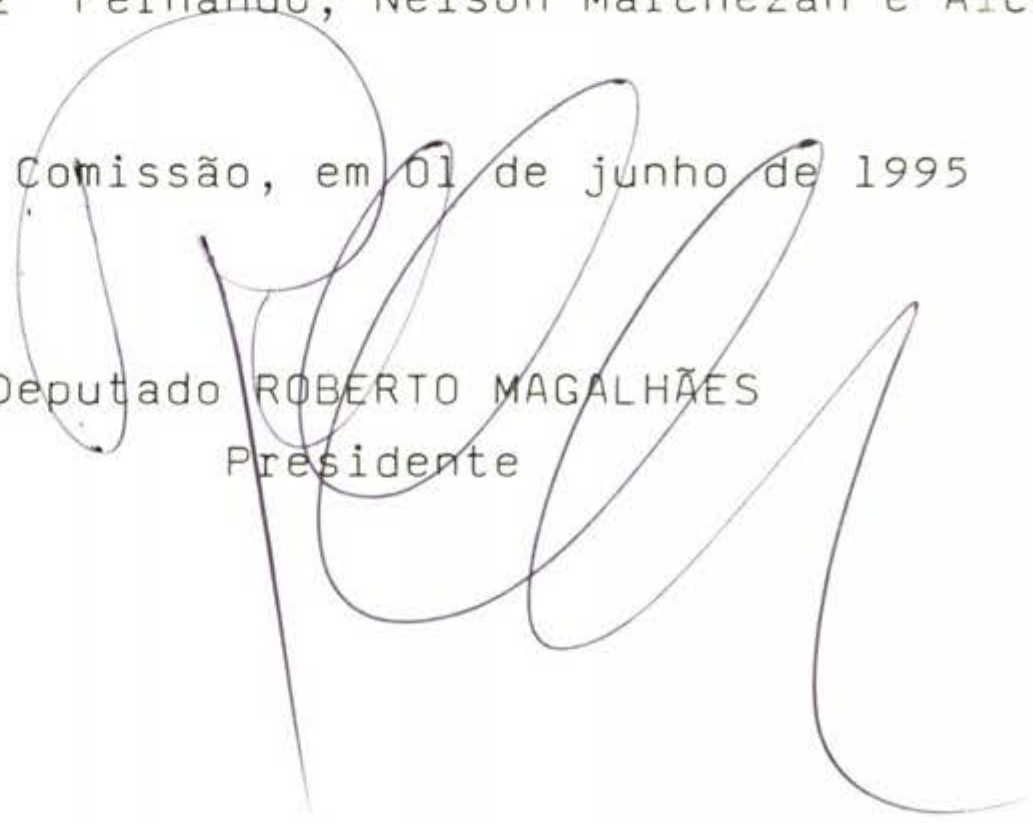
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Valdenor Guedes e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio Geraldo, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Nicias Ribeiro, Udson Bandeira, Danilo de Castro, Vicente Arruda, Adylson Motta, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Hélio Bicudo, José Genoíno, Marcelo Deda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Coriolano Sales, Enio Bacci, Matheus Schmidt, Francisco Rodrigues, Roland Lavigne, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Ciro Nogueira, Elias Abrahão, Fernando Diniz, Luiz Fernando, Nelson Marchezan e Alcione Athayde.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 1995


Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 1995

Dá nova redação ao **caput** do art. 5º da
Constituição Federal

AUTORES : DEPUTADO SEVERINO CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR : DEPUTADO RÉGIS DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Severino Cavalcanti é o primeiro signatário desta Proposta, objetivando dar ao art. 5º, **caput**, da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem ' distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança' e à propriedade, nos termos seguintes:"

Pretende-se, com o texto em apreço, assegurar a "inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção".

O autor considera que a vida começa com a concepção, devendo a Constituição protegê-la desde esse momento. "Se não o fizer, perde a autoridade moral para proteger qual quer outro direito, que será sempre secundário em relação à vida."



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe recoloca em pauta a questão do aborto. Bastante debatido em todo o mundo, o tema tem absorvido atenção especial de entidades civis, como a "Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família", assim como da Igreja Católica, como evidencia o Semanário **L'Osservatore Romano**, cuja edição em português, de 01.04.95, faz-lhe referência, ao focalizar a recente Encíclica **Evangelium Vitae**, do Papa João Paulo II, também com ele relacionada.

De outro lado, caso prospere da forma como está, derrogará a lei penal, na parte em que excepcionalmente admite o aborto, ou seja, nas hipóteses do aborto necessário (art. 128, inc. I) e da gravidez resultante de estupro (art. 128, inc. II).

Esta Comissão, contudo, não é o foro adequado para o debate, que deverá estabelecer-se no momento oportuno, no âmbito da Comissão Especial a ser constituída.

Nos termos do art. 202, **caput**, do Regimento Interno, cabe a este Órgão técnico pronunciar-se apenas sobre a admissibilidade da Proposta.

Quanto a isso, entendo obedecidas as normas constitucionais pertinentes: o número de assinaturas é suficiente (art. 60, inc. I); não se configura a restrição do art. 60, § 1º, da Constituição Federal, nem ela tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto e periódico



ou a separação dos Poderes nem os direitos e garantias in
dividuais (art. 60, incisos I a IV).

Ante o exposto, voto pela **admissibilidade** da '
Proposta de Emenda Constitucional nº 25, de 1995.

SALA DA COMISSÃO, em *11* de maio de 1995

DEPUTADO RÉGIS DE OLIVEIRA

RELATOR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995

(DC SR. SEVERINO CAVALCANTI E OUTROS)

Dá nova redação ao caput do artigo 59 da Constituição Federal;
tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Reda
ção, pela admissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 1995, a que se
refere o parecer)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (GARANTINDO DEFINITIVAMENTE A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, DESDE A SUA CONCEPÇÃO)".

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A/95

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda nº 25-A/95, a partir de 19.10.95, por dez sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 1995


Edla Bispo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995

(Do Sr. Severino Cavalcanti e Outros)

Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 1995, a que se refere o parecer)

SUMÁRIO

- I - Proposição inicial.
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



As Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único - O Caput do Art. 5º, do Título II, Capítulo I da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **desde a sua concepção**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

JUSTIFICAÇÃO

A vida é o mais elementar e o mais importante de todos os direitos humanos. Assim, quem tira a vida de alguém, tira-lhe simultaneamente, todos esses direitos

A vida humana é uma só, começando com a concepção e terminando com a morte, não sendo possível, nos tempos de hoje falar-se em uma vida intra-uterina e outra extra-uterina, porque evidentemente, o produto da concepção não começa a viver com o nascimento.

A Constituição tem o dever fundamental de preservar e proteger a vida em qualquer de suas fases. Se não o fizer, perde a autoridade moral para proteger qualquer outro direito, que será sempre secundário em relação a vida.

Não podemos nós legisladores, ignorar o pensamento da imensa maioria do Povo Brasileiro, que defende a inviolabilidade do direito à vida (Não Matarás!), deixando-nos ser influenciados pelo histerismo de um pequeno grupo que defende interesses próprios e escusos e que apregoa argumentos sem qualquer consistência.

A redação proposta, acrescentando a expressão “desde a sua concepção”, vem garantir definitivamente a **inviolabilidade do direito a vida**, salvaguardado no texto da Lei Maior.

Sala das Sessões, em

Deputado Severino Cavalcanti
HFL - PE

ADROALDO STRECK
ADYLSO MOTA
AECIO NEVES
ALBERICO FILHO
ALEXANDRE CARDOSO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO JORGE
ARI MAGALHAES
ARMANDO ABILIO
ARTHUR VIRGILIO NETO
ATILA LINS
AUGUSTO NARDES
B. SA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BENITO GAMA
BETO MANSUR
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS APOLINARIO
CARLOS MELLES
CASSIO CUNHA LIMA
CESAR BANDEIRA
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
DARCISIO PERONDI
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
DUILIO PISANESCHI
EDINHO ARAUJO
EDSON QUEIROZ
EDUARDO BARBOSA
ELISEU MOURA
ELTON ROHNELT
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EUJACIO SIMOES
EZIDIO PINHEIRO
FAUSTO MARTELLO
FERNANDO GOMES
FEU ROSA
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GERSON PERES

GILVAN FREIRE
GONZAGA PATRIOTA
HERACLITO FORTES
HERCULANO ANGHINETTI
HUGO LAGRANHA
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
HUMBERTO SOUTO
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
INOCENCIO OLIVEIRA
JAIME MARTINS
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JAIRO AZI
JAIRO CARNEIRO
JARBAS LIMA
JOAO COLACO
JOAO FASSARELLA
JOAO LEAO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOSE ALDEMIR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE CARLOS LACERDA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE CHAVES
JOSE FRITSCH
JOSE JORGE
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MENDONCA BEZERRA
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PRIANTE
JOSE REZENDE
JOSE ROCHA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE TUDE
JOSIAS GONZAGA
JOVAIR ARANTES
JULIO CESAR
LAURA CARNEIRO
LEONIDAS CRISTINO
LEUR LOMANTO
LIMA NETTO
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BRAGA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAQ
LUIZ PIAUHYLINO
MALULY NETTO



MANOEL CASTRO
 MARCIO REINALDO
 MARCONI PERILLO
 MARINHA RAUPP
 MARQUINHO CHEDID
 MATHEUS SCHMIDT
 MAURO LOPES
 MENDONCA FILHO
 MICHEL TEMER
 NEWTON CARDOSO
 NEY LOPES
 NILSON GIBSON
 NILTON BAIANO
 NILTON CERQUEIRA
 ODELMO LEAO
 OLAVIO ROCHA
 OLAVO CALHEIROS
 OSMANIO PEREIRA
 OSVALDO BIOLCHI
 OSVALDO COELHO
 PADRE ROQUE
 PAES LANDIM
 PAULO BORNHAUSEN
 PAULO CORDEIRO
 PAULO GOUVEA
 PAULO MOURAO
 PAULO PAIM
 PAULO RITZEL
 PEDRO CORREA
 PEDRO WILSON
 PHILEMON RODRIGUES
 PRISCO VIANA
 RAIMUNDO SANTOS
 RICARDO BARROS
 RICARDO HERACLIO
 RICARDO IZAR

ROBERTO BALESTRA
 ROBERTO FONTES
 ROBERTO FRANCA
 ROBERTO JEFFERSON
 ROBERTO MAGALHAES
 ROBERTO PESSOA
 ROBERTO ROCHA
 ROBERTO SANTOS
 ROBSON TUMA
 RODRIGUES PALMA
 ROGERIO SILVA
 RUBEM MEDINA
 SALATIEL CARVALHO
 SALVADOR ZIMBALDI
 SANDRA STARLING
 SANDRO MABEL
 SARNEY FILHO
 SERGIO CARNEIRO
 SERGIO GUERRA
 SIMARA ELLERY
 TALVANE ALBUQUERQUE
 TETE BEZERRA
 UBALDO CORREA
 URSICINO QUEIROZ
 USHITARO KAMIA
 VALDEMAR COSTA NETO
 VICENTE ANDRE GOMES
 VICENTE CASCIONE
 VILMAR ROCHA
 WAGNER SALUSTIANO
 WELSON GASPARINI
 WERNER WANDERER
 WILSON BRAGA
 WILSON CIGNACHI
 WILSON CUNHA

Lote: 14
 Caixa: 12
 PEC Nº 25/1995
 30

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	175	REPETIDAS:	8
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	2		
TOTAL DE ASSINATURAS.....	185		

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 044/95

Brasília, 24 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Severino Cavalcanti, que "dá nova redação ao Caput do Art. 5º da Constituição Federal" contem número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
008 assinaturas repetidas; e
003 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988



Título III

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II — do Presidente da República;
- III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Severino Cavalcanti é o primeiro signatário desta Proposta, objetivando dar ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

Pretende-se, com o texto em apreço, assegurar à "inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção".

O autor considera que a vida começa com a concepção, devendo a Constituição protegê-la desde esse momento. "Se não o fizer, perde a autoridade moral para proteger qualquer outro direito, que será sempre secundário em relação à vida."

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe recoloca em pauta a questão do aborto. Bastante debatido em todo o mundo, o tema tem absorvido atenção especial de entidades civis, como a "Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família", assim como da Igreja Católica, como evidencia o Semanário *L'Osservatore Romano*, cuja edição em português, de 01.04.95, faz-lhe referência, ao focalizar a recente Encíclica *Evangelium Vitae*, do Papa João Paulo II, também com ele relacionada.

De outro lado, caso prospere da forma como está, derrogará a lei penal, na parte em que excepcionalmente admite o aborto, ou seja, nas hipóteses do aborto necessário (art. 128, inc. I) e da gravidez resultante de estupro (art. 128, inc. II).

Esta Comissão, contudo, não é o foro adequado para o debate, que deverá estabelecer-se no momento oportuno, no âmbito da Comissão Especial a ser constituída.



Nos termos do art. 202, **caput**, do Regimento Interno, cabe a este Órgão técnico pronunciar-se apenas sobre a admissibilidade da Proposta.

Quanto a isso, entendo obedecidas as normas constitucionais pertinentes: o número de assinaturas é suficiente (art. 60, inc. I); não se configura a restrição do art. 60, § 1º, da Constituição Federal, nem ela tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto e periódico ou a separação dos Poderes nem os direitos e garantias individuais (art. 60, incisos I a IV).

Ante o exposto, voto pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda Constitucional nº 25, de 1995.

SALA DA COMISSÃO, em *11* de maio de 1995

DEPUTADO RÉGIS DE OLIVEIRA

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

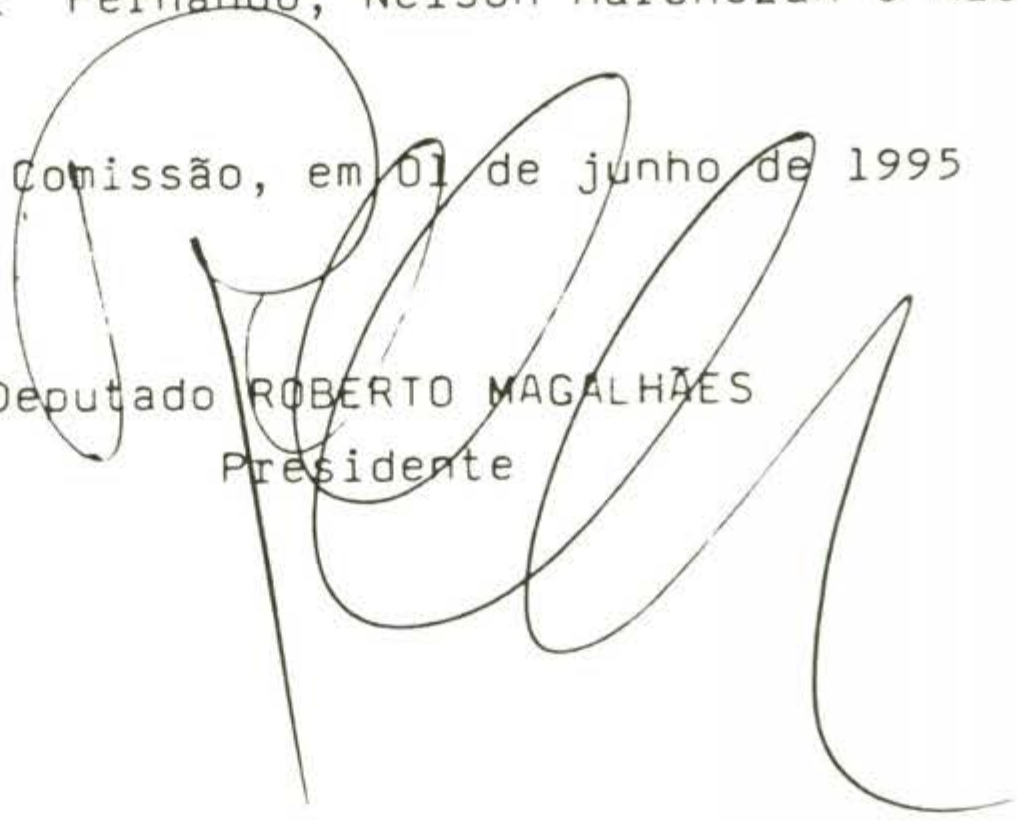
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Valdenor Guedes e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio Geraldo, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Nicias Ribeiro, Udson Bandeira, Danilo de Castro, Vicente Arruda, Adylson Motta, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Hélio Bicudo, José Genoíno, Marcelo Deda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Coriolano Sales, Enio Bacci, Matheus Schmidt, Francisco Rodrigues, Roland Lavigne, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Ciro Nogueira, Elias Abrahão, Fernando Diniz, Luiz Fernando, Nelson Marchezan e Alcione Athayde.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS




COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (GARANTINDO DEFINITIVAMENTE A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, DESDE A SUA CONCEPÇÃO)".

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A/95

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda nº 25-A/95, a partir de 19.10.95, por dez sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 1995


Edla Bispo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995

Dá nova redação ao caput do art. 5º da Constituição Federal, garantindo o direito à vida desde a concepção.

Autor: Deputado SEVERINO CAVALCANTI

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I - RELATÓRIO

No dia 18 de outubro do corrente ano, sob a presidência do ilustre Deputado Philemon Rodrigues, foi instalada esta Comissão Especial com a finalidade de proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 25-A, de 1995, que dá nova redação ao *caput* do art. 5º da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição Federal, acrescentando ao mesmo a expressão "desde a sua concepção" logo após a expressão "a inviolabilidade do direito à vida".

Durante os trabalhos realizaram-se diversas audiências públicas, onde foram ouvidos representantes dos vários segmentos da sociedade brasileira, a fim de que esta Comissão pudesse conhecer as posições contrárias e favoráveis a esta PEC.

Foram ouvidas as seguintes pessoas:

1. Dom Cláudio Hummes - Representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
2. Waldir Paiva Mesquita - Presidente do Conselho Federal de Medicina;
3. Sílvia Pimentel - Jurista e Professora da PUC de São Paulo;
4. Marco Segre - Médico e Professor de Bioética da Universidade de São Paulo;
5. Pastor José Wellington Bezerra, Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus;
6. Marie Murakami - Presidente da Associação Pomba Branca SEICHO-NO-IE;
7. Rosiska Darcy Oliveira - Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM;
8. Maria José Rosado Nunes - Representante das Católicas Pelo Direito a Decidir;
9. Jaqueline Pitanguy - Diretora do CEPIA - Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação;
10. Adib Jatene - Ministro de Estado da Saúde;
11. Ives Gandra Martins - Jurista;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

12. Stella Judith de Azevedo Pires Barreto Fonseca - Coordenadora da Equipe de Cursos de Noivos da Paróquia do Divino Salvador da Vila Olímpia - SP;

13. Maria Betânia de Melo Ávila - Representante da Rede Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos;

14. Cléa Carpe da Rocha - Conselho Federal da OAB;

15. Zilda Arns - Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança;

16. Nelson Jobim - Ministro de Estado da Justiça;

17. José Augusto Lindgren Alves - Representante do Departamento de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores;

18. Michel Schooyans - Professor de Filosofia Política - Ideologias Contemporâneas e Moral Social da Universidade Católica de Louvain - Bélgica.

Após ouvir todos estes expositores, foi possível dividir em duas as posições por eles defendidas: os que defendem a proteção à vida em toda e qualquer situação e os que a defendem, salvo nos casos já previstos no Código Penal, a saber, o aborto no caso de gravidez decorrente de estupro e o aborto para salvar a vida da gestante.

Foram os seguintes os argumentos colhidos ao longo dos trabalhos que, por brevidade, são apresentados a seguir de forma global, sem distinção do expositor, na maioria das vezes.



A - DOS QUE DEFENDEM O DIREITO À VIDA DE
FORMA ABSOLUTA

As pessoas abaixo relacionadas, em sua totalidade, são favoráveis à PEC e condenam o aborto, embora alguns o admitam exclusivamente em caso de risco de vida da gestante, com fundamento no estado de necessidade previsto na lei penal.

Dom Cláudio Humes, Marie Murakami, Stella Judith de Azeredo Pires Barreto Fonseca, Ives Gandra, Cléa Carpe da Rocha, Zilda Arns e Michel Schooyans defendem, em síntese que:

- o ser humano não é um ser disponível, quem nega o direito fundamental da vida a um ser humano nega o próprio fundamento de todos os direitos humanos;

- "Nenhuma circunstância (nem mesmo estupro ou malformação do feto), nenhum fim, nenhuma lei humana no mundo poderá jamais tornar lícito um ato que é intrinsecamente ilícito, porque contrário à lei de Deus";

- as leis que legitimam a eliminação direta de seres humanos inocentes por meio de aborto estão em contradição total e insanável com o direito inviolável à vida, própria de todos os homens, e negam a igualdade de todos perante a lei;

- o aborto é tão repugnante quanto o assassinato;

- há interesses da indústria e do comércio de tecidos fetais, que será uma das maiores indústrias nos próximos anos, e só prosperará com o aborto legalizado;

- não se deve utilizar a legalização do aborto como forma de resolver problemas sociais, como por exemplo o da criança abandonada;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- no aborto decorrente de estupro, a mulher deve levar a gravidez adiante e, após o parto, doar a criança a quem não tenha condições de ter filhos;
- o aborto é, em primeiro lugar, uma violência contra o direito de viver e contra a justiça, por punir com pena máxima um inocente;
- o corpo e a vida da mulher não se confundem com o corpo e a vida do feto;
- o aborto é contra a moral e a ética, por ser a opressão do forte contra o fraco;
- o aborto viola a lei da consciência, cujos princípios são imutáveis e perenes;
- o aborto é uma violência contra o amor e a fraternidade e uma ameaça a toda a humanidade porque desrespeita a pessoa e a vida;
- ninguém foi constituído juiz da vida e da morte;
- há pessoas que lucram com a indústria do aborto. Organizações poderosas e pessoas influentes, amparadas pela mídia e em união com empresas multinacionais, vêm tentando impor ao povo, aos poderes públicos e aos legisladores uma mentalidade abortista;
- o direito reprodutivo é um direito pessoal e inviolável que não acarreta o poder dispor de uma vida depois dela concebida;
- para não se correr o risco de morte em consequência do aborto, basta não praticá-lo;
- o homicídio pelo aborto, mesmo descriminalizado pela vontade do homem, será sempre um crime contra a lei natural;
- Ives Gandra defende a tese de que o art. 5º da Constituição não garante "os direitos concernentes à vida", mas garante de forma absolutamente definitiva o direito à vida "desde a concepção". Para ele, não haveria necessidade de qualquer emenda, a não ser explicitadora, para

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

aperfeiçoar o texto constitucional. Afirma também que o texto do Código Penal que trata do aborto legal conflita com o texto constitucional, não tendo sido por ele recepcionado. Todavia, admite o aborto para salvar a vida da gestante, tendo por justificativa o estado de necessidade.

**B - DOS QUE DEFENDEM O DIREITO À VIDA
EXCETO NOS CASOS JÁ PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL**

Waldir Paiva Mesquita, Sílvia Pimentel, Marco Segre, Pastor José Wellington Bezerra, Rosiska Darcy Oliveira, Maria José Rosado Nunes, Jaqueline Pitanguy, Adib Jatene, Maria Betânia de Melo Ávila, Nelson Jobim e José Augusto Lindgren Alves disseram, em síntese, o seguinte:

- o CFM é absolutamente favorável ao aborto amparado pela legislação do País;

- deve ser respeitada neste País a pluralidade da sociedade, onde as religiões possam dissertar contra o aborto da forma mais enfática para os seus filiados, mas não para aqueles que não professam as suas crenças;

- é justo, moral e ético que se preserve a vida que está em risco, de alguém que já a tem definida e produtiva, e da qual outras pessoas dependam;

- não há crime mais hediondo que o estupro. Sociedade alguma tem o direito de impor a um ser humano uma gravidez resultante de ato de tão estúpida violência;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-B, DE 1995
(DO SR. SEVERINO CAVALCANTI E OUTROS)

Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Constituição Federal; tendo pareceres: das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela rejeição, contra os votos dos Srs. Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi, com voto em separado da Sra. Marta Suplicy e declarações de voto dos Srs. Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995,
GER 3.21.01.007-8 (DEZ./94)
A QUE SE REFEREM OS PARECERES)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

-independentemente de qualquer crença, independentemente do aborto ser ou não legalizado, abortos são feitos no País, e em grande quantidade, seja em grupos de mulheres pobres rurais ou urbanas ou de mulheres urbanas com renda superior;

- de acordo com dados trazidos pelo Presidente do Conselho Federal de Medicina, Dr. Waldir Paiva Mesquita, 73% das mulheres pobres rurais fazem aborto sem a menor condição técnica e de higiene. Das mulheres pobres urbanas, 57% fazem aborto em melhores condições, mas sem nenhuma condição de higiene ou assepsia. No entanto, 79% de mulheres urbanas com renda superior o fazem com assistência médica;

- o aborto feito de forma indevida e incorreta tem uma incidência diferente de complicações: nas mulheres pobres rurais, 54% de complicações, desde as mais simples, como hemorragia e cólica, até complicações com infecções graves, septicemia, que seguramente levam à morte em 54% de vezes. Nas mulheres pobres urbanas, em 44% de vezes. Nas mulheres urbanas com renda superior, apenas em 13% de vezes surgem complicações;

- o Estado deveria oferecer às mulheres que abortam serviços, no sistema de saúde, para que o façam com o mínimo de respeito à dignidade e à vida;

- há que se agir sempre em benefício daquele que já é, devendo-se, pois, optar por aquilo que é definitivo, integral, ou seja, a mulher;

- a representante da Comissão de Cidadania e Reprodução expressou seu repúdio e perplexidade face a apresentação desta PEC;

- a derrogação da lei penal que excepcionalmente admite o aborto significaria investir contra o direito da gestante em risco de vida de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

poder garantir sua própria vida, ao interromper sua gravidez. Portanto, a PEC 25/95 está ferindo cláusula pétrea que estabelece que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais;

- no espectro de opiniões sobre o aborto, desde sua posição mais conservadora até a mais liberal, há duas formas externas de frustração: a frustração do investimento biológico, cuja ênfase é dada pelos conservadores (fundamentalistas, católicos ortodoxos) e a frustração do investimento humano (cuja ênfase é dada pelos mais liberais, menos conservadores);

- a vida humana é criada não só por forças divinas ou naturais, mas também por escolhas pessoais, educação, empenho e decisão. É, portanto, um erro compreender o debate sobre o aborto centrado na questão da personalidade do feto e seus direitos;

- deve haver respeito ao pluralismo de opiniões. Cabe ao Estado e às leis garantir e respeitar essa pluralidade;

- O Brasil assinou plataforma de ação na IV Conferência Internacional de Mulher, realizada em Beijing, comprometendo-se a considerar a revisão das leis que contêm medidas punitivas contra as mulheres que realizam abortos ilegais;

- a Organização Mundial da Saúde estima que 99% das 500 mil mortes maternas anuais se dão nos países em desenvolvimento e destas de 115 a 204 mil resultam de complicações decorrentes de abortos ilegais realizados por pessoas desqualificadas;

- não se justifica preterir-se a vida da mãe em favor do feto, e se razões religiosas há, que sejam respeitadas e não impostas;

- os efeitos decorrentes da restrição ao aborto legal podem ser verificados na Romênia, que proibiu o aborto em 1966, onde de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1965 a 1984 a mortalidade por aborto cresceu de 21 para 128 mortes por 100 mil nascidos vivos;

- a PEC significa, sem dúvida, um retrocesso sob o ponto de vista jurídico-social, sendo inaceitável que o Estado se arvore o direito de punir mulher estuprada e mulher que, para salvar sua própria vida, tome a decisão de interromper sua gravidez;

- a taxa de abortamentos estimada por ano, em todo o mundo, oscila em 36 a 53 milhões, o que significa de 32 a 46 abortos por 1000 mulheres em idade reprodutiva. A impossibilidade de cálculos mais precisos é devida ao número de abortos que ocorrem na ilegalidade e na clandestinidade;

- o Brasil está entre os 25% países mais restritivos em relação ao aborto, em descompasso com os países menos restritivos, que abrangem 40% da população mundial e incluem os Estados Unidos, a China, a ex-União Soviética e metade dos países europeus;

- o Pastor José Wellington Bezerra defende que sob o ponto de vista ético o aborto é um assassinato e homem e mulher não têm autoridade para decidir quais seres humanos devem nascer e quais devem morrer. Todavia, apoia as exceções previstas no Código Penal;

- o professor Marco Segre pede que sejam considerados, no momento de se votar uma lei, os sujeitos de uma sociedade e não o objeto de algo que já vem antes, que já foi promulgado, e vem das tradições, dos costumes e da religião;

- há que haver labilidade suficiente, numa sociedade multiconfessional, multicultural, com tendências as mais diferentes, para se chegar a algum tipo de consenso, de modo que não se oprima qualquer tipo de minoria, violentando-lhe os direitos;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- deve ser levada em conta a vontade de quem é mãe, que não seja vilipendiado o direito humano da capacidade da mulher de gerir o seu próprio destino;

- a Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Rosiska Darcy Oliveira, diz que esta PEC, se aprovada, traria como resultado a inconstitucionalidade do art. 128 do Código Penal, que não pune o aborto em caso de estupro e de risco de vida para a mãe. A revogação desse artigo criaria uma situação inaceitável para as mulheres, porque representaria, em último caso, uma verdadeira condenação à morte. No caso do estupro, representaria uma situação de desrespeito evidente aos direitos da mulher, que estariam também condenadas a dar a luz ao fruto de um crime;

- a comunidade internacional caracteriza o aborto como um problema de saúde pública da mais alta gravidade. Dados de 1983, do Sistema Único de Saúde, constataam 285 mil internações hospitalares por seqüelas de aborto clandestino. Praticam-se, hoje, no Brasil, cerca de um milhão e meio de abortos, com conhecimento de maridos, companheiros, mães, famílias... A ética da sociedade brasileira não condena isso;

- nenhum país onde o aborto foi penalizado teve diminuído o seu número;

- a mulher obrigada a morrer ou a carregar consigo o filho de um estuprador teria o direito de invocar a escusa do Direito Penal, que é o princípio da inelegibilidade de outra conduta;

- o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher se opõe veementemente a essa PEC considerando um retrocesso incluir-se a expressão "desde a concepção" tal como proposto, cuja conseqüência é a eliminação dos permissivos legais do Código Penal, no momento em que a discussão corrente diz respeito ao alargamento desses permissivos, como, por exemplo, nos casos de anomalia fetal;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- a PEC não seria só um retrocesso, mas um descumprimento dos compromissos do Brasil no plano internacional;

- a representante do Grupo Católicas pelo Direito de Decidir, Maria José Rosado Nunes, levanta dois aspectos da questão posta em discussão: o aspecto político e o aspecto ético-religioso. Sob o ponto de vista político, a aprovação da emenda colocaria o Brasil alinhado internacionalmente com aquilo que é hoje a expressão maior do atraso e do retrocesso, que é o fundamentalismo político e religioso, e também colocaria o País, diante da comunidade internacional, representada pela ONU, como um país irresponsável, que hoje assina sem reservas na conferência de Beijing um documento que pede não se penalizem as mulheres que recorrem ao aborto e, no momento seguinte, propõe modificações constitucionais que vão no sentido oposto do compromisso firmado;

- mesmo em caso de aprovação dessa proposta, inúmeras mulheres no Brasil continuarão a recorrer a abortos clandestinos e a morrer em consequência deles, principalmente as mulheres pobres;

- a inconstitucionalidade da emenda é também evidente quando nega o caráter laico do Estado brasileiro, que não se rege por propostas religiosas de grupos de uma determinada religião;

- sob o ponto de vista ético-religioso, a Igreja Católica não tem tradição clara e continua de consideração do aborto como homicídio, embora, de fato, tenha havido sempre no catolicismo a condenação do aborto. Muitas vezes essa condenação se dava por se considerar que a mulher, ao praticar um ato abortivo, estava negando sua missão primordial de ser mãe, ou escondendo o fruto de um ato adúlterino. Não estava em discussão a vida do feto. Somente na segunda metade do século XIX, com o Papa Pio IX, a Igreja acaba por definir que, de fato, existe uma pessoa desde a concepção e, portanto, o ato abortivo consiste num pecado;



- na tradição da Igreja Católica, definia-se que durante os oitenta primeiros dias de gestação era possível a prática de ato abortivo sem que isso fosse considerado pecado. Portanto, na elaboração do pensamento teológico, podem-se encontrar elementos para a defesa do direito de autodeterminação da mulher quanto à sua capacidade reprodutiva;

- há teólogos que definem o princípio do bem maior como critério primeiro e fundamental para a tomada de decisões em situações de conflito. Diante de uma gravidez indesejada, esses dois bens seriam o bem pessoal da mulher e dar a luz a mais uma vida;

- no caso do aborto deve-se pensar na concretude da vida das mulheres, das situações, e não defender princípios abstratos;

- a defesa do direito à vida é relativa, e não um princípio absoluto, havendo três casos em que a Igreja Católica admite que se faça uso da possibilidade de matar: quando, no último catecismo, admite, em alguns casos, limitadamente, a guerra justa e a pena de morte, e quando louva quem oferece a vida pela fé, consagrando essas pessoas como santos mártires.

- a Diretora da CEPIA - Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação, Jaqueline Pitanguy, pondera que a Constituinte de 1988 entendeu que a questão do aborto não é questão constitucional;

- democracia é igual a pluralismo. O Brasil é um país multirracial, um país onde há separação entre o Estado e a Igreja. Legislar é construir a democracia neste País; é reconhecer a diversidade e abrir espaço para que essa mesma diversidade se constitua em elemento de criação de consenso, e não a criação de hierarquias e tutelagem;

- a tendência atual do Direito moderno afasta a idéia de uma legislação punitiva para o aborto;

- os que são contra a esta PEC não defendem a obrigatoriedade do aborto;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a mulher é sujeito do seu destino, tem o direito de escolher se deseja ou não levar adiante a gravidez de um feto com anomalia grave. Tem o direito de guardar o fruto de um estupro, ou não. Entender o contrário é deixar de construir uma sociedade pluralista para construir uma sociedade autoritária.

- há interesses políticos internacionais poderosíssimos, presentes na conferências internacionais, no sentido de impedir que a mulher tenha uma esfera maior de autonomia, em função até de interpretações do islamismo, do catolicismo ou do cristianismo;

- a tutela da vida reprodutiva da mulher pelo Estado é uma forma de violência e de agressão;

- o Ministro de Estado da Saúde, Adib Jatene, pondera que o acréscimo da expressão "desde a concepção" criará enorme série de problemas atuais e futuros, porque o avanço científico e tecnológico está exigindo, inclusive, uma nova ética da sociedade;

- informa que em 1992, dentre as cinco principais causas de internação no Sistema Único de Saúde, três estão relacionadas com a reprodução: a primeira é o parto normal, a terceira é a cesariana e a quinta a curetagem pós-aborto. Em 1994 houve 296.886 mulheres internadas para curetagem pós-aborto, das quais 59 faleceram. Em geral, em consequência de abortamento feito de forma ilegal;

- o Ministro de Estado da Justiça, Nelsom Jobim, entende que esta emenda constitucional, ao contrário do que afirma o Deputado Hélio Bicudo, não é explicitadora, porque se o fosse, seria inútil. Diz também que não se pode trazer para o Congresso Nacional, que é a expressão da pluralidade democrática e de uma sociedade plural, pretensões autoritárias, que não passem pela concepção de tolerância;



- o representante do Ministério das Relações Exteriores, Ministro José Augusto Lindgren Alves, esclareceu que o Brasil, com base na atual legislação (§ 7º do art. 226 da Constituição e 128 do Código Penal), é signatário do Programa de Ação da Conferência do Cairo, realizada pela ONU em 1994, que recomenda principalmente: não se promover o aborto como método de planejamento familiar; instar os governos, as organizações intergovernamentais e não-governamentais a incrementar seu compromisso com a saúde da mulher; a ocupar-se dos efeitos nocivos que o aborto, importante problema de saúde pública, causa à mulher se realizado em condições inadequadas; a reduzir o recurso ao aborto mediante a prestação de amplos e melhores serviços de planejamento familiar e possibilitar o acesso a informações e auxílio às mulheres que tenham gravidez indesejada;

- o Brasil é também signatário da Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995, quando reafirmou os compromissos assumidos anteriormente no Cairo, e se comprometeu a considerar a possibilidade de revisar as leis que prevêem medidas punitivas contra as mulheres que tenham realizado abortos ilegais;

- o representante do Ministério das Relações Exteriores considera a PEC um retrocesso que terá como efeitos internacionais o descrédito do Brasil.

Foram enviadas a esta Comissão manifestações posicionando-se tanto contra quanto a favor desta PEC.

Não houve apresentação de emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 202, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão Especial o exame do mérito da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Ao admitir a Emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pôs em relevo dois aspectos importantes: a possibilidade de recolocar-se em pauta a questão do aborto e, se aprovada a proposição, a derrogação da lei penal, na parte que excepcionalmente admite o aborto necessário ou terapêutico e o aborto no caso de gravidez resultante de estupro.

Como previsto, as discussões sobre o tema foram acaloradas e elucidativas.

Conforme visto no relatório, há uma corrente nesta Casa, defendida pelo Deputado Hélio Bicudo, que entende que o art. 5º da atual Constituição, diversamente dos textos constitucionais anteriores, consagra o direito à vida de forma absoluta, sendo a emenda ora apresentada apenas uma emenda explicitadora, elucidativa.

O texto da Constituição de 1946, 1967 e 1969 faziam referência à "inviolabilidade dos direitos concernentes à vida", enquanto a Constituição atual fala em "inviolabilidade do direito à vida".

Data venia do ilustre jurista, não vemos diferença substancial entre uma ou outra expressão. A proteção absoluta que esta corrente sustenta tem amparo em observação muito sutil, necessitando-se mesmo de um certo esforço para aceitá-la. De todo modo, é questão de interpretação que, a seu tempo, poderá ser suscitada perante os tribunais competentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com esta tese, pretendem seus defensores a revogação, pela própria Constituição, do art. 128 do Código Penal, no tocante à legalidade do aborto. Todavia, como não aceitamos a pretensa "proteção absoluta" do direito à vida, consideramos que o art. 128 do Código Penal de 1940 permanece plenamente em vigor. Aliás, ao admitir-se o contrário, teríamos também que admitir a derrogação de todas as excludentes de criminalidade previstas no Código Penal, em especial as do art. 23 (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito), pois se a proteção à vida é absoluta, como permitir que alguém mate outro, mesmo em caso de legítima defesa ou estado de necessidade? Chegariamos então ao absurdo de, para não incorrer em inconstitucionalidade, a vítima se deixar matar.

A defesa das duas hipóteses de aborto previstas em nosso Código não é recente. É aliás matéria já há muito superada. Admitir-se a tese de que em caso de perigo de vida da gestante poder-se-ia recorrer ao estado de necessidade não é apenas voltar a 1940, mas retroceder muito mais no tempo. O Código Criminal do Império, promulgado em 11 de outubro de 1890, já previa, em seu art. 302 a possibilidade do médico proceder a intervenção abortiva para salvar a gestante de modo inevitável. Comentando este artigo, Bento de Faria dizia que:

" A provocação do aborto por intervenção cirúrgica, quando reclamada pelas circunstâncias especiais da mulher grávida, é questão puramente científica do domínio da obstetria.

.....
Fora desses casos, não é punido o aborto provocado, quando se torne uma operação necessária sob o



ponto de vista médico; deve, então, ser praticado em condições de publicidade e de deliberações consultivas, que afastem qualquer suspeita." (*in* Anotações Theorico-Praticas ao Codigo Penal do Brazil, Vol. II, 3ª Ed., Livraria Francisco Alves, R.J., 1920)

Vê-se, portanto, que a retrocessão aqui discutida não seria de cinquenta anos, mas de 105 anos!

Quanto à permissão para abortar em caso de gravidez decorrente de estupro, esta sim é de 1940. Discorrendo sobre este tema, diz o mestre em Direito Penal, Heleno Fragoso:

" Excluindo o crime de aborto no caso de interrupção da gravidez resultante de estupro, o legislador brasileiro deu solução corajosa a questão altamente controvertida. É este chamado aborto sentimental ou por indicação ética, ao qual se opõem importantes autores, defendendo a proteção à vida do nascituro, principalmente por preconceitos de natureza religiosa. O debate da matéria teve sua época por ocasião da Grande Guerra (1914-1918), em face dos inúmeros casos de gravidez resultante de estupro praticado pelos invasores, mas pode-se dizer que é esta ainda uma questão aberta.

.....

Justifica-se plenamente o aborto em tais circunstâncias, desde que praticado por médico, com o consentimento da gestante ou de seu representante legal, *tendo-se em vista a violência e a estupidez da fecundação.*



O estupro é em regra obra de um anormal sexual, ébrio ou degenerado. (...) Como bem nota Manzini (*Trattato*, vol. VII, p. 536), seria inumano constranger uma mulher que já sofreu o dano da violência carnal, a suportar também o da gravidez, mesmo porque *a ordem jurídica não pode opor-se à remoção das conseqüências imediatas e iminentes de um crime*. Entende o grande penalista que o aborto pode ser em tal caso justificado pelo estado de necessidade, *reconhecendo o perigo de grave dano à pessoa, em face das conseqüências morais, familiares e sociais do parto*.

Tanto no caso de aborto necessário, como no de aborto sentimental, não há crime por exclusão da antijuridicidade da ação". (*in*, Lições de Direito Penal, Ed. José Bushatsky, 2ª Ed., 1962, vol. I, p. 79/80)

Defendendo a criminalização do aborto em caso de gravidez decorrente de estupro, vários membros desta Comissão propuseram, várias vezes, o aumento de pena para os que cometerem tal crime, sob o argumento da penalização do criminoso e não do feto.

Não podemos ser ingênuos a ponto de achar que determinados problemas podem ser resolvidos apenas com modificação legislativa. Assim como, se aprovássemos esta emenda, os abortos continuariam a ser praticados em escala igual aos hoje praticados, se aumentássemos a pena para o crime de estupro, este também continuaria a ser cometido nas mesmas proporções.

Apenas para relembrar, o crime de estupro tinha pena prevista de três a oito anos. Em 1990, foi alçado à categoria de crime



CÂMARA DOS DEPUTADOS

hediondo, teve sua pena aumentada para seis a dez anos, e passou a ser insuscetível de anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória. Com todas estas providências legislativas, não consta tenha diminuído a incidência deste tipo de crime. Devemos ter em mente que os problemas sociais têm de ser resolvidos através da implantação de um conjunto de medidas que visem minorá-los ou erradicá-los, mas nunca pela mera promulgação de uma lei, seja ela ordinária ou constitucional.

Outro tema várias vezes suscitado perante esta Comissão foi o da proteção ao nascituro que o art. 4º do Código Civil faz. O Código Civil, como é do conhecimento geral, é lei que trata das relações jurídicas decorrentes da propriedade, dos contratos e outras obrigações, da sucessão *mortis causa* e das relações de parentesco.

O art. 4º desta lei é bastante claro ao dizer: "A *personalidade civil do homem começa com o nascimento com vida*; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro." Personalidade civil é a aptidão para ser sujeito de direito, contrair direitos e obrigações e esta apenas se inicia com o nascimento com vida. Antes do nascimento, há apenas uma expectativa de direito e é justamente por esta expectativa que a lei protege os direitos do nascituro, direitos estes que são o objeto da lei civil, ou seja, direitos patrimoniais.

Além dessas questões jurídicas, há que se ter em mente que este tema foge ao âmbito constitucional. Não podemos nos esquecer que a grande tarefa que temos no Congresso Nacional hoje é a da desconstitucionalização. A aprovação desta PEC, portanto, além de ir em sentido contrário à atual tendência, causaria um engessamento nada saudável para nossa sociedade. O enrijecimento de concepções prevalentes em uma determinada época é típico de uma constituição totalitária e a nossa pretendemos seja democrática.



Por outro lado, a posição oficial dos representantes dos três Ministérios que aqui vieram, Saúde, Justiça e Relações Exteriores, é unânime no sentido da rejeição da presente Emenda por diversos motivos, dentre os quais o avanço tecnológico da medicina, a supressão de direitos há muito conquistados e o descrédito do País perante a comunidade internacional.

Não fosse tudo isso, conforme tantas vezes frisado perante esta Comissão, o Brasil é composto por uma sociedade plural, por várias raças, diferentes crenças e diversas realidades. Não seria democrático impedir que a sociedade, em sua totalidade, tivesse sua pluralidade respeitada ou ainda impedir que todos participassem do debate sobre temas polêmicos do seu interesse sempre que no futuro surgir oportunidade. Por outro lado, como constitucionalizar temas morais e éticos?

Portanto, a aprovação desta PEC nos levaria a enveredarmos pelo caminho da intolerância de nossas relações numa sociedade plural, pelo que voto pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1995.


Deputado ARMANDO ABÍLIO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (GARANTINDO DEFINITIVAMENTE A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, DESDE A SUA CONCEPÇÃO).

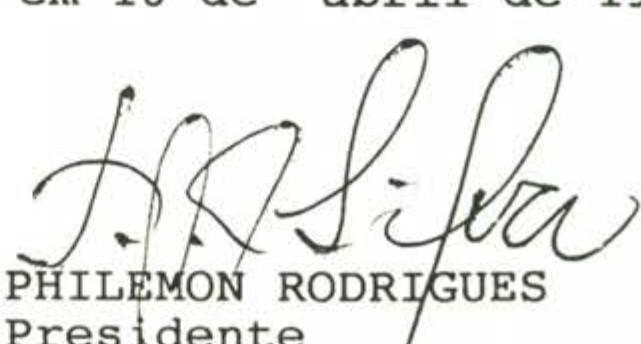
PARECER DA COMISSÃO


A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 25-A, de 1995, que " dá nova redação ao caput do artigo 5º da Constituição Federal"(garantindo definitivamente a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção), em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi, pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 25-A/95, nos termos do parecer do Relator. Absteve-se de votar o Deputado Philemon Rodrigues. A Deputada Marta Suplicy apresentou voto em separado. Os Deputados Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi apresentaram declarações de voto.

Participaram da votação nominal os seguintes Srs. Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Álvaro Gaudêncio Neto, Marilu Guimarães, Severino Cavalcanti, Armando Abílio, Nilton Baiano, Alcione Athayde, Maria Valadão, Salvador Zimbaldi, Zulaiê Cobra, Marta Suplicy - titulares, e Ana Júlia - suplente.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 1996


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente


Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25- A, DE 1995

Dá nova redação ao caput do artigo 5º da
Constituição Federal.

Autor: Deputado SEVERINO CAVALCANTI

Relator: Deputado ARMANDO ABILIO

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA MARTA SUPLYCY

I - RELATÓRIO

No dia 14 de dezembro de 1995, em sessão da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 25-A de 1995, o ilustre Deputado Armando Abílio apresentou o Relatório dos trabalhos desenvolvidos desde 18 de outubro de 1995, quando a Comissão se instalou, sob a Presidência do ilustre Deputado Philemon Rodrigues.

Colocado em votação, pediram vista do relatório a Deputada Marta Suplicy e o Deputado Salvador Zimbaldi

II - VOTO

Sou pela aprovação do Relatório, sem quaisquer ressalvas.



O Relatório apresentado sintetiza com fidelidade e clareza os depoimentos feitos à Comissão, durante as audiências públicas realizadas, bem como reflete a dinâmica social que permeia o assunto no país.

O Voto do Relator, pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 25-A e posterior arquivamento, é peça digna de louvor e engrandece esta Casa Legislativa ao atender à necessidade de se garantir que os avanços constitucionais e legais e a pluralidade de pensamento sejam preservados.

Tem embasamentos legais, éticos e de natureza política claramente explicitados, esclarecendo equívocos em que incorrem os que defendem a aprovação da PEC 25-A.

A PEC 25-A reflete um modo de pensar e legislar anacrônico e antidemocrático, indo na contramão do processo de mudança cultural que perpassa o mundo. Se apenas 25% dos países do mundo tem uma legislação referente ao aborto tão restritiva quanto a nossa, como pretender restringi-la ainda mais?

Se 75% dos países vêm a questão do aborto com parâmetros menos rígidos que o Brasil, como pretender impor uma visão baseada em concepções morais e religiosas de determinados segmentos?

A tendência mundial assumida pela maioria dos governos representados na Conferência de Beijing de "rever medidas que punem a mulher que pratica aborto ilegal" é uma clara manifestação de que o tema não pode ser "engessado na Constituição", nem que determinadas justificativas para a aprovação dessa PEC podem ser entendidas como verdades fundamentais.

A aprovação da PEC-25 significa um retrocesso inaceitável e barreira inconcebível à discussão sobre o direito das mulheres ao abortamento previsto na legislação brasileira e sobre a ampliação dos permissivos legais para o abortamento, tendo como fundamentos o respeito a pluralidade de convicções religiosas e morais, às mudanças e avanços técnico-científicos e aos direitos da mulher, "sujeito de direitos" e com livre arbítrio.

A tentativa de defensores da PEC-25 de contrapor o direito das mulheres ao direito dos nascituros, a identificação do abortamento como assassinato premeditado e a superficialidade com que se tratou o tema das mulheres que são vítimas de estupros, manifestam desrespeito à luta para que as mulheres tenham preservados os seus direitos e que seus corpos, sexualidade e decisões de consciência sejam livres de tutela.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Como Parlamentar, penso que nossa atuação legislativa tem como base nossas convicções pessoais. Mas estas, quando referentes a posições e pontos de vista não-universais, religiosos e morais, não podem se sobrepor à tolerância da diversidade e aos princípios mais elementares de uma sociedade democrática e plural, onde a lei é feita para todos e não pode ser instrumento para estabelecer ditadura de opiniões ou descaracterizar o laicismo do Estado.

Brasília, 16 de abril de 1996

Deputada MARTA SUPLICY

PT-SP



DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE

Ousando divergir do eminente relator, voto pela aprovação da PEC 25-A/95: é que, com a devida vênia, não me convenceram as razões invocadas para se propor o seu arquivamento.

Desde logo, nota-se invencível contradição. Afirma-se que a sua aprovação traria um retrocesso aos direitos da mulher com a conseqüente revogação do artigo 128 do Código Penal, mas logo depois, e com muita razão, se diz que nesses casos poder-se-ia invocar a inexigibilidade de outra conduta, e que se assim não fosse estariam revogadas também as outras excludentes de crime, como por exemplo, a do estado de necessidade. Ora, nunca ninguém defendeu que o direito à vida extra-uterina, já consagrado no "caput" do art. 5º da Constituição da República, tivesse ocasionado tal revogação. Demais, princípios de ordem geral não revogam disposições especiais. Infelizmente, o artigo 128 do Código Penal não seria automaticamente revogado pela aprovação da emenda.

Antes de se preocupar com colocar o Brasil em sintonia com congressos de duvidosa utilidade, e com fazer cumprir compromissos inconstitucionalmente assumidos, porque com infringência do "caput" do artigo 5º da Constituição da República, esta Casa deve, isso sim, fazer respeitar o caráter brasileiro de defesa do direito dos mais fracos.



Nem é a defesa do direito à vida, que deve ser absoluto, verdadeiro tabu, para que seja real, questão confessional, para que se possa invocar contra ele o pluralismo religioso que nos caracteriza. E, apesar desse pluralismo, nunca é demais lembrar que o nosso Estado não é ateu, mas crente em Deus, cujo nome invoca nossos maiores constitucionalistas, pistas para uma interpretação religiosa, no sentido de respeito à Lei Natural criada por Deus, de toda a nossa legislação.

A emenda, isso sim, evitaria o aumento dos casos permitidos de aborto, mas nunca, como se quer fazer crer, impediria o pronto socorro àquelas mulheres vítimas de criminosos que, em lhes fazendo aborto, as colocam em perigo de vida.

O mal que o aborto eugênico causaria nem precisa ser lembrado. Ainda temos gravadas na consciência coletiva as monstruosidades praticadas em nome da eugênia pelos nazistas. Demais, é inegável a contribuição que crianças excepcionais trazem para aumentar a ternura que precisa existir na sociedade. Basta que se olhe para o carinho que, inconscientemente, todos nós temos quando encontramos algum portador de paralisia cerebral ou síndrome de Down. É a dor que purifica uma sociedade que cada vez se torna mais hedonista.

Nem pode ser invocado como necessidade de se dar um elastério mais amplo à possibilidade de aborto o seu alegado grande número. Não é porque aumentem os casos de estupro que esse deve ser descriminalizado. Se grande o número de abortos, maior motivo para torná-los mais difíceis. De qualquer forma, a afirmação altamente ofensiva à mulher brasileira, me faz lembrar alguém a descrever a farda usada pela polícia secreta. Como é que se pode fazer estatísticas de abortamentos clandestinos ?



Pouco importa a opinião de médicos não tão comprometidos com a vida, ou o que Ministros achem a respeito da presente PEC. Importa, isso sim, o que ela tem de sintonia com a Constituição, com a tradição brasileira de respeito à vida, com o Direito Natural, igual para homens e mulheres.

Não devemos satisfações a Países ou sociedades, governamentais ou não, mas só à nossa Nação, ao nosso povo, à nossa Consciência.

Por isso que, com são orgulho, voto pela aprovação.

Passo a expor agora, as razões e fundamentos que inspiraram o meu voto.

Nos Estados Unidos, quando quiseram impingir o aborto na mentalidade do povo, criaram o número fictício de 1.000.000 de abortos anuais, quando na realidade estes não passavam de 100.000. Quando o número de mortes por causa do aborto não chegava a 200, mostraram o número de 10.000 para mais impressionar. A porcentagem da população no começo era de 99% contra o aborto taxaram como 75%, e logo a seguir como 50%, até conseguir que todos que continuassem contra ele se sentissem "quadrados" ou "fora de moda". "Em 1968, quando organizamos o movimento calcula-se que menos de 1% era partidário da liberação do aborto". Mais tarde fizemos pesquisas de verdade e pudemos comprovar que pouco a pouco iam aparecendo os resultados que havíamos inventado". "Essa tática do engano e da grande mentira se repete constantemente acaba sendo aceita como verdade." São palavras de Dr. Bernard N. Nathanson, o fundador junto a mais dois elementos, da maior organização que "vendia" abortos ao povo norte-americano. Chegou a dirigir a maior clínica de abortos do mundo, até que foi nomeado



Diretor do Serviço de Obstetrícia do Hospital onde iniciou a criação do serviço de Fetologia. " Estudando o feto no interior do útero materno pude comprovar que é um ser humano com todas suas características **a quem deve ser outorgado** todos os privilégios e vantagens que desfruta qualquer cidadão na sociedade ocidental" . " Evidentemente sabia disso, mas não o havia comprovado **eu mesmo** cientificamente, As novas tecnologias nos ajudam a conhecer com maior exatidão natureza humana e não considerá-la como um **simples pedaço de carne**. Hoje pode-se tratar no interior do útero muitas doenças, inclusive fazer mais de 50 tipos de cirurgias. Foram esses argumentos científicos que mudaram meu modo de pensar. O fato é que: se o ser concebido é um **paciente** que pode ser submetido a um tratamento, **então é uma pessoa, e se é uma pessoa, tem o direito à vida e a que nós procuremos conservá-la.**" (Conferência publicada na Revista " Fuerza Nueva").

Mas isso não foi só o Dr. Nathanson, envolvido em lucros e crimes, que conseguiu descobrir. Muito antes que isso, lá pelo ano de 1921, quando a orquestra contraceptiva já havia iniciado há algum tempo seus acordes, baseada no neo-malthusianismo (essencialmente diferente do Malthusianismo), no meio do fervilhão de opiniões e discussões a favor do controle da natalidade a qualquer custo, um conferencista apresentou na Primeira Conferência para o Controle da Natalidade realizada pela Liga Americana o trabalho intitulado "**Controle da Natalidade Sim, Aborto não**". Disse: "Qualquer meio utilizado para impedir os elementos masculinos e femininos de se unirem é preventivo ou contraceptivo. Mas uma vez que a fertilização teve lugar, todas as possibilidades de uma nova alma, de um novo indivíduo estão abertas, e iniciou-se uma vida individual que deveria ser amparada pelas mesmas leis protetivas que amparam todos os seres humanos. As mesmas leis que protegem os adultos protegem as crianças. Não é menos crime matar um bebê do que matar um adulto.



Por que deveria ser menos crime, por que deveria ser mais moral ou legal destruir uma vida em seus estágios intra uterinos do que o é depois que estes estágios foram ultrapassados e o bebê nasceu? Nós afirmamos que desde o momento em que o óvulo foi fertilizado até o momento em que a criança abandona o útero qualquer interferência destrutiva para com o mesmo deve ser considerado um aborto, e que o aborto nunca deveria ser necessário, nunca pode ser moral, raramente deve ser legal." Realmente, se o aborto é permitido até logo antes do nascimento não há nenhum argumento ético ou jurídico sólido que possa justificar o não poder ser permitido depois do nascimento...

A mesma tática usaram na Itália. Falaram que morriam 20.000 mulheres por causa do aborto, quando o número total de mortes por fatores diversos era de 11.000. Em 1973, ao legalizar o aborto, falavam nos EUA que ocorriam 5.000 a 10.000 mortes por causa dele, mas as estatísticas oficiais mostravam que de fato somente 39 mulheres haviam morrido por complicações de práticas abortivas. Como não pensar que estão usando a mesma tática no Brasil?

Tenho muita pena das mulheres que optam por isso! E mais ainda das que são obrigadas a fazer isso contra a sua vontade! O aborto é tão anti-natural que o próprio corpo reclama e se vinga, mesmo quando realizado como dizem "em condições de dignidade"...

O número de mortes pelo aborto não deveria levar as pessoas a quererem sua legalização, mais muito ao contrário, a evitar que isso aconteça, com o empenho do executivo no sentido de alertar contra os perigos que isso representa à sociedade e a cada um particularmente, e com a ajuda da legislação, que será sempre uma indicação dos direitos e deveres de cada um, um empecilho a



dificultar ações que firam esses direitos, e uma sanção para evitar que isso aconteça desmedidamente. A realidade, junto à estatística, mostra, ao contrário do que se diz, que a quantidade de abortos, depois destes legalizados, é muito maior, sendo que no próprio Estados Unidos verificou-se que a sua prática se tornou 10 vezes maior. Ninguém em tamanha ingenuidade vai imaginar que todos irão procurar ou sequer ter atendimento "digno" com a liberação: a) aumentando a sua prática, aumentará também o número dos que o praticam irresponsavelmente pois estes nem terão mais que sofrer as penalidades da lei! b) aqueles que efetivamente forem buscar atendimento segundo as "normas de dignidade e higiene" poderão ver frustradas suas ilusões. Pois: como explicam dizer que não darão atendimento "digno" (internação, médico, medicamento) a esse número imenso de abortos (segundo eles) e depois ainda maior se o permitissem aqui, acrescentados a um outro número também imenso de esterilizações que já estão em vias de adotar? Ao se dizer da responsabilidade do Estado em ajudar crianças nascidas heroicamente de mães estrupadas se protestou violentamente, alegando total falta de verbas e de condições de se prestar esse serviço, e, o que é de se estranhar, para um número tão ínfimo de casos deste gênero, como podem mostrar a realidade, a estatística e a literatura médica sobre o assunto. Ora, se para um pequeno número de vítimas nestas circunstâncias lamentáveis não se pode dar o apoio que merecem, por que se pretende insistentemente apoiar um número incalculavelmente maior de pessoas que dão causas à situação em que se encontram ou querem praticar atos muito menos honrosos do que dar a vida e querem levar outros à morte? Isso me faz lembrar um artigo em que o seu infeliz autor, indignado com a sugestão de o governo assistir à educação e amparo de crianças fruto de estupro, lamentou a idéia alegando estar o governo totalmente impossibilitado de fazer isso e por ser contra essa assistência, à qual deu ironicamente o nome de "Estuprobrás". Respondendo com a mesma ironia diria que, então,



seria necessário criar a "Abortobrás"...Pergunto: se este articulista e outras pessoas ficam tão indignados com esse apoio do Estado, como se fossem prejudicados por isso, como se calam ao lerem em todos os jornais as tentativas incansáveis do mesmo Estado de ver aprovado o atendimento gratuito a todos os casos de aborto e de outros luxos mais com o dinheiro da saúde e do povo? De onde surgirão o dinheiro para tanto, ou pior, o que deixará de ser feito por causa disso?

Sobre o estupro, vejamos o que falou Dr. Jack Willke, médico obstetra americano presidente da Federação Internacional do Direito de Viver, que junto a milhões de norte-americanos conseguiu organizar 3.500 comitês pró-vida e de amparo às gestantes carentes, em uma entrevista dada no Brasil, em agosto de 1994, para a revista "Família Cristã". "Conhecemos (sua mulher, Dra. Bárbara é enfermeira) algumas mulheres que tiveram gravidez motivada pelo estupro e abortaram , e outras que optaram por ter a criança. Os problemas psicológicos foram os mesmos em ambas as situações. Depois de qualquer aborto, a mulher sempre sofre distúrbios psicológicos que chamamos de síndrome pós-aborto". "Se a mulher ou o casal não conseguir amar aquela criança pelas circunstâncias em que ela foi gerada, há a possibilidade de se colocar o bebê em disponibilidade para a adoção. Nos Estados Unidos há 2.000.000 de casais esperando por uma adoção, mas existem apenas 15.000 crianças disponíveis. Talvez uma criança por estupro não seja desejada pelo casal em questão, mas isso não significa que ela não o seja por um outro". Mas, gravidez decorrente de estupro "é um fato extremamente raro. Nos EUA, onde temos 1,5 milhões de abortos por ano, talvez 200 deles sejam feitos por esse motivo. Todavia, não vejo sentido em se matar um bebê que foi concebido através de um estupro. Afinal, a criança é inocente. Deveríamos matar o bebê pelo crime de seu pai? O estupro é uma coisa horrível e a mulher que o



sofre precisa de todo nosso amor e apoio para superar esse trauma. Só que a violência já ocorreu e tanto a mãe quanto o bebê são vítimas inocentes.”

Com um orçamento de mais de 1 bilhão de dólares anuais, conseguidos de empresas que se prestam a isso, entidades internacionais oferecem “ajuda” a todo e qualquer tipo de controle populacional a países interessados nele, desde medicamentos e materiais cirúrgicos, publicações, serviços, treinamento de pessoal e até fornecimento de “Kits” para aborto por aspiração à vácuo! (informa. P.R. Institute). Com uma quantia desse vulto, não poderia ser feito um trabalho de atendimento, orientação e promoção humana realmente digno? Para a contracepção, aqui, são oferecidos materiais, serviços, propaganda, que pesam no minguado orçamento da saúde. Porque não optam pelos métodos naturais que, segundo o próprio nome, não tem nada a ver com alguma religião mas é algo da própria natureza que os homens, através de observações e pesquisas, vão entendendo e dominando cada vez melhor? Se existem esses métodos a custo quase zero por parte do governo e de quem o adota, cuja eficiência é demonstradamente muito maior do que a de outros métodos difundidos, por que não lançar mão deles? Se os governos realmente querem o bem estar do povo não deveriam, por um dever de tutela, propagar e muito menos patrocinar o uso de métodos anticoncepcionais cujos efeitos nocivos são incontestáveis, mas sim outros que são totalmente inofensivos à saúde. Por que não apresentar este outro caminho, não oferecer às nossos pobres mulheres uma opção pela qual nunca irão se arrepender e nem levar pela vida afora, o peso, mesmo inconsciente, de ter cometido esse crime?

Na própria China comunicista esse método está sendo adotado pela Dra. Shang de Wei, diretora do controle da natalidade, com sucesso e um índice de eficácia de 98,5% (Jornal “El Nuevo



País”, julho de 92). Na Guatemala, Mercedes Wilson o ensinou a indígenas que não sabiam ler nem escrever, também com sucesso. Na Índia, Madre Tereza de Calcutá conseguiu que “nossos mendigos, nossos doentes de lepra, nossos habitantes dos bairros baixos, gente da rua “entendessem e fizessem a Planificação natural da família”. “Se a nossa pobre gente o pode fazer, muito mais o podereis fazer vós e todos os outros” (Discurso ao receber o Prêmio Nobel da Paz)> Em todos os países onde tem sido feito experiências práticas dos métodos, (Canadá, Itália, Alemanha, etc.) o menor índice de eficiência foi o de 96,4%, devido a erros dos usuários.

O exemplo de outros países que correram desenfreadamente atrás de um controle da população e que agora se encontram alarmados com as conseqüências da sua inconseqüência é suficiente para vermos que só nos deixando guiar pelo bom senso, pela justiça e pela sabedoria é que conseguiremos bons resultados a todos os níveis. O Japão, que ontem ceifou vidas indiscriminadamente a troco de diminuir sua descendência, é hoje um dos que se mostram grandemente preocupados com o dia de amanhã.

O movimento pró aborto sempre se iniciou pleiteando sua legalização pelos casos difíceis. “Em vez de uma ampliação de direitos, assistimos com isto a um movimento pela crescente negação do direito à vida para determinadas classes de pessoas que vão, paulatinamente, se ampliando.” (Antônio Donato P. Rosa - Mestre em Filosofia pela USP). É assim, numa seqüencialização, passa-se a alargar o número de situações em que são discriminadas as mulheres, e mais que elas, as crianças, que são as maiores vítimas. Aconteceu assim nos Estados Unidos que, a partir de 1973 levou a permissão do aborto até mesmo o momento do parto. E há propostas de leis para a “interrupção da vida neo-natal durante a primeira semana após o nascimento”. Na Alemanha, na primeira metade do século XX, essas



leis também foram ampliadas para depois do nascimento chegando ao ponto de ser possível interromper legalmente a vida de uma criança (matar) em idade escolar se esta não conseguisse acompanhar o ensino ministrado na escola!!! Na China, atualmente o aborto é obrigatório a partir do segundo filho. Neste estágio das coisas, se não há uma oposição firme e lúcida que sem medo aponte a loucura em que pode chegar a ambição humana, há o perigo de não mais se respeitar qualquer direito fundamental humano, pois as consciências vão se acostumando a isso e aceitando as violações como fato normal. É o que tem acontecido na História.

Arnold Toynbee, famoso historiador, analisando a História da Educação em 19 diversas civilizações, muitas das quais já extintas há já vários séculos, percebeu a interligação existentes entre o fator educação e os fatores ascensão ou declínio: uma civilização se iniciava e se desenvolvia toda vez que os métodos educacionais tinham por objetivo principal as necessidades básicas dos indivíduos, preocupando-se principalmente pelo desenvolvimento pleno de sua mente e de seu espírito. E, ao contrário, a civilização declinava e até se extinguia quando a educação se orientava para objetivos mais pragmáticos, até se voltar totalmente para os interesses da sociedade e não dos indivíduos.

Conta a História que os espartanos matavam seus filhos homens quando consideravam estes muito fracos para se tornarem soldados e suas filhas mulheres quando estas não tinham boa constituição para gerarem futuros soldados. "Esparta foi a única cidade grega que utilizou esse infanticídio eugênico abominável. Foi a única cidade da Grécia, também, que nada legou à humanidade... nem mesmo uma ruína. De Esparta não ficou nada. Como explicar o fato de que essa gente que era grega e vivia entre os gregos, o povo mais inteligente da terra, que concebeu a democracia, criou e



desenvolveu a ciência e forjou a civilização não ter legado nada à humanidade? Para os geneticistas há duas hipóteses: uma é que matando os filhos julgados incapazes, os espartanos exterminaram ao mesmo tempo seus futuros poetas, músicos, arquitetos e que progressivamente, por uma espécie de seleção regressiva, eles ficaram embrutecidos; a outra hipótese é totalmente inversa, sua sabedoria e inteligência já eram tão inferiores que eles não tiveram a prudência de proteger seus próprios filhos.”(Prof. Jérôme Lejeune - Geneticista francês).

Que quantias fabulosas de dinheiro e de trabalho humano são dispendidos em experiências atômicas, armas, pesquisas abortivas, etc.: uma corrida para a morte. Para matar, já bastam as doenças de que não se acha a cura, as imperícias humanas, as catástrofes da natureza, e outros fatores mais. Sobre isso, o mal uso que o homem pode fazer de seus dons e suas conseqüências funestas, há uma história verdadeira relatada pelo geneticista Jérôme Lejeune, da qual vou fazer um resumo: um aborteiro americano decidiu experimentar matar as crianças no ventre de suas mães (e não ratos!) com uma molécula que acabava de ser descoberta - a aminocerina, que inibe o metabolismo do ácido fólico. Sendo este uma vitamina indispensável à vida, ele usou-a para causar a morte delas. Porém algumas sobreviveram por algum tempo, nascendo com deformações como falta de cérebro ou paralisia. Com essa terrível experiência, Thiersch, o aborteiro, não chegou a conclusão científica útil nenhuma. O que ele procurava era um produto bom para abortar. Quarenta anos mais tarde dois pesquisadores ingleses - Laurence e Smithelis - descobriram que as mães que colocavam no mundo crianças sem cérebro ou espinha bífida (paralisia) tinham uma taxa muito baixa de ácido fólico no sangue. Propuseram fazer um tratamento com as mães que já tivessem filhos com esse mal prescrevendo-lhes tomar ácido fólico antes de engravidar, isso é feito



hoje em todo o norte da Europa e a incidência do mal se reduziu a um terço , permitindo que milhares de crianças fiquem protegidas dessas deformações. Se o aborteiro tivesse sido um pesquisador amante da medicina e das pessoas - se tivesse feito essa experiência em camundongos - e tivesse a intenção de curar, de combater a doenças então as pessoas, teria descoberto o modo de evitar essas malformações, e nesses quarenta anos teria salvo milhares de vidas!

São suas (de Lejeune) estas palavras: "Como médico, não vou matar outro membro de minha espécie e também como médico devo respeitá-lo ainda mais, por estar doente porquanto estou ali para tratar dele." Por isso, retroceder é voltar a 2.400 anos atrás renegando aquilo que todos os mestres da medicina sempre juraram. "É porpor o massacre de inocentes como se propôs em todos os países antigamente civilizados nos quais a vida humana perdeu todo seu valor" (Dr. Lejeune - conferência no Senado em Brasília - 1991).

Dizer que o número de abortos diminui com a legalização não é verdade. Na França havia por volta de 80.000 abortos por ano. Depois de sua legalização esse número passou para 300.000. "Como a autorização de um ato outrora proibido vai diminuir o número das infrações? Isso não aconteceu em nenhum pois do mundo" Dr. Jérôme).

Alguns alegarão: - Mas no caso de risco de vida? Vejamos o que diz o médico obstetra norte-americano Dr. Jack Willke: "Fui obstetra durante 45 anos e nunca me vi numa situação em que precisasse escolher entre salvar a vida da mãe ou a da criança." "O médico pode, num processo terapêutico para salvar a mãe, acabar causando a morte da criança, mas isso não decorre de uma ação direta. "No risco de vida, vamos socorrer quem está em perigo de vida: se é possível salvar os dois, mães e filho, que os dois sejam



salvos; se é impossível de salvar os dois, o que é raríssimo de acontecer, salve-se um (pela decisão do médico ou de alguém responsável) e o outro não precisará ser morto, pois isso será uma consequência natural da situação. Mesmo assim, nunca se deve precipitar os acontecimentos, pois há um número enorme de filhos de mães que viveram, inexplicavelmente, apesar de toda a expectativa contrária. E conhecemos pessoalmente muitos casos. Um raro caso em que hoje talvez ainda não haja outra alternativa é o caso de gravidez tubária, onde o bebê não poderá de maneira alguma se desenvolver nesse espaço, e se o fizer, levará a mãe à morte caso não se faça uma intervenção cirúrgica a tempo. Talvez a medicina consiga dentro de algum tempo uma solução para esse caso.

Tal é o valor da vida que não se pode investir contra outra vida em perigo eminente de perdê-la: para defender a própria vida. Na legítima defesa ou morro eu, ou morre ele: posso ou devo me defender. No estupro, ocorre a mesma coisa: ou consigo me defender, ou, o que mais ocorre, conseguem me estuprar - nessa hora posso estar correndo perigo, posso e devo defender minha vida. Mas de quem devo defender minha vida? Evidentemente que defendo minha vida do agressor: posso denunciá-lo, processá-lo fazer tudo o que tenho direito. Mas o fruto inocente da agressão o que tem a ver com isso? Não adianta derramar o ódio em quem não tem culpa. O fato já aconteceu. Não é violentando também o bebê que corrigirei a violência cometida pelo autor do crime: estarei castigando a pessoa errada - alguém que também é um pedaço de mim!

Outro dia, num programa de televisão, falava-se do número cada vez maior de meninas, crianças quase, que engravidam. Talvez, muitas delas no desespero da falta de orientação, venham provocando aborto. Não há quem não fique sensibilizado com isso! Que fazer? Temos que cortar o mal pela raiz. Como? Por exemplo, se



numa estrada estão acontecendo muitos acidentes, temos que melhorar as condições dela, prevenir os acidentes com uma sinalização adequada, com policiamento mais intenso, De nada adiantaria construir muitos hospitais ao longo dela, que os acidente continuariam acontecendo. Se numa cidade está havendo muitos roubos, crimes, é preciso melhorar as condições de trabalho, salário, prevenir os crimes com uma melhor educação do povo, das crianças. Que adiantaria fazer de cada casa um forte, e multiplicar o número das prisões? Essa cidade estaria destinada a ter crimes cada vez mais. No caso das meninas acontece a mesma coisa: não é podando o fruto prematuro das pobres meninas grávidas que estaremos solucionando o problema. O problema tem causas muito mais profundas do que se imagina. Os meninos, e também as famílias, são hoje vítimas de uma sociedade hedonista, consumista e sensualizada. Os próprios meios de comunicação através de algumas tvs (filmes, novelas, shows, programas de auditório e alguns infantis), rádios, jornais, revistas, e propaganda em geral se prestam para incutir essa mentalidade ou esse modo de vida nas pessoas, que sem um ideal de vida e uma valorização do que é realmente importante, principalmente os que ainda estão na fase de formação, passam a achar que o que vêem o que lêem é o que é bom, normal e gostoso (em lugar do que é bem, certo e necessário). É constante a apelação para que a mulher, desde menina, seja objeto de consumo dos homens. E também, de outro lado, que os homens, desde meninos , sejam consumidores das mulheres. Não pode dar outro resultado do que o que estamos vendo hoje. A gravidez precoce, o aborto, a droga, as doenças sexuais, os filhos sem pais e os pais sem filhos são um sintoma grave de uma sociedade doente. Tem que ser dado o remédio certo, e não o paliativo. É preciso que quem tem a sorte e o poder de enxergar e agir, aja! Porque alguns são cegos, não podem. E outros não querem, pois é mais lucrativo!



Conclusão

A lei não foi feita para as exceções, foi feita para o geral. Sem uma lei geral igual para todos não há ordem.

Os casos pelos quais querem justificar a legalização do aborto são dois, e não pode haver mais que estes dois: gravidez resultante de estupro em que a mãe não suporta o filho fruto dele; e caso de real risco de vida.

Esses dois casos, dada as raríssimas vezes em que ocorrem, não justificam mudar a lei por sua causa. Já existe no Código Penal a despenalização para esses dois casos de exceção, como também podem se enquadrar no "caso de necessidade".

Mesmo porque, em se legalizando o aborto, ele não mais iria se ater a apenas aqueles dois casos raros, senão porque deixá-lo livre? E isso cai totalmente contra um direito inalienável e fundamental que é garantido e protegido em todo o texto da Constituição.

Contra a própria palavra dos defensores da legalização do aborto, a Constituição realmente tem uma cláusula "que estabelece que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais" que aí se aplica ao direito à vida do nascituro, e não ao direito de se descartar de um ser humano. Por isso, o aborto nunca poderá ser proposto.

Não está escrito na Constituição que ela defende os direitos e garantias individuais antes do nascimento do cidadão. Também não está escrito que ela os defende só a partir do seu nascimento. Como a vida humana é una e única, desde o começo até o fim, a Constituição já defende seus direitos desde o ventre materno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Mas como pode haver pessoas que queiram interpretar de modo a ferir direitos essenciais e se trata de matéria grave, é por bem que se insira no texto da Constituição as palavras "desde a sua concepção".

Sala das Sessões, 16 de abril de 1996.

Deputado **SEVERINO CAVALCANTI**,
PPB/PE



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25A, DE 1995

“Dá nova redação ao *caput* do artigo 5º da Constituição Federal”.

Autor: DEPUTADO SEVERINO CAVALCANTI e OUTROS

Relator: DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO

Declaração de Voto: DEPUTADO HÉLIO BICUDO e

DEPUTADO SALVADOR ZIMBALDI

1. A discussão sobre a emenda constitucional nº 25A/95 não pode ficar restrita ao horizonte circunscrito pelo voto do nobre relator.

A questão não é, apenas, de se arquivar ou não arquivar a emenda, mas, sobretudo, se assim se entender, como arquivar.

Conviria, entretanto, antes de examinar a emenda nas suas possíveis implicações, que se fizesse uma reflexão mais ampla sobre a questão que ela realmente envolve, para, a partir daí, fixar-se posição condizente com o ordenamento jurídico existente.

No Estado de Direito democrático a lei é soberana e não a vontade arbitrária dos homens. Assim, não se pode ignorar a lei na solução dos problemas sociais, porque é a lei que determina os limites além dos quais o arbítrio não pode ser admitido.

João Paulo II, na encíclica “Centesimus Annus”, situa essa questão com grande sabedoria. Referindo-se à organização da sociedade segundo a clássica tripartição dos poderes proposta pelo gênio de Montesquieu, assinala que tal ordenamento



reflete uma visão realista da natureza social do homem a qual exige uma legislação adequada para proteger a liberdade de todos. Ao sistema de equilíbrio, porém, que mantém os poderes no seu justo limite, se opôs, nos tempos modernos, o totalitarismo que defende, por circunstâncias até mesmo conjunturais, o exercício por alguns, de um poder absoluto. A raiz desse totalitarismo deve ser individuada na negação da transcendente dignidade da pessoa humana, imagem visível de Deus e, precisamente por isso, pela sua própria natureza, sujeito de direitos que ninguém pode violar: seja indivíduo, grupo, classe, Nação ou Estado (cf. op. cit., Vozes, p. 78/79).

2. Por outro lado, o problema do aborto insere-se numa visão muito mais profunda, que vai além do tema, ao envolver o próprio controle da natalidade.

Não se trata, é evidente, de situarmos a reflexão que se faça em torno do assunto a partir de uma atitude maniqueísta entre controlistas e não controlistas.

A verdade, entretanto, é que, a pouco e pouco, nas conferências mundiais sobre população, foi-se adotando, como verdade inquestionável, que caminhamos para um crescimento populacional de tal amplitude, que medidas precisam ser adotadas afim de que, nesse campo, não se chegue a uma crise de proporções catastróficas, com largas levadas de pessoas a morrer pelo flagelo da fome.

Fala-se, então, em planejamento familiar. Mas será que a intenção é realmente a de se entregar à família a liberdade de optar, ou planejamento familiar quer dizer apenas controle de natalidade? Cuida-se, como elucidam Peter MacDonough/Amaury de Souza, in "A política de população no Brasil" (Editora Paz e Terra), de uma diferença apenas semântica, pois uma coisa quer dizer a outra. *In verbis*: "utilizamos o termo controle de natalidade como uma variação léxica de planejamento populacional apenas para evitar monotonia; não houve intenção de fazer uma distinção substantiva" (op. cit., p. 36, nota 48).

Se é assim, dentro desse espectro poderemos encontrar toda uma gama de métodos para a contenção da natalidade: as práticas anticoncepcionais, a esterilização e o aborto.



3. A esse propósito convém desde logo anotar que a fecundidade da mulher brasileira vem declinando e, por igual - como consequência lógica - a curva da natalidade no Brasil.

Hoje, os países do terceiro mundo vêm sendo submetidos a uma política anti-natalista, na linha das recomendações do relatório Kissinger. Trata-se do documento NSM - 200 (1), no qual se defende a tese de que a superpopulação, na visão de seus autores, irá ocasionar sérios problemas para a segurança e interesses externos dos Estados Unidos da América. "As consequências políticas das atuais tendências populacionais nos países menos desenvolvidos - afirma o documento - rápido crescimento, migração interna, elevada percentagem de jovens, pouca melhoria nos padrões de vida, concentrações urbanas e pressões para migrar para o exterior - são danosas para a estabilidade interna e relações internacionais dos países em cujo progresso os EUA estão interessados, criando assim problemas de segurança nacional para os EUA. Em sentido mais amplo, há considerável perigo de prejuízo grave para os sistemas econômicos, políticos e ecológicos mundiais e, se esses sistemas se enfraquecerem, para os nossos valores humanitários" (p. 10, parágrafo 19).

E mais, diz o relatório: "A assistência para o controle populacional deve ser empregada principalmente nos países em desenvolvimento de maior e mais rápido crescimento onde os EUA têm interesses políticos e estratégicos especiais. Esses países são Índia, Bangladesh, Paquistão, Nigéria, México, Indonésia, Brasil, Filipinas, etc, etc."

É, em suma, a tese da "explosão demográfica" hoje defendida pelos chamados "neo-malthusianistas". Sob esse aspecto, Paul Ehmlich, da Universidade de Stanford, em seu livro "A bomba demográfica", já afirmava, há mais de vinte anos, que na década dos anos 70 o mundo sofreria uma grande fome, com a morte de centenas de milhões de pessoas.

Não se argumente, a favor, como realidade atual dos países africanos, porque estão eles dentre os de menores taxas demográficas do mundo: a Etiópia,



com 109 hab./milha quadrada; Sudão, com 25,8 hab./milha quadrada; Chad com 10 hab./milha quadrada e Moçambique com 50,8 hab./milha quadrada.

Ao invés da política anti-natalista proposta, apele-se, isto sim, para a cooperação internacional, particularmente das nações ricas, para que sejam proporcionados os meios necessários para a alimentação e formação conveniente dos homens e como deles fazer participar de toda a comunidade humana. E não apenas controlar a natalidade.

A verdade é que os países que vivem no hemisfério norte não querem sofrer as pressões populacionais dos países pobres, e, de consequência, mediante a intervenção de organizações não governamentais largamente financiadas, buscam interferir nos poderes legislativos dos Estados, para introduzir normas hábeis a possibilitar a legalização, em especial, da esterilização e do aborto.

4. Estamos, sem dúvida, a um passo de adotarmos o princípio de que o mundo seria melhor se fosse povoado por pessoas de nível eugênico superior. Ao invés de buscarmos o aperfeiçoamento moral e ético, na linha de flecha da evolução de que falava o padre Teilhard de Chardin em sua monumental obra sobre o desenvolvimento humano, estamos retrocedendo às práticas do totalitarismo político sustentado pelas teses da superioridade eugênica e daí para a superioridade racial. A esse propósito, cumpre advertir que não se trata aqui, de uma hipótese, pois essas idéias aparecem na recente publicação do cientista social Charles Murray em colaboração com o psicólogo Richard Herrnstein, da Universidade de Havard, onde se procura demonstrar, por exemplo, a superioridade da raça branca...

Convém, ainda, apontar, na mesma linha, o pensamento de Margaret Sanger, considerada a "arquiteta da sociedade moderna". Diz ela, e o faz sem reboços: "os seres sadios devem procriar abundantemente e os ineptos devem abster-se... este é o principal objetivo do controle da natalidade".

Em 1952 Margaret Sanger fundou a IPPF - International Planned Parenthood Federation para por em prática seus planos. Tem hoje essa entidade filiais em



134 países. No Brasil, a Benfam - Sociedade de Bem-Estar Familiar, afiliada à IPPF, possui mais de 2.500 agências e clínicas conveniadas, além de 10 clínicas próprias.

Estão elas empenhadas nas mesmas políticas de "planejamento familiar", leia-se esterilização e aborto. Não obstante as conclusões das conferências do Cairo e de Beijing de que semelhantes práticas não se incluem naquele conceito, o Banco Mundial e as entidades, entre outras, a Cpainc (Centro de pesquisas e assistência integrada à mulher e à criança), a Abepf (Associação brasileira de entidades de planejamento familiar), a Casex (Centro de sexologia de Brasília) insistem na ampliação das pautas da esterilização e do aborto. Os financiamentos a essas entidades alcançam cifras que, nestes últimos anos, podem ser calculadas em mais de quinze milhões de dólares.

Ora, ao manifestar-se sobre o respeito à pessoa humana, o Papa Paulo VI, na encíclica "Gaudium et Spes", assevera que "sobretudo nos nossos tempos, temos a imperiosa obrigação de nos tornarmos próximos de qualquer homem indistintamente; se ele nos apresenta, devemos servi-lo ativamente, quer seja um velho abandonado por todos, ou um operário estrangeiro injustamente desprezado, ou um exilado, ou uma criança nascida de união ilegítima sofrendo imerecidamente por um pecado que não cometeu, seja um faminto que interpela a nossa consciência recordando a voz do Senhor: "todas as vezes que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos a mim é que fizestes" (Mt 25/40).

"Além disso, prossegue o texto, tudo o que atenta contra a própria vida, como qualquer espécie de homicídios, o genocídio, o aborto, a eutanásia e o próprio suicídio voluntário; tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como as mutilações, as torturas físicas ou morais e as tentativas de dominação psicológicas; tudo o que ofende a dignidade humana, como as condições infra-humanas de vida, os encarceramentos arbitrários, as deportações, a escravidão, a prostituição, o mercado de mulheres e jovens e também as condições degradantes de trabalho, que reduzem os operários a meros instrumentos de lucro, sem respeitar-lhes a personalidade livre e responsável; todas essas práticas e outras semelhantes são efetivamente dignas de censura. Enquanto elas infeccionam a civilização humana, desonram mais os que se comportam desta maneira, do que aqueles que padecem tais injúrias. E contradizem sobremaneira a honra do Criador".



João Paulo II, por sua vez, na encíclica "Evangelium vitae" entende que hoje se faz particularmente urgente, pela incrível multiplicação das ameaças à vida das pessoas e dos povos, o anúncio do "evangelho da vida", sobretudo quando ela é fraca e indefesa. Nesse passo, menciona o Papa as conclusões, a respeito tomadas pelo Concílio Vaticano II, acima transcritas.

Falando sobre a paternidade responsável, Paulo VI refere-se e principalmente, a uma relação profunda com a ordem moral objetiva, "estabelecida por Deus, de que a consciência reta é intérprete fiel. O exercício responsável da paternidade implica, portanto, que os cônjuges reconheçam plenamente os próprios deveres, para com Deus, para consigo próprios, para com a família e para com a sociedade, numa justa hierarquia de valores.

Na missão de transmitir a vida, afirma o sumo pontífice, eles não são, portanto, livres para procederem a seu próprio bel-prazer, como se pudessem determinar, de maneira absolutamente autônoma, as vias honestas a seguir, mas devem, sim, conformar o seu agir com a intenção criadora de Deus, expressa na própria natureza do matrimônio e dos seus atos e manifestada pelo ensino constante da Igreja" (Paulinas, p. 14).

Nos últimos dias do mês de dezembro passado, sem maiores cuidados, a imprensa informou que o Cardeal de São Paulo, D. Paulo Evaristo se havia posicionado favoravelmente ao aborto no caso de estupro. Logo em seguida, comunicado da Cúria Metropolitana esclarecia de maneira definitiva o pensamento do eminente Bispo a propósito da questão. Em documento enviado à "Folha de S. Paulo", falando em nome de D. Paulo, foram feitas as seguintes observações: "1. Dom Paulo não aceita a chamada da primeira página nem o título da matéria na página 1-9, por ser contra o aborto em qualquer circunstância, porque aborto significa a morte de um inocente. 2. Dom Paulo jamais se opôs e jamais se oporá à doutrina da Igreja e às orientações do Santo Padre. 3. Conforme aparece no corpo da matéria, respondendo à pergunta do repórter sobre o que deve fazer uma pessoa estuprada, D. Paulo disse que esta pessoa deveria procurar de imediato um médico, para evitar a concepção". Tudo, na linha dos ensinamentos de Genicot: "etiam diutius post copulam mulieri oppressae non prohibenda est lotio vaginae, si quid



proficere potest: sed uteri lotio, si non facta est immediate post stuprum, interditanda est propter abortus periculum quandiu hoc periculum, judicio medic, perdurat.”

5. No exame, agora, do material colhido por esta Comissão, convém anotar que o relatório do nobre deputado relator, Armando Abílio, considerou, **data venia**, de forma unilateral aqueles elementos. Tendo listado os nomes das pessoas ouvidas, omitiu comentários sobre as manifestações que favorecem o conceito de que, na afirmação constitucional sobre o direito à vida, está incita a sua inviolabilidade a partir da concepção.

Vamos, destarte, considerar o que foi desconsiderado.

Começemos pelo depoimento da doutora Cléa Rocha, que participa do Conselho Federal da OAB, que assim se expressa: “O direito à vida é o direito fundamental do qual decorrem todos os demais que a ele se submetem, se coordenam e se harmonizam. É o primeiro dos direitos humanos. O direito à vida começa com o direito de nascer. Para que esse direito se efetive não basta declará-lo e afirmá-lo, é necessário que seja assegurado e viabilizado, lembrando sempre que o respeito à vida e a integridade física começam desde a concepção”.

Para fundamentar seu pensamento, a ilustre advogada vai buscar, nos comentários do professor Antônio Augusto Cançado Trindade, que estuda à exaustão os documentos emanados de conferências internacionais, para demonstrar que o direito humano fundamental não pode ser entendido de modo restritivo e sua proteção exige que os Estados que os subscreveram adotem medidas positivas, ao invés de permitir avanços que os restrinjam.

Falando, de seguida, sobre a questão posta pela emenda em discussão, a doutora Cléa prossegue: “Sobre o direito à vida, gostaria de falar sobre a questão ideológica do aborto, porque entendo ser importante no debate que estamos fazendo hoje aqui, é a questão da nova ordem mundial, o neoliberalismo”.



A nova ordem mundial preconiza, antes de mais nada, a queda de todas as barreiras de proteção das economias globais de modo que os mercados internacionais possam funcionar num regime de linha de concorrência.

No âmbito interno, esse modelo condena qualquer interferência do Estado na economia, com o resultado natural o de fazê-lo perder uma de suas mais importantes funções que é a de reduzir as desigualdades e promover a justiça social. Para tantos países como para esses diferentes grupos sociais, aos ricos e poderosos basta que sobrevivam os eficientes e os produtivos, os solventes e os que estão inseridos no mercado.

A racionalidade econômica torna-se independente da ética. O ser humano passa a ser considerado como outro produto qualquer, sujeito ao controle de qualidade, e aos mais fracos caberá, quando muito, uma tutela paternalista até que desapareçam.

Para estas organizações internacionais, como a própria ONU, o FMI, o Banco Mundial, os bancos regionais de desenvolvimento, as recomendações do relatório Kissinger, que tem um título sugestivo que são as implicações do crescimento populacional para a segurança dos EUA e os interesses internos, tornaram-se palavras de ordem.

Nesse sentido, é esclarecedor, assinala a eminente advogada, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a questão populacional, presidida pela então deputada Benedita da Silva, quando restou demonstrado o interesse internacional na implementação do controle demográfico no Brasil. E acrescenta o relatório que os governos e organismos internacionais na implementação dessa política demográfica investem vultosas quantias para atingir seus objetivos.

Onde entra a questão do aborto, indaga a conferencista. E conclui, o mencionado relatório Kissinger enfatiza que nenhum país já reduziu o crescimento de sua população sem recorrer ao aborto. Este é o caráter ideológico que está percorrendo e perpassando os países em desenvolvimento, nos países de terceiro mundo e eu diria até mesmo nos países de quarto mundo.



Isto, para ao final declarar: "entendo que a genética é inexpugnável, ou seja, desde o momento da fecundação, da união dos dois gametas, forma-se uma nova unidade biológica que traz em si um novo projeto, um programa, individualizado, uma nova vida individual".

No mesmo sentido, as palavras da doutora Zilda Arns, médica pediatra que há trinta e cinco anos acompanha as comunidades carentes de todo o País.

Considera a responsável pela Pastoral da Criança da CNBB, "que a liberdade da mulher de usar o seu corpo vai até onde permitem os direitos da criança que está no seu ventre, que não é descartável..."

"Viajando", diz a ilustre médica, "de norte a sul e de leste a oeste por este Brasil, visitando milhares de pessoas que trabalham diretamente com essas famílias, podemos dizer que elas querem que os senhores deputados defendam a vida, e desde o ventre materno".

Quisemos ressaltar, com maior ênfase, os depoimentos por último citados, omitidos que foram no parecer do nobre relator, por se tratarem de peças da maior relevância na avaliação da proposta do nobre deputado Severino Cavalcanti. É evidente, entretanto, que não podem ser esquecidas, como o foram, ainda, pelo nobre relator, as palavras de D. Cláudio Hummes, do professor Ives Gandra Martins e, por último, do professor de filosofia política da Universidade de Louvain a cujos dizeres remetemos, **data venia**, os ilustres membros desta Comissão.

6. Permitam-me, ainda, algumas reflexões sobre o que se deve entender por vida, na expressão da Constituição Federal, quando em seu artigo 5º dispõe que ao Estado compete a garantia do direito à vida.

Sob esse aspecto, seria conveniente que trouxéssemos à colação as palavras do professor Jérôme Legeune, médico, doutor em ciências, professor de genética fundamental. É portador da mais alta distinção mundial no campo da genética, a "Memorial Allen Award Medal". É membro, dentre outras, das Academia Americana de Artes e Ciências, Real Academia de Medicina, Real Sociedade de Ciências de Estocolmo, Academia



de Ciências, Instituto Francês de Ciências Morais e Políticas, Academia Francesa de Medicina.

Lejeune faz interessante paralelo entre uma Constituição política e o que ele chama de constituição humana. Diz ele: “uma constituição é formulada, votada e passa a existir ao ser promulgada, da mesma maneira a informação genética contida nos cromossomos constitui uma espécie de “Código da Lei” da vida.

Quero dizer que, estabelecidos os princípios, é necessário o respaldo do voto, e a eleição existe na biologia uma vez que dos milhares de espermatozóides que convergem para o óvulo, somente um é finalmente escolhido.

As leis biológicas, após estabelecidas, entram imediatamente em vigor e definem a vida. O mesmo acontece com a Constituição de um país: votada, aplica-se imediatamente.

O mesmo se passa quando o ser humano é concebido, isto é, quando a informação veiculada pelo espermatozóide vai se encontrar com a que está no óvulo: uma nova “constituição” humana se manifesta imediatamente e um novo ser dá início à sua existência.

E é justamente no momento em que a tecnologia moderna nos permite afirmar isso, que vai muito além de um efeito de oratória, que alguns querem modificar as leis para constituir finalmente um direito que lhes daria, a todos, os direitos”. E salienta: “no princípio do ser há uma mensagem, essa mensagem contém a vida e essa mensagem é uma vida humana” (conferência proferida no Auditório Petrólio Portela, do Senado Federal, em 27 de agosto de 1991).

Ao examinarmos o código genético do pai e da mãe de uma determinada pessoa, veremos exatamente que a metade dos traços vem do pai, e outra metade vem de sua mãe e, como o pai e a mãe são também uma combinação única, determina-se imediatamente, com a concepção, com toda a certeza e, sem risco de erro, o pai e a mãe de cada indivíduo.



Isso era impossível a cerca de dez anos, mas é hoje um método de rotina perfeitamente conhecido e que permite afirmar - segundo ainda Lejeune - que "realmente cada ser humano é absolutamente único, absolutamente insubstituível".

Lejeune aborda, ainda, a problemática das más formações. Nesse caso, dois pesquisadores ingleses, Laurence e Smithells descobriram que as mães que punham no mundo crianças portadoras de anencefalia (falta de cérebro) ou com espinha bífida tinham carência de ácido fólico na sua corrente sanguínea.

Na Europa, com a correção dessa carência, a incidência das aludidas síndromes se reduziu a um terço!

Nessa problemática está, sem dúvida, em jogo, a questão da eutanásia, tantas vezes transformada, no curso da história, em política eugênica.

Os espartanos matavam seus filhos e filhas ao nascer, quando consideravam estes fracos demais para se tornarem soldados e aquelas sem boa constituição para gerarem futuros soldados.

Esparta foi a única cidade grega que utilizou esse infanticídio eugênico abominável. Foi a única cidade grega que nada legou à humanidade: nenhum artista, nenhum poeta, nenhum geômetra e nem mesmo uma ruína. De Esparta não restou nada.

7. Existe um outro ponto a desmistificar. Quero referir-me à afirmativa de que milhões de mulheres morrem no Brasil, vítimas de interrupção da gravidez por pessoas não habilitadas (aborto clandestino). Convém, desde logo, sublinhar a precariedade de nossas estatísticas, em especial no campo da saúde. A propósito, o Dr. Bernard N. Nathanson que dirigiu a partir de 1971 a maior clínica de aborto do mundo - o Centro de Saúde Sexual, nas proximidades de New York - adverte sobre a falsificação de estatísticas, mormente nessa área. Diz ele: "é uma tática importante. Dizíamos, em 1968, que na América se praticavam um milhão de abortos clandestinos, quando sabíamos que estes não ultrapassavam de cem mil, mas esse número não nos servia e multiplicamos por dez para



chamar a atenção. Também repetíamos constantemente que as mortes maternas por aborto clandestino se aproximavam de dez mil quando sabíamos que eram apenas duzentas, mas esse número era muito pequeno para a propaganda. Esta tática do engano e da grande mentira se se repete constantemente acaba sendo aceita como verdade”.

Nós nos lançamos para a conquista dos meios de comunicação sociais, dos grupos universitários, sobretudo das feministas. Eles escutavam tudo o que dizíamos, inclusive as mentiras, e logo divulgavam pelos meios de comunicação sociais, base da propaganda.

É importantíssimo que vocês se preocupem com os meios de comunicação sociais porque segundo explicam os fatos assim se infiltrarão as idéias entre a população.

Outra prática eram nossas próprias invenções. Dizíamos, por exemplo, que havíamos feito uma pesquisa e que 25 por cento da população era a favor do aborto e três meses mais tarde dizíamos que eram 50 por cento, e assim sucessivamente. Os americanos acreditavam e como desejavam estar na moda, formar parte da maioria para que não dissessem que eram “atrasados”, se uniam aos “avançados”.

Mais tarde fizemos pesquisas de verdade e pudemos comprovar que pouco a pouco iam aparecendo os resultados que havíamos inventado; por isso sejam muito cautelosos sobre as pesquisas que se fazem sobre o aborto. Porque, apesar de serem inventadas têm a virtude de convencer inclusive os magistrados e legisladores, pois eles como qualquer outra pessoa, lêem jornais, ouvem rádio e sempre fica alguma coisa em suas mentes (Conferência proferida no “Colégio Médico de Madrid, publicada pela revista “Fuerza Nueva”).

8. O douto relator não vê, ademais, a diferença entre o texto da atual Constituição e o das anteriores (1946, 1967 e emenda 1/69). Mas existe e profunda. As constituições em causa falavam em direitos concernentes à vida, quer dizer, relativizavam



esses direitos. A atual Carta Magna os torna absolutos, desde que a respeito não faz qualquer ressalva.

Vai daí que as citações dos penalistas, na defesa do ponto de vista sustentado no parecer ora em debate, são totalmente irrelevantes porque estávamos, então, na vigência de textos constitucionais anteriores que, pela sua redação, recebiam o artigo 128 do Código Penal, quando tratava do aborto para salvar a vida da gestante, aliás já contemplado pelo estado de necessidade, e o aborto cometido em decorrência de estupro.

O disposto no aludido artigo 128, do Código Penal, está derogado pela norma da atual Constituição, pois não poderia ter sido recebido por ela, porque incompatível com os novos contornos dados à garantia do bem da vida.

As questões decorrentes do novo quadro institucional deverão ser resolvidas segundo dispositivos a serem editados, sem, contudo, violarem-se as garantias por forma intangível, resguardadas pela Constituição Federal (artigo 5º, c.c. artigo 60).

Não se cuida aqui, repita-se, de retrocesso. Esse é um argumento que tem coloridos apenas demagógicos, pois o que está na Lei Fundamental editada segundo a vontade do povo e que se expressou na sua legítima representação por ocasião da Constituinte de 87/88, não pode ser considerado retrógrado, mas legítima expressão da vontade popular.

9. Diante de todo o exposto, embora se possa concluir pelo arquivamento desta emenda, não se pode, **data venia**, fazê-lo na forma proposta pelo nobre relator: o arquivamento puro e simples.

A não ser que se considere prejudicada a proposta por estar contida na expressão "direito à vida", a vida em toda sua plenitude, portanto, a partir da concepção, não seria legítimo arquivar-se a proposição.

São as alternativas que propomos à douta Comissão: rejeitar o parecer do ilustre relator para determinar-se o arquivamento por prejudicialidade (artigo 163,




do Regimento Interno da Câmara dos Deputados); ou aprovar a emenda, na redação proposta, submetendo-a aos demais trâmites procedimentais.

É, salvo melhor juízo, o nosso voto.

Sala da Comissão, em 16 de Abril de 1996

HÉLIO BICUDO
Deputado Federal



SALVADOR ZIMBALDI
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-B, DE 1995
(DO SR. SEVERINO CAVALCANTI E OUTROS)

Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Constituição Federal; tendo pareceres: das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela rejeição, contra os votos dos Srs. Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi, com voto em separado da Sra. Marta Suplicy e declarações de voto dos Srs. Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995,
GER 3.21.01.007-8 (DEZ./94)
A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

A PRESIDÊNCIA VAI PROCLAMAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO.

SIM	-1 -1 -1 -1 =	33
NÃO	+1 +1 +1 +1 =	351
ABSTENÇÃO (ÕES)		16
TOTAL		400

Michel Temer - o voto é não
 Carlos Deltos - o voto é não
 Leniel Ravan - o voto é não
 Augusto Tomkinson - o voto é não

Item 6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-B, DE 1995
(DO SR. SEVERINO CAVALCANTI E OUTROS)**

SOBRE A MESA REQUERIMENTO NOS SEQUINTEZ TURNOS:

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO **CAPUT** DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE (RELATOR: SR. RÉGIS DE OLIVEIRA); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA REJEIÇÃO, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. SEVERINO CAVALCANTI E SALVADOR ZIMBALDI, COM VOTO EM SEPARADO DA SRA. MARTA SUPPLY E DECLARAÇÕES DE VOTO DOS SRS. SEVERINO CAVALCANTI E SALVADOR ZIMBALDI (RELATOR: SR. ARMANDO ABÍLIO).

NÃO HÁ ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Referência
23/4/96*

Requeiro a Vossa Excelência nos termos Regimentais, a retirada de pauta da Ordem do Dia de hoje, do item 6 referente à PEC nº 25-B, de 1995, do Deputado Severino Cavalcanti.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1996.

[Assinatura]
Deputado Severino Cavalcanti

PPB/PE



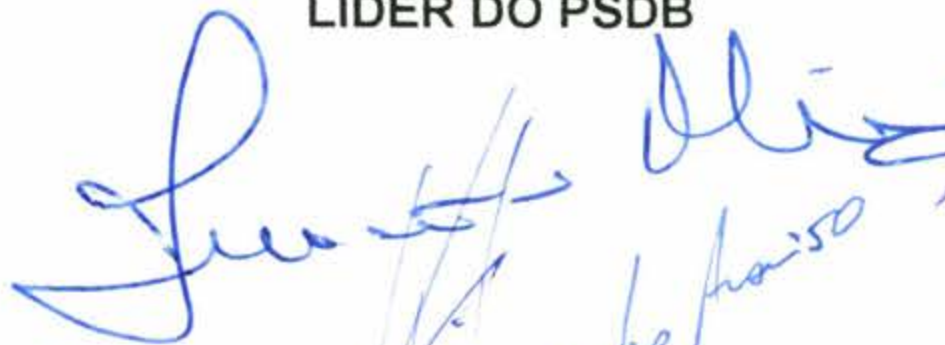
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

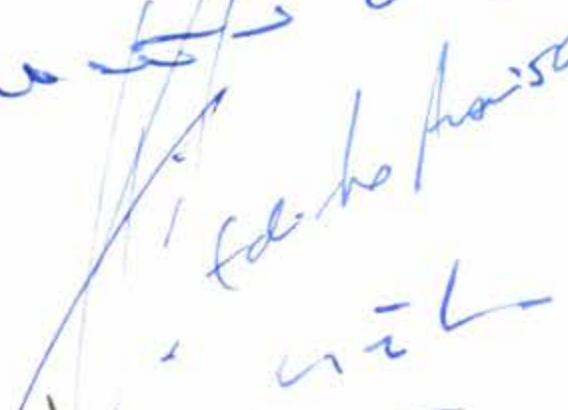
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 178, do Regimento Interno, encerramento da discussão DA PEC Nº 25-B, DE 1995

Sala das Sessões, 23 de ABRIL de 1996.


AYRTON KERES

LÍDER DO PSDB

 - ~~PSDB~~ - PTB
LÍDER PSDB

 - FHC - PTB
LÍDER PDT


PAULO ROCHA
LÍDER DO PT

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA, NO MÉRITO.

ESTA PRESIDÊNCIA LEMBRA AO PLENÁRIO QUE A MATÉRIA, PARA SER APROVADA, NECESSITARÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE TRÊS QUINTOS DOS VOTOS DOS MEMBROS DESTA CASA , EM VOTAÇÃO NOMINAL, O QUE EQUIVALE A DIZER A, NO MÍNIMO, 308 VOTOS **SIM**.

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25/95.

(ver sistema eletrônico de votação)

PASSA-SE À VOTAÇÃO DO DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO.

ESTA PRESIDÊNCIA ADVERTE AO PLENÁRIO PARA O FATO DE QUE QUEM VOTAR **SIM** ESTARÁ VOTANDO PELA INCLUSÃO DO DISPOSITIVO. QUEM VOTAR **NÃO** ESTARÁ VOTANDO PELA REJEIÇÃO DESTE MESMO DISPOSITIVO.

COMO SE TRATA DE MATÉRIA DE CONTEÚDO CONSTITUCIONAL QUE EXIGE QUORUM ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO, RELEMBRO AO PLENÁRIO QUE PARA SER APROVADO, O DISPOSITIVO DESTACADO NECESSITARÁ TAMBÉM ALCANÇAR O QUORUM MÍNIMO DE TRÊS QUINTOS DOS VOTOS DOS SRS. DEPUTADOS, OU SEJA, DE 308 VOTOS **SIM**, EM VOTAÇÃO NOMINAL.

(SE APROVADA)

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO SEGUNDO TURNO.

(SE REJEITADA) - A MATÉRIA VAI AO ARQUIVO.

E M E N T A Dá nova redação ao "caput" do artigo quinto da Constituição Federal

(garantindo definitivamente a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, alterando a nova Constituição Federal).

SEVERINO CAVALCANTI E OUTROS
(PFL-PE)

A N D A M E N T O

21.03.95

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando a Proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

07.04.95

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN 11.04.95, pág. 6028, col.02

07.04.95

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

19.04.95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Distribuída ao relator, Dep. RÉGIS DE OLIVEIRA.

DCN 06:05:95, pág. 9224, col. 01

VIDE VERSO

01.06.95

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. REGIS DE OLIVEIRA, pelo parecer de

MESA (ARTIGO 202 do RI)

16.06.95

É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissi
bilidade.
PEC. 25-A/95)

DCN 12/03/95, pág. 17654 col. 01

MESA

18.10.95

Ato da Presidência: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide consti
tuir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

DCN 19.10.95, pág. 2045, col. 01.

COMISSÃO ESPECIAL

18.10.95

Distribuído ao relator, Dep. ARMANDO ABÍLIO.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.95

Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

06.11.95

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO ESPECIAL

14.12.95

Parecer contrário do relator, Dep. ARMANDO ABÍLIO. Concedida vista conjunta aos Deps. SALVADOR ZIMBALDI E
MARTA SUPPLY.

CONTINUA FLS. 02

Lot: 14
PEC Nº 25/1995
98
Caixa: 12

E M E N T A

A N D A M E N T O

16.04.96 COMISSÃO ESPECIAL
Aprovado o parecer contrário do relator, Dep. ARMANDO ABÍLIO, contra os votos dos Deps. Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi, contra o voto em separado da Dep. Marta Suplicy.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

18.04.96 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela rejeição, contra os votos dos Deps. Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi, contra o voto em separado da Dep. Marta Suplicy.
(PEC 25-B/95).

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-B, DE 1995
(CAPUT DO ART. 5º DA CF)

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA PEC. Nº 25/95

1. SEVERINO CAVALCANTI,
2. ~~SALVADOR ZIMBALDI~~
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-B, DE 1995
(CAPUT DO ART. 5º DA CF)

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS A PEC. Nº 25/95

1. ~~Mania Elvira - PMDB-MG~~
2. ~~Humberto Costa - Humberto Costa - PT/PE~~
3. ~~Jandira Fyhalí - PDS/RS~~
4. ~~Jane Carneiro - PFL-RJ~~
5. Arnaldo Azeiteiro - MDB-AL (RELATOR)
6. Zulei Cobra
7. JOSÉ GENOINO - A favor do RELATOR
8. Marta Suplicy
9. Edil Puzos - PSDB/RS
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Referido
23/4/96*

Requeiro a Vossa Excelência nos termos Regimentais, a retirada de pauta da Ordem do Dia de hoje, do item 6 referente à PEC nº 25-B, de 1995, do Deputado Severino Cavalcanti.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1996.

Deputado Severino Cavalcanti
PPB/PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeiro a Vossa Excelência nos termos Regimentais, a retirada de pauta da Ordem do Dia de hoje, do item 6 referente à PEC nº 25-B, de 1995, do Deputado Severino Cavalcanti.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1996.

Deputado Severino Cavalcanti
PPB/PE



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada do PEC 25-B/95, da pauta da presente sessão, (~~por PEC 25-B/95~~.)

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 1996


Dep. Silvio Abreu - PDT

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM PRIMEIRO TURNO,
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-B, DE 1995
(CAPUT DO ART. 5º DA CF)

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS A PEC. Nº 25/95

1. Luiz Antonio Dupligny ✓ PT
2. ~~Maria Elvira~~
3. JOSE GENOINO ✓
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM PRIMEIRO TURNO,
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-B, DE 1995
(CAPUT DO ART. 5º DA CF)

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA PEC. Nº 25/95

1. *Severino Lopes* ✓ *Severino Lopes* *carib.*
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

Rejeitada a proposta.

Vai ao Arquivo.

Em 23.04.96



Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 25-B, DE 1995

(Do Sr. Severino Cavalcante e Outros)

Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Constituição Federal; tendo pareceres: das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela rejeição, contra os votos dos Srs. Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi, com voto em separado da Sra. Marta Suplicy e declarações de voto dos Srs. Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995,
A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

- I - Proposição inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão
- III- Na Comissão Especial

Termo de recebimento de Emendas
Parecer do Relator
Parecer da Comissão
Voto em separado
Declarações de voto

As Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único - O Caput do Art. 5º, do Título II, Capítulo I da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **desde a sua concepção**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

JUSTIFICAÇÃO

A vida é o mais elementar e o mais importante de todos os direitos humanos. Assim, quem tira a vida de alguém, tira-lhe simultaneamente, todos esses direitos

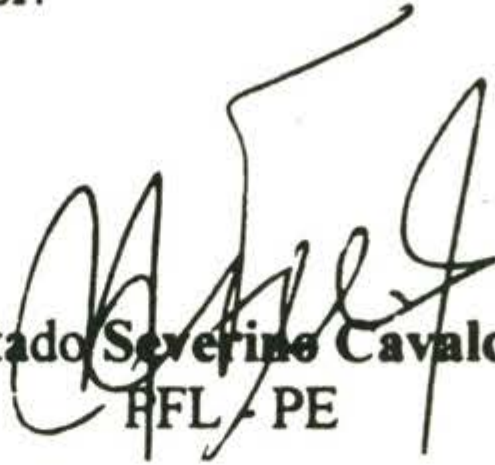
A vida humana é uma só, começando com a concepção e terminando com a morte, não sendo possível, nos tempos de hoje falar-se em uma vida intra-uterina e outra extra-uterina, porque evidentemente, o produto da concepção não começa a viver com o nascimento.

A Constituição tem o dever fundamental de preservar e proteger a vida em qualquer de suas fases. Se não o fizer, perde a autoridade moral para proteger qualquer outro direito, que será sempre secundário em relação a vida.

Não podemos nós legisladores, ignorar o pensamento da imensa maioria do Povo Brasileiro, que defende a inviolabilidade do direito à vida (Não Matarás!), deixando-nos ser influenciados pelo histerismo de um pequeno grupo que defende interesses próprios e escusos e que apregoa argumentos sem qualquer consistência.

A redação proposta , acrescentando a expressão “desde a sua concepção”, vem garantir definitivamente a inviolabilidade do direito a vida, salvaguardado no texto da Lei Maior.

Sala das Sessões, em


Deputado Severino Cavalcanti
PFL - PE

ADROALDO STRECK
ADYLSO MOTA
AECIO NEVES
ALBERICO FILHO
ALEXANDRE CARDOSO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO JORGE
ARI MAGALHAES
ARMANDO ABILIO
ARTHUR VIRGILIO NETO
ATILA LINS
AUGUSTO NARDES
B. SA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BENITO GAMA
BETO MANSUR
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS APOLINARIO
CARLOS MELLES
CASSIO CUNHA LIMA
CESAR BANDEIRA
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
DARCISIO PERONDI
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
DUILIO PISANESCHI

EDINHO ARAUJO
EDSON QUEIROZ
EDUARDO BARBOSA
ELISEU MOURA
ELTON ROHNELT
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EUJACIO SIMOES
EZIDIO PINHEIRO
FAUSTO MARTELLO
FERNANDO GOMES
FEU ROSA
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GERSON PERES
GILVAN FREIRE
GONZAGA PATRIOTA
HERACLITO FORTES
HERCULANO ANGHINETTI
HUGO LAGRANHA
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
HUMBERTO SOUTO
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
INOCENCIO OLIVEIRA
JAIME MARTINS
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JAIRO AZI
JAIRO CARNEIRO
JARBAS LIMA
JOAO COLACO
JOAO FASSARELLA
JOAO LEAO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOSE ALDEMIR

JOSE BORBA
 JOSE CARLOS ALELUIA
 JOSE CARLOS LACERDA
 JOSE CARLOS VIEIRA
 JOSE CHAVES
 JOSE FRITSCH
 JOSE JORGE
 JOSE LINHARES
 JOSE LUIZ CLEROT
 JOSE MENDONCA BEZERRA
 JOSE MUCIO MONTEIRO
 JOSE PRIANTE
 JOSE REZENDE
 JOSE ROCHA
 JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
 JOSE TUDE
 JOSIAS GONZAGA
 JOVAIR ARANTES
 JULIO CESAR
 LAURA CARNEIRO
 LEONIDAS CRISTINO
 LEUR LOMANTO
 LIMA NETTO
 LUIS ROBERTO PONTE
 LUIZ BRAGA
 LUIZ BUAIZ
 LUIZ CARLOS HAULY
 LUIZ DURAQ
 LUIZ PIAUHYLINO
 MALULY NETTO
 MANOEL CASTRO
 MARCIO REINALDO
 MARCONI PERILLO
 MARINHA RAUPP
 MARQUINHO CHEDID
 MATHEUS SCHMIDT
 MAURO LOPES
 MENDONCA FILHO
 MICHEL TEMER
 NEWTON CARDOSO
 NEY LOPES
 NILSON GIBSON
 NILTON BAIANO
 NILTON CERQUEIRA
 ODELMO LEAO
 OLAVIO ROCHA
 OLAVO CALHEIROS
 OSMANIO PEREIRA
 OSVALDO BIOLCHI
 OSVALDO COELHO
 PADRE ROQUE
 PAES LANDIM

PAULO BORNHAUSEN
 PAULO CORDEIRO
 PAULO GOUVEA
 PAULO MOURAO
 PAULO PAIM
 PAULO RITZEL
 PEDRO CORREA
 PEDRO WILSON
 PHILEMON RODRIGUES
 PRISCO VIANA
 RAIMUNDO SANTOS
 RICARDO BARROS
 RICARDO HERACLIO
 RICARDO IZAR
 ROBERTO BALESTRA
 ROBERTO FONTES
 ROBERTO FRANCA
 ROBERTO JEFFERSON
 ROBERTO MAGALHAES
 ROBERTO PESSOA
 ROBERTO ROCHA
 ROBERTO SANTOS
 ROBSON TUMA
 RODRIGUES PALMA
 ROGERIO SILVA
 RUBEM MEDINA
 SALATIEL CARVALHO
 SALVADOR ZIMBALDI
 SANDRA STARLING
 SANDRO MABEL
 SARNEY FILHO
 SERGIO CARNEIRO
 SERGIO GUERRA
 SIMARA ELLERY
 TALVANE ALBUQUERQUE
 TETE BEZERRA
 UBALDO CORREA
 URSICINO QUEIROZ
 USHITARO KAMIA
 VALDEMAR COSTA NETO
 VICENTE ANDRE GOMES
 VICENTE CASCIONE
 VILMAR ROCHA
 WAGNER SALUSTIANO
 WELSON GASPARINI
 WERNER WANDERER
 WILSON BRAGA
 WILSON CIGNACHI
 WILSON CUNHA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	175	REPETIDAS:	8
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	2		
TOTAL DE ASSINATURAS.....	185		

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 044195

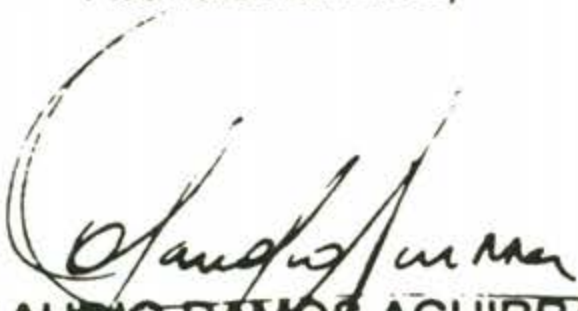
Brasília, 24 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Severino Cavalcanti, que "dá nova redação ao Caput do Art. 5º da Constituição Federal" contem número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
008 assinaturas repetidas; e
003 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título III

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVOSeção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II — do Presidente da República;
- III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Severino Cavalcanti é o primeiro signatário desta Proposta, objetivando dar ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

Pretende-se, com o texto em apreço, assegurar "inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção".

O autor considera que a vida começa com a concepção, devendo a Constituição protegê-la desde esse momento. "Se não o fizer, perde a autoridade moral para proteger qualquer outro direito, que será sempre secundário em relação à vida."

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe recoloca em pauta a questão do aborto. Bastante debatido em todo o mundo, o tema tem absorvido atenção especial de entidades civis, como a "Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família", assim como da Igreja Católica, como evidencia o Semanário *L'Osservatore Romano*, cuja edição em português, de 01.04.95, faz-lhe referência, ao focalizar a recente Encíclica *Evangelium Vitae*, do Papa João Paulo II, também com ele relacionada.

De outro lado, caso prospere da forma como está, derrogará a lei penal, na parte em que excepcionalmente admite o aborto, ou seja, nas hipóteses do aborto necessário (art. 128, inc. I) e da gravidez resultante de estupro (art. 128, inc. II).

Esta Comissão, contudo, não é o foro adequado para o debate, que deverá estabelecer-se no momento oportuno, no âmbito da Comissão Especial a ser constituída.

Nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno, cabe a este Órgão técnico pronunciar-se apenas sobre a admissibilidade da Proposta.

Quanto a isso, entendo obedecidas as normas constitucionais pertinentes: o número de assinaturas é suficiente (art. 60, inc. I); não se configura a restrição do art. 60, § 1º, da Constituição Federal, nem ela tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto e periódico ou a separação dos Poderes nem os direitos e garantias individuais (art. 60, incisos I a IV).

Ante o exposto, voto pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda Constitucional nº 25, de 1995.

SALA DA COMISSÃO, em 11 de maio de 1995



DEPUTADO RÉGIS DE OLIVEIRA

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

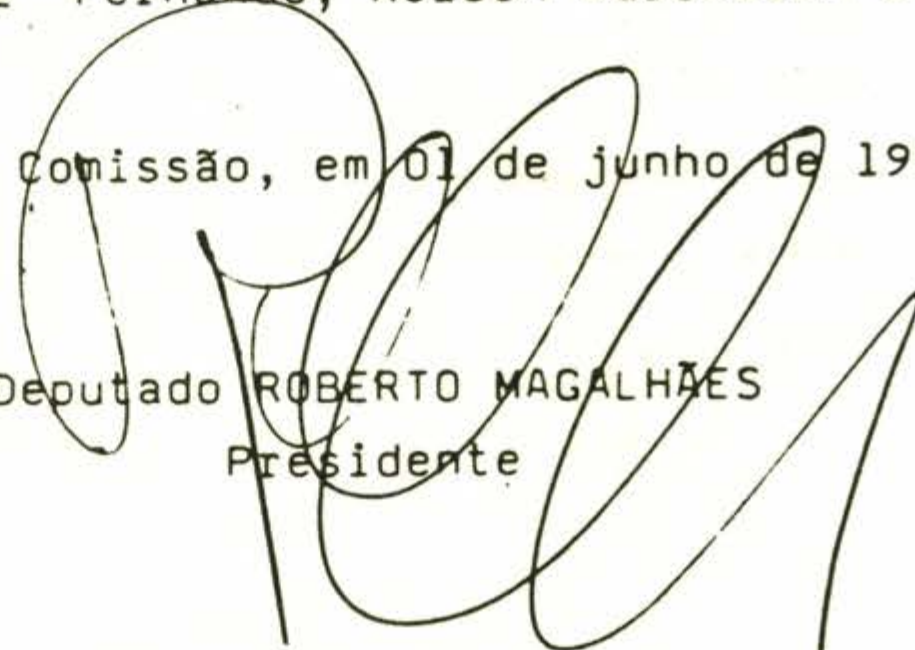
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Valdenor Guedes e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio Geraldo, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair

Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Nicias Ribeiro, Udson Bandeira, Danilo de Castro, Vicente Arruda, Adylson Motta, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Hélio Bicudo, José Genoíno, Marcelo Deda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Coriolano Sales, Enio Bacci, Matheus Schmidt, Francisco Rodrigues, Roland Lavigne, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Ciro Nogueira, Elias Abrahão, Fernando Diniz, Luiz Fernando, Nelson Marchezan e Alcione Athayde.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 1995


Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO ACAPUT DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (GARANTINDO DEFINITIVAMENTE A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, DESDE A SUA CONCEPÇÃO)".

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A/95

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda nº 25-A/95, a partir de 19.10.95, por dez sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 1995


Edla Bispo
Secretária

PARECER DA
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25-A, DE 1995,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

I - RELATÓRIO

No dia 18 de outubro do corrente ano, sob a presidência do ilustre Deputado Philemon Rodrigues, foi instalada esta Comissão Especial com a finalidade de proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 25-A, de 1995, que dá nova redação ao *caput* do art. 5º da Constituição Federal, acrescentando ao mesmo a expressão "desde a sua concepção" logo após a expressão "a inviolabilidade do direito à vida".

Durante os trabalhos realizaram-se diversas audiências públicas, onde foram ouvidos representantes dos vários segmentos da sociedade brasileira, a fim de que esta Comissão pudesse conhecer as posições contrárias e favoráveis a esta PEC.

Foram ouvidas as seguintes pessoas:

1. Dom Cláudio Hummes - Representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
2. Waldir Paiva Mesquita - Presidente do Conselho Federal de Medicina;
3. Sílvia Pimentel - Jurista e Professora da PUC de São Paulo;
4. Marco Segre - Médico e Professor de Bioética da Universidade de São Paulo;
5. Pastor José Wellington Bezerra, Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus;
6. Marie Murakami - Presidente da Associação Pomba Branca SEICHO-NO-IE;
7. Rosiska Darcy Oliveira - Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM;
8. Maria José Rosado Nunes - Representante das Católicas Pelo Direito a Decidir;
9. Jaqueline Pitanguy - Diretora do CEPIA - Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação;

10. Adib Jatene - Ministro de Estado da Saúde;
11. Ives Gandra Martins - Jurista;
12. Stella Judith de Azevedo Pires Barreto Fonseca - Coordenadora da Equipe de Cursos de Noivos da Paróquia do Divino Salvador da Vila Olímpia - SP;
13. Maria Betânia de Melo Ávila - Representante da Rede Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos;
14. Cléa Carpe da Rocha - Conselho Federal da OAB;
15. Zilda Ams - Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança;
16. Nelson Jobim - Ministro de Estado da Justiça;
17. José Augusto Lindgren Alves - Representante do Departamento de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores;
18. Michel Schooyans - Professor de Filosofia Política - Ideologias Contemporâneas e Moral Social da Universidade Católica de Louvain - Bélgica.

Após ouvir todos estes expositores, foi possível dividir em duas as posições por eles defendidas: os que defendem a proteção à vida em toda e qualquer situação e os que a defendem, salvo nos casos já previstos no Código Penal, a saber, o aborto no caso de gravidez decorrente de estupro e o aborto para salvar a vida da gestante.

Foram os seguintes os argumentos colhidos ao longo dos trabalhos que, por brevidade, são apresentados a seguir de forma global, sem distinção do expositor, na maioria das vezes.

A - DOS QUE DEFENDEM O DIREITO À VIDA DE FORMA ABSOLUTA

As pessoas abaixo relacionadas, em sua totalidade, são favoráveis à PEC e condenam o aborto, embora alguns o admitam exclusivamente em caso de risco de vida da gestante, com fundamento no estado de necessidade previsto na lei penal.

Dom Cláudio Humes, Marie Murakami, Stella Judith de Azevedo Pires Barreto Fonseca, Ives Gandra, Cléa Carpe da Rocha, Zilda Ams e Michel Schooyans defendem, em síntese que:

- o ser humano não é um ser disponível, quem nega o direito fundamental da vida a um ser humano nega o próprio fundamento de todos os direitos humanos;

- "Nenhuma circunstância (nem mesmo estupro ou malformação do feto), nenhum fim, nenhuma lei humana no mundo poderá jamais tornar lícito um ato que é intrinsecamente ilícito, porque contrário à lei de Deus":

- as leis que legitimam a eliminação direta de seres humanos inocentes por meio de aborto estão em contradição total e insanável com o direito inviolável à vida, própria de todos os homens, e negam a igualdade de todos perante a lei:

- o aborto é tão repugnante quanto o assassinato;

- há interesses da indústria e do comércio de tecidos fetais, que será uma das maiores indústrias nos próximos anos, e só prosperará com o aborto legalizado:

- não se deve utilizar a legalização do aborto como forma de resolver problemas sociais, como por exemplo o da criança abandonada;

- no aborto decorrente de estupro, a mulher deve levar a gravidez adiante e, após o parto, dar a criança a quem não tenha condições de ter filhos:

- o aborto é, em primeiro lugar, uma violência contra o direito de viver e contra a justiça, por punir com pena máxima um inocente;

- o corpo e a vida da mulher não se confundem com o corpo e a vida do feto;

- o aborto é contra a moral e a ética, por ser a opressão do forte contra o fraco;

- o aborto viola a lei da consciência, cujos princípios são imutáveis e perenes;

- o aborto é uma violência contra o amor e a fraternidade e uma ameaça a toda a humanidade porque desrespeita a pessoa e a vida;

- ninguém foi constituído juiz da vida e da morte;

- há pessoas que lucram com a indústria do aborto.

Organizações poderosas e pessoas influentes, amparadas pela mídia e em união com empresas multinacionais, vêm tentando impor ao povo, aos poderes públicos e aos legisladores uma mentalidade abortista:

- o direito reprodutivo é um direito pessoal e inviolável que não acarreta o poder dispor de uma vida depois dela concebida;

- para não se correr o risco de morte em consequência do aborto, basta não praticá-lo;

- o homicídio pelo aborto, mesmo descriminalizado pela vontade do homem, será sempre um crime contra a lei natural.

- Ives Gandra defende a tese de que o art. 5º da Constituição não garante "os direitos concernentes à vida", mas garante de forma absolutamente definitiva o direito à vida "desde a concepção". Para ele, não haveria necessidade de qualquer emenda, a não ser explicitadora, para aperfeiçoar o texto constitucional. Afirma também que o texto do Código Penal que trata do aborto legal conflita com o texto constitucional, não tendo sido por ele recepcionado. Todavia, admite o aborto para salvar a vida da gestante, tendo por justificativa o estado de necessidade.

B - DOS QUE DEFENDEM O DIREITO À VIDA EXCETO NOS CASOS JÁ PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL

Waldir Paiva Mesquita, Silvia Pimentel, Marco Segre, Pastor José Wellington Bezerra, Rosiska Darcy Oliveira, Maria José Rosado Nunes, Jaqueline Pitanguy, Adib Jatene, Maria Betânia de Melo Ávila, Nelson Jobim e José Augusto Lindgren Alves disseram, em síntese, o seguinte:

- o CFM é absolutamente favorável ao aborto amparado pela legislação do País;

- deve ser respeitada neste País a pluralidade da sociedade, onde as religiões possam dissertar contra o aborto da forma mais enfática para os seus filiados, mas não para aqueles que não professam as suas crenças;

- é justo, moral e ético que se preserve a vida que está em risco, de alguém que já a tem definida e produtiva, e da qual outras pessoas dependam;

- não há crime mais hediondo que o estupro. Sociedade alguma tem o direito de impor a um ser humano uma gravidez resultante de ato de tão estúpida violência;

-independentemente de qualquer crença, independentemente do aborto ser ou não legalizado, abortos são feitos no País, e em grande quantidade, seja em grupos de mulheres pobres rurais ou urbanas ou de mulheres urbanas com renda superior;

- de acordo com dados trazidos pelo Presidente do Conselho Federal de Medicina, Dr. Waldir Paiva Mesquita, 73% das

mulheres pobres rurais fazem aborto sem a menor condição técnica e de higiene. Das mulheres pobres urbanas, 57% fazem aborto em melhores condições, mas sem nenhuma condição de higiene ou assepsia. No entanto, 79% de mulheres urbanas com renda superior o fazem com assistência médica;

- o aborto feito de forma indevida e incorreta tem uma incidência diferente de complicações: nas mulheres pobres rurais, 54% de complicações, desde as mais simples, como hemorragia e cólica, até complicações com infecções graves, septicemia, que seguramente levam à morte em 54% de vezes. Nas mulheres pobres urbanas, em 44% de vezes. Nas mulheres urbanas com renda superior, apenas em 13% de vezes surgem complicações;

- o Estado deveria oferecer às mulheres que abortam serviços, no sistema de saúde, para que o façam com o mínimo de respeito à dignidade e à vida;

- há que se agir sempre em benefício daquele que já é, devendo-se, pois, optar por aquilo que é definitivo, integral, ou seja, a mulher;

- a representante da Comissão de Cidadania e Reprodução expressou seu repúdio e perplexidade face a apresentação desta PEC;

- a derrogação da lei penal que excepcionalmente admite o aborto significaria investir contra o direito da gestante em risco de vida de poder garantir sua própria vida, ao interromper sua gravidez. Portanto, a PEC 25/95 está ferindo cláusula pétrea que estabelece que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais;

- no espectro de opiniões sobre o aborto, desde sua posição mais conservadora até a mais liberal, há duas formas externas de frustração: a frustração do investimento biológico, cuja ênfase é dada pelos conservadores (fundamentalistas, católicos ortodoxos) e a frustração do investimento humano (cuja ênfase é dada pelos mais liberais, menos conservadores);

- a vida humana é criada não só por forças divinas ou naturais, mas também por escolhas pessoais, educação, empenho e decisão. É, portanto, um erro compreender o debate sobre o aborto centrado na questão da personalidade do feto e seus direitos;

- deve haver respeito ao pluralismo de opiniões. Cabe ao Estado e às leis garantir e respeitar essa pluralidade;

- O Brasil assinou plataforma de ação na IV Conferência Internacional de Mulher, realizada em Beijing, comprometendo-se a considerar a revisão das leis que contêm medidas punitivas contra as mulheres que realizam abortos ilegais;

- a Organização Mundial da Saúde estima que 99% das 500 mil mortes maternas anuais se dão nos países em desenvolvimento e destas de 115 a 204 mil resultam de complicações decorrentes de abortos ilegais realizados por pessoas desqualificadas;

- não se justifica preterir-se a vida da mãe em favor do feto, e se razões religiosas há, que sejam respeitadas e não impostas;

- os efeitos decorrentes da restrição ao aborto legal podem ser verificados na Romênia, que proibiu o aborto em 1966, onde de 1965 a 1984 a mortalidade por aborto cresceu de 21 para 128 mortes por 100 mil nascidos vivos;

- a PEC significa, sem dúvida, um retrocesso sob o ponto de vista jurídico-social, sendo inaceitável que o Estado se arvore o direito de punir mulher estuprada e mulher que, para salvar sua própria vida, tome a decisão de interromper sua gravidez;

- a taxa de abortamentos estimada por ano, em todo o mundo, oscila em 36 a 53 milhões, o que significa de 32 a 46 abortos por 1000 mulheres em idade reprodutiva. A impossibilidade de cálculos mais precisos é devida ao número de abortos que ocorrem na ilegalidade e na clandestinidade;

- o Brasil está entre os 25% países mais restritivos em relação ao aborto, em descompasso com os países menos restritivos, que abrangem 40% da população mundial e incluem os Estados Unidos, a China, a ex-União Soviética e metade dos países europeus;

- o Pastor José Wellington Bezerra defende que sob o ponto de vista ético o aborto é um assassinato e homem e mulher não têm autoridade para decidir quais seres humanos devem nascer e quais devem morrer. Todavia, apoia as exceções previstas no Código Penal;

- o professor Marco Segre pede que sejam considerados, no momento de se votar uma lei, os sujeitos de uma sociedade e não o objeto de algo que já vem antes, que já foi promulgado, e vem das tradições, dos costumes e da religião;

- há que haver labilidade suficiente, numa sociedade multiconfessional, multicultural, com tendências as mais diferentes, para se chegar a algum tipo de consenso, de modo que não se oprima qualquer tipo de minoria, violentando-lhe os direitos;

- deve ser levada em conta a vontade de quem é mãe, que não seja vilipendiado o direito humano da capacidade da mulher de gerir o seu próprio destino;

- a Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Rosiska Darcy Oliveira, diz que esta PEC, se aprovada, traria como resultado a inconstitucionalidade do art. 128 do Código Penal, que não pune o aborto em caso de estupro e de risco de vida para a mãe. A revogação desse artigo criaria uma situação inaceitável para as mulheres, porque representaria, em último caso, uma verdadeira condenação à morte. No caso do estupro, representaria uma situação de desrespeito evidente aos direitos da mulher, que estariam também condenadas a dar a luz ao fruto de um crime;

- a comunidade internacional caracteriza o aborto como um problema de saúde pública da mais alta gravidade. Dados de 1983, do Sistema Único de Saúde, constataam 285 mil internações hospitalares por seqüelas de aborto clandestino. Praticam-se, hoje, no Brasil, cerca de um milhão e meio de abortos, com conhecimento de maridos, companheiros, mães, famílias... A ética da sociedade brasileira não condena isso;

- nenhum país onde o aborto foi penalizado teve diminuído o seu número;

- a mulher obrigada a morrer ou a carregar consigo o filho de um estuprador teria o direito de invocar a escusa do Direito Penal, que é o principio da inelegibilidade de outra conduta;

- o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher se opõe veementemente a essa PEC considerando um retrocesso incluir-se a expressão "desde a concepção" tal como proposto, cuja consequência é a eliminação dos permissivos legais do Código Penal, no momento em que a discussão corrente diz respeito ao alargamento desses permissivos, como, por exemplo, nos casos de anomalia fetal;

- a PEC não seria só um retrocesso, mas um descumprimento dos compromissos do Brasil no plano internacional;

- a representante do Grupo Católicas pelo Direito de Decidir, Maria José Rosado Nunes, levanta dois aspectos da questão posta em discussão: o aspecto político e o aspecto ético-religioso. Sob o ponto de vista político, a aprovação da emenda colocaria o Brasil alinhado internacionalmente com aquilo que é hoje a expressão maior do atraso e do retrocesso, que é o fundamentalismo político e religioso, e também colocaria o País, diante da comunidade internacional, representada pela ONU, como um país irresponsável, que hoje assina sem reservas na conferência de Beijing um

documento que pede não se penalizem as mulheres que recorrem ao aborto e, no momento seguinte, propõe modificações constitucionais que vão no sentido oposto do compromisso firmado;

- mesmo em caso de aprovação dessa proposta, inúmeras mulheres no Brasil continuarão a recorrer a abortos clandestinos e a morrer em consequência deles, principalmente as mulheres pobres;

- a inconstitucionalidade da emenda é também evidente quando nega o caráter laico do Estado brasileiro, que não se rege por propostas religiosas de grupos de uma determinada religião;

- sob o ponto de vista ético-religioso, a Igreja Católica não tem tradição clara e continua de consideração do aborto como homicídio, embora, de fato, tenha havido sempre no catolicismo a condenação do aborto. Muitas vezes essa condenação se dava por se considerar que a mulher, ao praticar um ato abortivo, estava negando sua missão primordial de ser mãe, ou escondendo o fruto de um ato adúltero. Não estava em discussão a vida do feto. Somente na segunda metade do século XIX, com o Papa Pio IX, a Igreja acaba por definir que, de fato, existe uma pessoa desde a concepção e, portanto, o ato abortivo consiste num pecado;

- na tradição da Igreja Católica, definia-se que durante os oitenta primeiros dias de gestação era possível a prática de ato abortivo sem que isso fosse considerado pecado. Portanto, na elaboração do pensamento teológico, podem-se encontrar elementos para a defesa do direito de autodeterminação da mulher quanto à sua capacidade reprodutiva;

- há teólogos que definem o princípio do bem maior como critério primeiro e fundamental para a tomada de decisões em situações de conflito. Diante de uma gravidez indesejada, esses dois bens seriam o bem pessoal da mulher e dar a luz a mais uma vida;

- no caso do aborto deve-se pensar na concretude da vida das mulheres, das situações, e não defender princípios abstratos;

- a defesa do direito à vida é relativa, e não um princípio absoluto, havendo três casos em que a Igreja Católica admite que se faça uso da possibilidade de matar: quando, no último catecismo, admite, em alguns casos, limitadamente, a guerra justa e a pena de morte, e quando louva quem oferece a vida pela fé, consagrando essas pessoas como santos mártires.

- a Diretora da CEPIA - Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação, Jaqueline Pitanguy, pondera que a Constituinte de 1988 entendeu que a questão do aborto não é questão constitucional;

- democracia é igual a pluralismo. O Brasil é um país multirracial, um país onde há separação entre o Estado e a Igreja. Legislar é construir a democracia neste País; é reconhecer a diversidade e abrir espaço para que essa mesma diversidade se constitua em elemento de criação de consenso, e não a criação de hierarquias e tutelação:

- a tendência atual do Direito moderno afasta a idéia de uma legislação punitiva para o aborto;

- os que são contra a esta PEC não defendem a obrigatoriedade do aborto;

- a mulher é sujeito do seu destino, tem o direito de escolher se deseja ou não levar adiante a gravidez de um feto com anomalia grave. Tem o direito de guardar o fruto de um estupro, ou não. Entender o contrário é deixar de construir uma sociedade pluralista para construir uma sociedade autoritária.

- há interesses políticos internacionais poderosíssimos, presentes na conferências internacionais, no sentido de impedir que a mulher tenha uma esfera maior de autonomia, em função até de interpretações do islamismo, do catolicismo ou do cristianismo:

- a tutelação da vida reprodutiva da mulher pelo Estado é uma forma de violência e de agressão;

- o Ministro de Estado da Saúde, Adib Jatene, pondera que o acréscimo da expressão "desde a concepção" criará enorme série de problemas atuais e futuros, porque o avanço científico e tecnológico está exigindo, inclusive, uma nova ética da sociedade;

- informa que em 1992, dentre as cinco principais causas de internação no Sistema Único de Saúde, três estão relacionadas com a reprodução: a primeira é o parto normal, a terceira e a cesariana e a quinta a curetagem pós-aborto. Em 1994 houve 296.886 mulheres internadas para curetagem pós-aborto, das quais 59 faleceram. Em geral, em consequência de abortamento feito de forma ilegal.

- o Ministro de Estado da Justiça, Nelsom Jobim, entende que esta emenda constitucional, ao contrário do que afirma o Deputado Hélio Bicudo, não é explicitadora, porque se o fosse, seria inútil. Diz também que não se pode trazer para o Congresso Nacional, que é a expressão da pluralidade democrática e de uma sociedade plural, pretensões autoritárias, que não passem pela concepção de tolerância.

- o representante do Ministério das Relações Exteriores, Ministro José Augusto Lindgren Alves, esclareceu que o Brasil, com base na atual legislação (§ 7º do art. 226 da Constituição e 128 do Código Penal), é signatário do Programa de Ação da Conferência do Cairo, realizada pela ONU em 1994, que recomenda principalmente: não se promover o aborto como método de planejamento familiar; instar os governos, as organizações intergovernamentais e não-governamentais a incrementar seu compromisso com a saúde da mulher; a ocupar-se dos efeitos nocivos que o aborto, importante problema de saúde pública, causa à mulher se realizado em condições inadequadas; a reduzir o recurso ao aborto mediante a prestação de amplos e melhores serviços de planejamento familiar e possibilitar o acesso a informações e auxílio às mulheres que tenham gravidez indesejada.

- o Brasil é também signatário da Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995, quando reafirmou os compromissos assumidos anteriormente no Cairo, e se comprometeu a considerar a possibilidade de revisar as leis que prevêem medidas punitivas contra as mulheres que tenham realizado abortos ilegais;

- o representante do Ministério das Relações Exteriores considera a PEC um retrocesso que terá como efeitos internacionais o descrédito do Brasil.

Foram enviadas a esta Comissão manifestações posicionando-se tanto contra quanto a favor desta PEC.

Não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 202, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão Especial o exame do mérito da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Ao admitir a Emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pôs em relevo dois aspectos importantes: a possibilidade de recolocar-se em pauta a questão do aborto e, se aprovada a proposição, a derrogação da lei penal, na parte que excepcionalmente admite o aborto necessário ou terapêutico e o aborto no caso de gravidez resultante de estupro.

Como previsto, as discussões sobre o tema foram acaloradas e elucidativas.

Conforme visto no relatório, há uma corrente nesta Casa, defendida pelo Deputado Hélio Bicudo, que entende que o art. 5º da atual Constituição, diversamente dos textos constitucionais anteriores, consagra o direito à vida de forma absoluta, sendo a emenda ora apresentada apenas uma emenda explicitadora, elucidativa.

O texto da Constituição de 1946, 1967 e 1969 faziam referência à "inviolabilidade dos direitos concernentes à vida", enquanto a Constituição atual fala em "inviolabilidade do direito à vida".

Data vema do ilustre jurista, não vemos diferença substancial entre uma ou outra expressão. A proteção absoluta que esta corrente sustenta tem amparo em observação muito sutil, necessitando-se mesmo de um certo esforço para aceitá-la. De todo modo, é questão de interpretação que, a seu tempo, poderá ser suscitada perante os tribunais competentes.

Com esta tese, pretendem seus defensores a revogação, pela própria Constituição, do art. 128 do Código Penal, no tocante à legalidade do aborto. Todavia, como não aceitamos a pretensa "proteção absoluta" do direito à vida, consideramos que o art. 128 do Código Penal de 1940 permanece plenamente em vigor. Aliás, ao admitir-se o contrário, teríamos também que admitir a derrogação de todas as excludentes de criminalidade previstas no Código Penal, em especial as do art. 23 (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito), pois se a proteção à vida é absoluta, como permitir que alguém mate outro, mesmo em caso de legítima defesa ou estado de necessidade? Chegariamos então ao absurdo de, para não incorrer em inconstitucionalidade, a vítima se deixar matar.

A defesa das duas hipóteses de aborto previstas em nosso Código não é recente. É aliás matéria já há muito superada. Admitir-se a tese de que em caso de perigo de vida da gestante poder-se-ia recorrer ao estado de necessidade não é apenas voltar a 1940, mas retroceder muito mais no tempo. O Código Criminal do Império, promulgado em 11 de outubro de 1890, já previa, em seu art. 302 a possibilidade do médico proceder a intervenção abortiva para salvar a gestante de modo inevitável. Comentando este artigo, Bento de Faria dizia que:

" A provocação do aborto por intervenção cirúrgica, quando reclamada pelas circunstâncias especiais

da mulher grávida, é questão puramente científica do domínio da obstetria.

.....

Fora desses casos, não é punido o aborto provocado, quando se torne uma operação necessária sob o ponto de vista médico; deve, então, ser praticado em condições de publicidade e de deliberações consultivas, que afastem qualquer suspeita." (*in* Anotações Theorico-Praticas ao Código Penal do Brazil, Vol. II, 3ª Ed., Livraria Francisco Alves, R.J., 1920)

Vê-se, portanto, que a retrocessão aqui discutida não seria de cinquenta anos, mas de 105 anos!

Quanto à permissão para abortar em caso de gravidez decorrente de estupro, esta sim é de 1940. Discorrendo sobre este tema, diz o mestre em Direito Penal, Heleno Fragoso:

" Excluindo o crime de aborto no caso de interrupção da gravidez resultante de estupro, o legislador brasileiro deu solução corajosa a questão altamente controvertida. É este chamado aborto sentimental ou por indicação ética, ao qual se opõem importantes autores, defendendo a proteção à vida do nascituro, principalmente por preconceitos de natureza religiosa. O debate da matéria teve sua época por ocasião da Grande Guerra (1914-1918), em face dos inúmeros casos de gravidez resultante de estupro praticado pelos invasores, mas pode-se dizer que é esta ainda uma questão aberta.

.....

Justifica-se plenamente o aborto em tais circunstâncias, desde que praticado por médico, com o consentimento da gestante ou de seu representante legal, *tendo-se em vista a violência e a estupidez da fecundação.*

O estupro é em regra obra de um anormal sexual, ébrio ou degenerado. (...) Como bem nota Manzini (*Trattato*, vol. VII, p. 536), seria inumano constranger uma mulher que já sofreu o dano da violência carnal, a suportar também o da

gravidez, mesmo porque *a ordem jurídica não pode opor-se à remoção das conseqüências imediatas e iminentes de um crime*. Entende o grande penalista que o aborto pode ser em tal caso justificado pelo estado de necessidade, *reconhecendo o perigo de grave dano à pessoa, em face das conseqüências morais, familiares e sociais do parto*.

Tanto no caso de aborto necessário, como no de aborto sentimental, não há crime por exclusão da antijuridicidade da ação". (*m*, Lições de Direito Penal, Ed. José Bushatsky, 2ª Ed., 1962, vol. I, p. 79/80)

Defendendo a criminalização do aborto em caso de gravidez decorrente de estupro, vários membros desta Comissão propuseram, várias vezes, o aumento de pena para os que cometerem tal crime, sob o argumento da penalização do criminoso e não do feto.

Não podemos ser ingênuos a ponto de achar que determinados problemas podem ser resolvidos apenas com modificação legislativa. Assim como, se aprovássemos esta emenda, os abortos continuariam a ser praticados em escala igual aos hoje praticados, se aumentássemos a pena para o crime de estupro, este também continuaria a ser cometido nas mesmas proporções.

Apenas para lembrar, o crime de estupro tinha pena prevista de três a oito anos. Em 1990, foi alçado à categoria de crime hediondo, teve sua pena aumentada para seis a dez anos, e passou a ser insuscetível de anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória. Com todas estas providências legislativas, não consta tenha diminuído a incidência deste tipo de crime. Devemos ter em mente que os problemas sociais têm de ser resolvidos através da implantação de um conjunto de medidas que visem minorá-los ou erradicá-los, mas nunca pela mera promulgação de uma lei, seja ela ordinária ou constitucional.

Outro tema várias vezes suscitado perante esta Comissão foi o da proteção ao nascituro que o art. 4º do Código Civil faz. O Código Civil, como é do conhecimento geral, é lei que trata das relações jurídicas decorrentes da propriedade, dos contratos e outras obrigações, da sucessão *mortis causa* e das relações de parentesco.

O art. 4º desta lei é bastante claro ao dizer: " *A personalidade civil do homem começa com o nascimento com vida*, mas a lei

põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro." Personalidade civil é a aptidão para ser sujeito de direito, contrair direitos e obrigações e esta apenas se inicia com o nascimento com vida. Antes do nascimento, há apenas uma expectativa de direito e é justamente por esta expectativa que a lei protege os direitos do nascituro, direitos estes que são o objeto da lei civil, ou seja, direitos patrimoniais.

Além dessas questões jurídicas, há que se ter em mente que este tema foge ao âmbito constitucional. Não podemos nos esquecer que a grande tarefa que temos no Congresso Nacional hoje é a da desconstitucionalização. A aprovação desta PEC, portanto, além de ir em sentido contrário à atual tendência, causaria um engessamento nada saudável para nossa sociedade. O enrijecimento de concepções prevalentes em uma determinada época é típico de uma constituição totalitária e a nossa pretendemos seja democrática.

Por outro lado, a posição oficial dos representantes dos três Ministérios que aqui vieram, Saúde, Justiça e Relações Exteriores, é unânime no sentido da rejeição da presente Emenda por diversos motivos, dentre os quais o avanço tecnológico da medicina, a supressão de direitos há muito conquistados e o descrédito do País perante a comunidade internacional.

Não fosse tudo isso, conforme tantas vezes frisado perante esta Comissão, o Brasil é composto por uma sociedade plural, por várias raças, diferentes crenças e diversas realidades. Não seria democrático impedir que a sociedade, em sua totalidade, tivesse sua pluralidade respeitada ou ainda impedir que todos participassem do debate sobre temas polêmicos do seu interesse sempre que no futuro surgir oportunidade. Por outro lado, como constitucionalizar temas morais e éticos?

Portanto, a aprovação desta PEC nos levaria a enveredarmos pelo caminho da intolerância de nossas relações numa sociedade plural, pelo que voto pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1995.


Deputado ARMANDO ABÍLIO

Relator


III - PARECER DA COMISSÃO


A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 25-A, de 1995, que " dá nova redação ao caput do artigo 5º da Constituição Federal" (garantindo definitivamente a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção), em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi, pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 25-A/95, nos termos do parecer do Relator. Absteve-se de votar o Deputado Philemon Rodrigues. A Deputada Marta Suplicy apresentou voto em separado. Os Deputados Severino Cavalcanti e Salvador Zimbaldi apresentaram declarações de voto.

Participaram da votação nominal os seguintes Srs. Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Álvaro Gaudêncio Neto, Marilu Guimarães, Severino Cavalcanti, Armando Abílio, Nilton Baiano, Alcione Athayde, Maria Valadão, Salvador Zimbaldi, Zulaiê Cobra, Marta Suplicy - titulares, e Ana Júlia - suplente.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 1996


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente


Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA MARTA SUP LIC Y

I - RELATÓRIO

No dia 14 de dezembro de 1995, em sessão da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 25-A de 1995, o ilustre Deputado Armando Abílio apresentou o Relatório dos trabalhos desenvolvidos desde 18 de outubro de 1995, quando a Comissão se instalou, sob a Presidência do ilustre Deputado Philemon Rodrigues.

Colocado em votação, pediram vista do relatório a Deputada Marta Suplicy e o Deputado Salvador Zimbaldi

II - VOTO

Sou pela aprovação do Relatório, sem quaisquer ressalvas.

O Relatório apresentado sintetiza com fidelidade e clareza os depoimentos feitos à Comissão, durante as audiências públicas realizadas, bem como reflete a dinâmica social que permeia o assunto no país.

O Voto do Relator, pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 25-A e posterior arquivamento, é peça digna de louvor e engrandece esta Casa Legislativa ao atender à necessidade de se garantir que os avanços constitucionais e legais e a pluralidade de pensamento sejam preservados.

Tem embasamentos legais, éticos e de natureza política claramente explicitados, esclarecendo equívocos em que incorrem os que defendem a aprovação da PEC 25-A.

A PEC 25-A reflete um modo de pensar e legislar anacrônico e antidemocrático, indo na contramão do processo de mudança cultural que perpassa o mundo. Se apenas 25% dos países do mundo tem uma legislação referente ao aborto tão restritiva quanto a nossa, como pretender restringi-la ainda mais?

Se 75% dos países vêm a questão do aborto com parâmetros menos rígidos que o Brasil, como pretender impor uma visão baseada em concepções morais e religiosas de determinados segmentos?

A tendência mundial assumida pela maioria dos governos representados na Conferência de Beijing de "rever medidas que punem a mulher que pratica aborto ilegal" é uma clara manifestação de que o tema não pode ser "engessado na Constituição", nem que determinadas justificativas para a aprovação dessa PEC podem ser entendidas como verdades fundamentais.

A aprovação da PEC-25 significa um retrocesso inaceitável e barreira inconcebível à discussão sobre o direito das mulheres ao aborto previsto na legislação brasileira e sobre a ampliação dos permissivos legais para o abortamento, tendo como fundamentos o respeito a pluralidade de convicções religiosas e morais, às mudanças e avanços técnico-científicos e aos direitos da mulher, "sujeito de direitos" e com livre arbitrio.

A tentativa de defensores da PEC-25 de contrapor o direito das mulheres ao direito dos nascituros, a identificação do abortamento como assassinato premeditado e a superficialidade com que se tratou o tema das mulheres que são vítimas de estupros, manifestam desrespeito à luta para que as mulheres tenham preservados os seus direitos e que seus corpos, sexualidade e decisões de consciência sejam livres de tutela.

Como Parlamentar, penso que nossa atuação legislativa tem como base nossas convicções pessoais. Mas estas, quando referentes a posições e pontos de vista não-universais, religiosos e morais, não podem se sobrepor à tolerância da diversidade e aos princípios mais elementares de uma sociedade democrática e plural, onde a lei é feita para todos e não pode ser instrumento para estabelecer ditadura de opiniões ou descaracterizar o laicismo do Estado.

Brasília, 16 de abril de 1996



Deputada MARTA SUPLICY

PT-SP

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE

DEPUTADO SEVERINO CAVALCANTI

Ousando divergir do eminente relator, voto pela aprovação da PEC 25-A/95: é que, com a devida vênia, não me convenceram as razões invocadas para se propor o seu arquivamento.

Desde logo, nota-se invencível contradição. Afirma-se que a sua aprovação traria um retrocesso aos direitos da mulher com a conseqüente revogação do artigo 128 do Código Penal, mas logo depois, e com muita razão, se diz que nesses casos poder-se-ia invocar a inexigibilidade de outra conduta, e que se assim não fosse estariam revogadas também as outras excludentes de crime, como por exemplo, a do estado de necessidade. Ora, nunca ninguém defendeu que o direito à vida extra-uterina, já consagrado no "caput" do art. 5º da Constituição da República, tivesse ocasionado tal revogação. Demais, princípios de ordem geral não revogam disposições especiais. Infelizmente, o artigo 128 do Código Penal não seria automaticamente revogado pela aprovação da emenda.

Antes de se preocupar com colocar o Brasil em sintonia com congressos de duvidosa utilidade, e com fazer cumprir compromissos inconstitucionalmente assumidos, porque com infringência do "caput" do artigo 5º da Constituição da República, esta Casa deve, isso sim, fazer respeitar o caráter brasileiro de defesa do direito dos mais fracos.

Nem é a defesa do direito à vida, que deve ser absoluto, verdadeiro tabu, para que seja real, questão confessional, para que se possa invocar contra ele o pluralismo religioso que nos caracteriza. E, apesar desse pluralismo, nunca é demais lembrar que o nosso Estado não é ateu, mas crente em Deus, cujo nome invoca nossos maiores constitucionalistas, pistas para uma interpretação religiosa, no sentido de respeito à Lei Natural criada por Deus, de toda a nossa legislação.

A emenda, isso sim, evitaria o aumento dos casos permitidos de aborto, mas nunca, como se quer fazer crer, impediria o pronto socorro àquelas mulheres vítimas de criminosos que, em lhes fazendo aborto, as colocam em perigo de vida.

O mal que o aborto eugênico causaria nem precisa ser lembrado. Ainda temos gravadas na consciência coletiva as monstruosidades praticadas em nome da eugênia pelos nazistas. Demais, é inegável a contribuição que crianças excepcionais trazem

para aumentar a ternura que precisa existir na sociedade. Basta que se olhe para o carinho que, inconscientemente, todos nós temos quando encontramos algum portador de paralisia cerebral ou síndrome de Down. É a dor que purifica uma sociedade que cada vez se torna mais hedonista.

Nem pode ser invocado como necessidade de se dar um elastério mais amplo à possibilidade de aborto o seu alegado grande número. Não é porque aumentem os casos de estupro que esse deve ser descriminalizado. Se grande o número de abortos, maior motivo para torná-los mais difíceis. De qualquer forma, a afirmação altamente ofensiva à mulher brasileira, me faz lembrar alguém a descrever a farda usada pela polícia secreta. Como é que se pode fazer estatísticas de abortamentos clandestinos ?

Pouco importa a opinião de médicos não tão comprometidos com a vida, ou o que Ministros achem a respeito da presente PEC. Importa, isso sim, o que ela tem de sintonia com a Constituição, com a tradição brasileira de respeito à vida, com o Direito Natural, igual para homens e mulheres.

Não devemos satisfações a Países ou sociedades, governamentais ou não, mas só à nossa Nação, ao nosso povo, à nossa Consciência.

Por isso que, com são orgulho, voto pela aprovação.

Passo a expor agora, as razões e fundamentos que inspiraram o meu voto.

Nos Estados Unidos, quando quiseram impingir o aborto na mentalidade do povo, criaram o número fictício de 1.000.000 de abortos anuais, quando na realidade estes não passavam de 100.000. Quando o número de mortes por causa do aborto não chegava a 200, mostraram o número de 10.000 para mais impressionar. A porcentagem da população no começo era de 99% contra o aborto taxaram como 75%, e logo a seguir como 50%, até conseguir que todos que continuassem contra ele se sentissem " quadrados " ou " fora de moda ". " Em 1968, quando organizamos o movimento calcula-se que menos de 1% era partidário da liberação do aborto ". Mais tarde fizemos pesquisas de verdade e pudemos comprovar que pouco a pouco iam aparecendo os resultados que havíamos inventado ". " Essa tática do engano e da grande mentira se repete constantemente acaba sendo aceita como verdade. " São palavras de Dr. Bernard N. Nathanson, o fundador junto a mais dois elementos, da maior organização que " vendia " abortos ao povo norte-americano. Chegou a dirigir a maior clínica de abortos do mundo, até que foi nomeado Diretor do Serviço de Obstetrícia do Hospital onde iniciou a criação do serviço de Fetologia. " Estudando o feto no interior do útero materno pude comprovar que é um ser humano com todas suas

características a quem deve ser outorgado todos os privilégios e vantagens que desfruta qualquer cidadão na sociedade ocidental" . " Evidentemente sabia disso, mas não o havia comprovado eu mesmo cientificamente, As novas tecnologias nos ajudam a conhecer com maior exatidão natureza humana e não considerá-la como um **simples pedaço de carne**. Hoje pode-se tratar no interior do útero muitas doenças, inclusive fazer mais de 50 tipos de cirurgias. Foram esses argumentos científicos que mudaram meu modo de pensar. O fato é que: se o ser concebido é um **paciente** que pode ser submetido a um tratamento, **então é uma pessoa, e se é uma pessoa, tem o direito à vida e a que nós procuremos conservá-la.**" (Conferência publicada na Revista " Fuerza Nueva").

Mas isso não foi só o Dr. Nathanson, envolvido em lucros e crimes, que conseguiu descobrir. Muito antes que isso, lá pelo ano de 1921, quando a orquestra contraceptiva já havia iniciado há algum tempo seus acordes, baseada no neo-malthusianismo (essencialmente diferente do Malthusianismo), no meio do fervilhão de opiniões e discussões a favor do controle da natalidade a qualquer custo, um conferencista apresentou na Primeira Conferência para o Controle da Natalidade realizada pela Liga Americana o trabalho intitulado "**Controle da Natalidade Sim, Aborto não**". Disse: "Qualquer meio utilizado para impedir os elementos masculinos e femininos de se unirem é preventivo ou contraceptivo. Mas uma vez que a fertilização teve lugar, todas as possibilidades de uma nova alma, de um novo indivíduo estão abertas, e iniciou-se uma vida individual que deveria ser amparada pelas mesmas leis protetivas que amparam todos os seres humanos. As mesmas leis que protegem os adultos protegem as crianças. Não é menos crime matar um bebê do que matar um adulto. Por que deveria ser menos crime, por que deveria ser mais moral ou legal destruir uma vida em seus estágios intra uterinos do que o é depois que estes estágios foram ultrapassados e o bebê nasceu? Nós afirmamos que desde o momento em que o óvulo foi fertilizado até o momento em que a criança abandona o útero qualquer interferência destrutiva para com o mesmo deve ser considerado um aborto, e que o aborto nunca deveria ser necessário, nunca pode ser moral, raramente deve ser legal." Realmente, se o aborto é permitido até logo antes do nascimento não há nenhum argumento ético ou jurídico sólido que possa justificar o não poder ser permitido depois do nascimento...

A mesma tática usaram na Itália. Falaram que morriam 20.000 mulheres por causa do aborto, quando o número total de mortes por fatores diversos era de 11.000. Em 1973, ao legalizar o aborto, falavam nos EUA que ocorriam 5.000 a 10.000 mortes por causa dele, mas as estatísticas oficiais mostravam que de fato somente 39 mulheres haviam morrido por complicações de práticas abortivas. Como não pensar que estão usando a mesma tática no Brasil?

Tenho muita pena das mulheres que optam por isso! E mais ainda das que são obrigadas a fazer isso contra a sua vontade! O aborto é tão anti-natural que o próprio corpo reclama e se vinga, mesmo quando realizado como dizem "em condições de dignidade"...

O número de mortes pelo aborto não deveria levar as pessoas a quererem sua legalização, mais muito ao contrário, a evitar que isso aconteça, com o empenho do executivo no sentido de alertar contra os perigos que isso representa à sociedade e a cada um particularmente, e com a ajuda da legislação, que será sempre uma indicação dos direitos e deveres de cada um, um empecilho a dificultar ações que firam esses direitos, e uma sanção para evitar que isso aconteça desmedidamente. A realidade, junto à estatística, mostra, ao contrário do que se diz, que a quantidade de abortos, depois destes legalizados, é muito maior, sendo que no próprio Estados Unidos verificou-se que a sua prática se tornou 10 vezes maior. Ninguém em tamanha ingenuidade vai imaginar que todos irão procurar ou sequer ter atendimento "digno" com a liberação: a) aumentando a sua prática, aumentará também o número dos que o praticam irresponsavelmente pois estes nem terão mais que sofrer as penalidades da lei! b) aqueles que efetivamente forem buscar atendimento segundo as "normas de dignidade e higiene" poderão ver frustradas suas ilusões. Pois: como explicam dizer que não darão atendimento "digno" (internação, médico, medicamento) a esse número imenso de abortos (segundo eles) e depois ainda maior se o permitissem aqui, acrescentados a um outro número também imenso de esterilizações que já estão em vias de adotar? Ao se dizer da responsabilidade do Estado em ajudar crianças nascidas heroicamente de mães estropadas se protestou violentamente, alegando total falta de verbas e de condições de se prestar esse serviço, e, o que é de se estranhar, para um número tão ínfimo de casos deste gênero, como podem mostrar a realidade, a estatística e a literatura médica sobre o assunto. Ora, se para um pequeno número de vítimas nestas circunstâncias lamentáveis não se pode dar o apoio que merecem, por que se pretende insistentemente apoiar um número incalculavelmente maior de pessoas que dão causas à situação em que se encontram ou querem praticar atos muito menos honrosos do que dar a vida e querem levar outros à morte? Isso me faz lembrar um artigo em que o seu infeliz autor, indignado com a sugestão de o governo assistir à educação e amparo de crianças fruto de estupro, lamentou a idéia alegando estar o governo totalmente impossibilitado de fazer isso e por ser contra essa assistência, à qual deu ironicamente o nome de "Estuprobrás". Respondendo com a mesma ironia diria que, então, seria necessário criar a "Abortobrás"...Pergunto: se este articulista e outras pessoas ficam tão indignados com esse apoio do Estado, como se fossem prejudicados por isso, como se calam ao lerem em todos os jornais as tentativas incansáveis do mesmo Estado de ver aprovado o atendimento gratuito a todos os casos de aborto e de outros luxos mais com o dinheiro da saúde e do povo? De onde surgirão o dinheiro para tanto, ou pior, o que deixará de ser feito por causa disso?

Sobre o estupro, vejamos o que falou Dr. Jack Willke, médico obstetra americano presidente da Federação Internacional do Direito de Viver, que junto a milhões de norte-americanos conseguiu organizar 3.500 comitês pró-vida e de amparo às gestantes carentes, em uma entrevista dada no Brasil, em agosto de 1994, para a revista "Família Cristã". "Conhecemos (sua mulher, Dra. Bárbara é enfermeira) algumas mulheres que tiveram gravidez motivada pelo estupro e abortaram, e outras que optaram por ter a criança. Os problemas psicológicos foram os mesmos em ambas as situações. Depois de qualquer aborto, a mulher sempre sofre distúrbios psicológicos que chamamos de síndrome pós-aborto". "Se a mulher ou o casal não conseguir amar aquela criança pelas circunstâncias em que ela foi gerada, há a possibilidade de se colocar o bebê em disponibilidade para a adoção. Nos Estados Unidos há 2.000.000 de casais esperando por uma adoção, mas existem apenas 15.000 crianças disponíveis. Talvez uma criança por estupro não seja desejada pelo casal em questão, mas isso não significa que ela não o seja por um outro". Mas, gravidez decorrente de estupro "é um fato extremamente raro. Nos EUA, onde temos 1,5 milhões de abortos por ano, talvez 200 deles sejam feitos por esse motivo. Todavia, não vejo sentido em se matar um bebê que foi concebido através de um estupro. Afinal, a criança é inocente. Deveríamos matar o bebê pelo crime de seu pai? O estupro é uma coisa horrível e a mulher que o sofre precisa de todo nosso amor e apoio para superar esse trauma. Só que a violência já ocorreu e tanto a mãe quanto o bebê são vítimas inocentes."

Com um orçamento de mais de 1 bilhão de dólares anuais, conseguidos de empresas que se prestam a isso, entidades internacionais oferecem "ajuda" a todo e qualquer tipo de controle populacional a países interessados nele, desde medicamentos e materiais cirúrgicos, publicações, serviços, treinamento de pessoal e até fornecimento de "Kits" para aborto por aspiração à vácuo! (informa. P.R. Institute). Com uma quantia desse vulto, não poderia ser feito um trabalho de atendimento, orientação e promoção humana realmente digno? Para a contracepção, aqui, são oferecidos materiais, serviços, propaganda, que pesam no minguado orçamento da saúde. Porque não optam pelos métodos naturais que, segundo o próprio nome, não tem nada a ver com alguma religião mas é algo da própria natureza que os homens, através de observações e pesquisas, vão entendendo e dominando cada vez melhor? Se existem esses métodos a custo quase zero por parte do governo e de quem o adota, cuja eficiência é demonstradamente muito maior do que a de outros métodos difundidos, por que não lançar mão deles? Se os governos realmente querem o bem estar do povo não deveriam, por um dever de tutela, propagar e muito menos patrocinar o uso de métodos anticoncepcionais cujos efeitos nocivos são incontestáveis, mas sim outros que são totalmente inofensivos à saúde. Por que não apresentar este outro caminho, não oferecer às nossas pobres mulheres uma

opção pela qual nunca irão se arrepender e nem levar pela vida afora, o peso, mesmo inconsciente, de ter cometido esse crime?

Na própria China comunicista esse método está sendo adotado pela Dra. Shang de Wei, diretora do controle da natalidade, com sucesso e um índice de eficácia de 98,5% (Jornal "El Nuevo País", julho de 92). Na Guatemala, Mercedes Wilson o ensinou a indígenas que não sabiam ler nem escrever, também com sucesso. Na Índia, Madre Tereza de Calcutá conseguiu que "nossos mendigos, nossos doentes de lepra, nossos habitantes dos bairros baixos, gente da rua "entendessem e fizessem a Planificação natural da família". "Se a nossa pobre gente o pode fazer, muito mais o podereis fazer vós e todos os outros" (Discurso ao receber o Prêmio Nobel da Paz)> Em todos os países onde tem sido feito experiências práticas dos métodos, (Canadá, Itália, Alemanha, etc.) o menor índice de eficiência foi o de 96,4%, devido a erros dos usuários.

O exemplo de outros países que correram desenfreadamente atrás de um controle da população e que agora se encontram alarmados com as conseqüências da sua inconseqüência é suficiente para vermos que só nos deixando guiar pelo bom senso, pela justiça e pela sabedoria é que conseguiremos bons resultados a todos os níveis. O Japão, que ontem ceifou vidas indiscriminadamente a troco de diminuir sua descendência, é hoje um dos que se mostram grandemente preocupados com o dia de amanhã.

O movimento pró aborto sempre se iniciou pleiteando sua legalização pelos casos difíceis. "Em vez de uma ampliação de direitos, assistimos com isto a um movimento pela crescente negação do direito à vida para determinadas classes de pessoas que vão, paulatinamente, se ampliando." (Antônio Donato P. Rosa - Mestre em Filosofia pela USP). É assim, numa seqüencialização, passa-se a alargar o número de situações em que são discriminadas as mulheres, e mais que elas, as crianças, que são as maiores vítimas. Aconteceu assim nos Estados Unidos que, a partir de 1973 levou a permissão do aborto até mesmo o momento do parto. E há propostas de leis para a "interrupção da vida neo-natal durante a primeira semana após o nascimento". Na Alemanha, na primeira metade do século XX, essas leis também foram ampliadas para depois do nascimento chegando ao ponto de ser possível interromper legalmente a vida de uma criança (matar) em idade escolar se esta não conseguisse acompanhar o ensino ministrado na escola!!! Na China, atualmente o aborto é obrigatório a partir do segundo filho. Neste estágio das coisas, se não há uma oposição firme e lúcida que sem medo aponte a loucura em que pode chegar a ambição humana, há o perigo de não mais se respeitar qualquer direito fundamental humano, pois as consciências vão se acostumando a isso e aceitando as violações como fato normal. É o que tem acontecido na História.

Arnold Toynbee, famoso historiador, analisando a História da Educação em 19 diversas civilizações, muitas das quais já extintas há já vários séculos, percebeu a interligação existentes entre o fator educação e os fatores ascensão ou declínio: uma civilização se iniciava e se desenvolvia toda vez que os métodos educacionais tinham por objetivo principal as necessidades básicas dos indivíduos, preocupando-se principalmente pelo desenvolvimento pleno de sua mente e de seu espírito. E, ao contrário, a civilização declinava e até se extinguia quando a educação se orientava para objetivos mais pragmáticos, até se voltar totalmente para os interesses da sociedade e não dos indivíduos.

Conta a História que os espartanos matavam seus filhos homens quando consideravam estes muito fracos para se tornarem soldados e suas filhas mulheres quando estas não tinham boa constituição para gerarem futuros soldados. "Esparta foi a única cidade grega que utilizou esse infanticídio eugênico abominável. Foi a única cidade da Grécia, também, que nada legou à humanidade... nem mesmo uma ruína. De Esparta não ficou nada. Como explicar o fato de que essa gente que era grega e vivia entre os gregos, o povo mais inteligente da terra, que concebeu a democracia, criou e

desenvolveu a ciência e forjou a civilização não ter legado nada à humanidade? Para os geneticistas há duas hipóteses: uma é que matando os filhos julgados incapazes, os espartanos exterminaram ao mesmo tempo seus futuros poetas, músicos, arquitetos e que progressivamente, por uma espécie de seleção regressiva, eles ficaram embrutecidos; a outra hipótese é totalmente inversa, sua sabedoria e inteligência já eram tão inferiores que eles não tiveram a prudência de proteger seus próprios filhos." (Prof. Jérôme Lejeune - Geneticista francês).

Que quantias fabulosas de dinheiro e de trabalho humano são dispendidos em experiências atômicas, armas, pesquisas abortivas, etc.: uma corrida para a morte. Para matar, já bastam as doenças de que não se acha a cura, as imperícias humanas, as catástrofes da natureza, e outros fatores mais. Sobre isso, o mal uso que o homem pode fazer de seus dons e suas conseqüências funestas, há uma história verdadeira relatada pelo geneticista Jérôme Lejeune, da qual vou fazer um resumo: um aborteiro americano decidiu experimentar matar as crianças no ventre de suas mães (e não ratos!) com uma molécula que acabava de ser descoberta - a aminocerina, que inibe o metabolismo do ácido fólico. Sendo este uma vitamina indispensável à vida, ele usou-a para causar a morte delas. Porém algumas sobreviveram por algum tempo, nascendo com deformações como falta de cérebro ou paralisia. Com essa terrível experiência, Thiersch, o aborteiro, não chegou a conclusão científica útil nenhuma. O que ele procurava era um produto bom para abortar. Quarenta anos mais tarde dois pesquisadores ingleses - Laurence e Smithelis - descobriram que as mães que colocavam no mundo

crianças sem cérebro ou espinha bífida (paralisia) tinham uma taxa muito baixa de ácido fólico no sangue. Propuseram fazer um tratamento com as mães que já tivessem filhos com esse mal prescrevendo-lhes tomar ácido fólico antes de engravidar, isso é feito hoje em todo o norte da Europa e a incidência do mal se reduziu a um terço, permitindo que milhares de crianças fiquem protegidas dessas deformações. Se o aborteiro tivesse sido um pesquisador amante da medicina e das pessoas - se tivesse feito essa experiência em camundongos - e tivesse a intenção de curar, de combater a doenças então as pessoas, teria descoberto o modo de evitar essas malformações, e nesses quarenta anos teria salvo milhares de vidas!

São suas (de Lejeune) estas palavras: "Como médico, não vou matar outro membro de minha espécie e também como médico devo respeitá-lo ainda mais, por estar doente porquanto estou ali para tratar dele." Por isso, retroceder é voltar a 2.400 anos atrás renegando aquilo que todos os mestres da medicina sempre juraram. "É porpor o massacre de inocentes como se propôs em todos os países antigamente civilizados nos quais a vida humana perdeu todo seu valor" (Dr. Lejeune - conferência no Senado em Brasília - 1991).

Dizer que o número de abortos diminui com a legalização não é verdade. Na França havia por volta de 80.000 abortos por ano. Depois de sua legalização esse número passou para 300.000. "Como a autorização de um ato outrora proibido vai diminuir o número das infrações? Isso não aconteceu em nenhum país do mundo" Dr. Jérôme).

Alguns alegarão: - Mas no caso de risco de vida? Vejamos o que diz o médico obstetra norte-americano Dr. Jack Willke: "Fui obstetra durante 45 anos e nunca me vi numa situação em que precisasse escolher entre salvar a vida da mãe ou a da criança." "O médico pode, num processo terapêutico para salvar a mãe, acabar causando a morte da criança, mas isso não decorre de uma ação direta. No risco de vida, vamos socorrer quem está em perigo de vida: se é possível salvar os dois, mães e filho, que os dois sejam salvos; se é impossível de salvar os dois, o que é raríssimo de acontecer, salve-se um (pela decisão do médico ou de alguém responsável) e o outro não precisará ser morto, pois isso será uma consequência natural da situação. Mesmo assim, nunca se deve precipitar os acontecimentos, pois há um número enorme de filhos de mães que viveram, inexplicavelmente, apesar de toda a expectativa contrária. E conhecemos pessoalmente muitos casos. Um raro caso em que hoje talvez ainda não haja outra alternativa é o caso de gravidez tubária, onde o bebê não poderá de maneira alguma se desenvolver nesse espaço, e se o fizer, levará a mãe à morte caso não se faça uma intervenção cirúrgica a tempo. Talvez a medicina consiga dentro de algum tempo uma solução para esse caso.

Tal é o valor da vida que são se pode investir contra outra vida em perigo eminente de perdê-la: para defender a própria vida. Na legítima defesa ou morro eu, ou morre ele: posso ou devo me defender. No estupro, ocorre a mesma coisa: ou consigo me defender, ou, o que mais ocorre, conseguem me estuprar - nessa hora posso estar correndo perigo, posso e devo defender minha vida. Mas de quem devo defender minha vida? Evidentemente que defendo minha vida do agressor: posso denunciá-lo, processá-lo fazer tudo o que tenho direito. Mas o fruto inocente da agressão o que tem a ver com isso? Não adianta derramar o ódio em quem não tem culpa. O fato já aconteceu. Não é violentando também o bebê que corrigirei a violência cometida pelo autor do crime: estarei castigando a pessoa errada - alguém que também é um pedaço de mim!

Outro dia, num programa de televisão, falava-se do número cada vez maior de meninas, crianças quase, que engravidam. Talvez, muitas delas no desespero da falta de orientação, venham provocando aborto. Não há quem não fique sensibilizado com isso! Que fazer? Temos que cortar o mal pela raiz. Como? Por exemplo, se numa estrada estão acontecendo muitos acidentes, temos que melhorar as condições dela, prevenir os acidentes com uma sinalização adequada, com policiamento mais intenso, De nada adiantaria construir muitos hospitais ao longo dela, que os acidente continuariam acontecendo. Se numa cidade está havendo muitos roubos, crimes, é preciso melhorar as condições de trabalho, salário, prevenir os crimes com uma melhor educação do povo, das crianças. Que adiantaria fazer de cada casa um forte, e multiplicar o número das prisões? Essa cidade estaria destinada a ter crimes cada vez mais. No caso das meninas acontece a mesma coisa: não é podando o fruto prematuro das pobres meninas grávidas que estaremos solucionando o problema. O problema tem causas muito mais profundas do que se imagina. Os meninos, e também as famílias, são hoje vítimas de uma sociedade hedonista, consumista e sensualizada. Os próprios meios de comunicação através de algumas tvs (filmes, novelas, shows, programas de auditório e alguns infantis), rádios, jornais, revistas, e propaganda em geral se prestam para incutir essa mentalidade ou esse modo de vida nas pessoas, que sem um ideal de vida e uma valoração do que é realmente importante, principalmente os que ainda estão na fase de formação, passam a achar que o que vêem o que lêem é o que é bom, normal e gostoso (em lugar do que é bem, certo e necessário). É constante a apelação para que a mulher, desde menina, seja objeto de consumo dos homens. E também, de outro lado, que os homens, desde meninos, sejam consumidores das mulheres. Não pode dar outro resultado do que o que estamos vendo hoje. A gravidez precoce, o aborto, a droga, as doenças sexuais, os filhos sem pais e os pais sem filhos são um sintoma grave de uma sociedade doente. Tem que ser dado o remédio certo, e não o paliativo. É preciso que quem tem a sorte e o poder de enxergar e agir, aja! Porque alguns são cegos, não podem. E outros não querem, pois é mais lucrativo!

Conclusão

A lei não foi feita para as exceções, foi feita para o geral. Sem uma lei geral igual para todos não há ordem.

Os casos pelos quais querem justificar a legalização do aborto são dois, e não pode haver mais que estes dois: gravidez resultante de estupro em que a mãe não suporta o filho fruto dele; e caso de real risco de vida.

Esses dois casos, dada as raríssimas vezes em que ocorrem, não justificam mudar a lei por sua causa. Já existe no Código Penal a despenalização para esses dois casos de exceção, como também podem se enquadrar no "caso de necessidade".

Mesmo porque, em se legalizando o aborto, ele não mais iria se ater a apenas aqueles dois casos raros, senão porque deixá-lo livre? E isso cai totalmente contra um direito inalienável e fundamental que é garantido e protegido em todo o texto da Constituição.

Contra a própria palavra dos defensores da legalização do aborto, a Constituição realmente tem uma cláusula "que estabelece que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais" que aí se aplica ao direito à vida do nascituro, e não ao direito de se descartar de um ser humano. Por isso, o aborto nunca poderá ser proposto.

Não está escrito na Constituição que ela defende os direitos e garantias individuais antes do nascimento do cidadão. Também não está escrito que ela os defende só a partir do seu nascimento. Como a vida humana é una e única, desde o começo até o fim, a Constituição já defende seus direitos desde o ventre materno.

Mas como pode haver pessoas que queiram interpretar de modo a ferir direitos essenciais e se trata de matéria grave, é por bem que se insira no texto da Constituição as palavras "desde a sua concepção".

Sala das Sessões, 16 de abril de 1996

Deputado SEVERINO CAVALCANTI,
PPB/PE

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. SALVADOR ZIMBALDI

1. A discussão sobre a emenda constitucional nº 25A/95 não pode ficar restrita ao horizonte circunscrito pelo voto do nobre relator.

A questão não é, apenas, de se arquivar ou não arquivar a emenda, mas, sobretudo, se assim se entender, como arquivar.

Conviria, entretanto, antes de examinar a emenda nas suas possíveis implicações, que se lizesse uma reflexão mais ampla sobre a questão que ela realmente envolve, para, a partir daí, fixar-se posição condizente com o ordenamento jurídico existente.

No Estado de Direito democrático a lei é soberana e não a vontade arbitrária dos homens. Assim, não se pode ignorar a lei na solução dos problemas sociais, porque é a lei que determina os limites além dos quais o arbítrio não pode ser admitido.

João Paulo II, na encíclica "Centesimus Annus", situa essa questão com grande sabedoria. Referindo-se à organização da sociedade segundo a clássica tripartição dos poderes proposta pelo gênio de Montesquieu, assinala que tal ordenamento reflete uma visão realista da natureza social do homem a qual exige uma legislação adequada para proteger a liberdade de todos. Ao sistema de equilíbrio, porém, que mantém os poderes no seu justo limite, se opôs, nos tempos modernos, o totalitarismo que defende, por circunstâncias até mesmo conjunturais, o exercício por alguns, de um poder absoluto. A raiz desse totalitarismo deve ser individuada na negação da transcendente dignidade da pessoa humana, imagem visível de Deus e, precisamente por isso, pela sua própria natureza, sujeito de direitos que ninguém pode violar: seja indivíduo, grupo, classe, Nação ou Estado (cf. op. cit., Vozes, p. 78/79).

2. Por outro lado, o problema do aborto insere-se numa visão muito mais profunda, que vai além do tema, ao envolver o próprio controle da natalidade.

Não se trata, é evidente, de situarmos a reflexão que se faça em torno do assunto a partir de uma atitude maniqueísta entre controlistas e não controlistas.

A verdade, entretanto, é que, a pouco e pouco, nas conferências mundiais sobre população, foi-se adotando, como verdade inquestionável, que caminhamos para um crescimento populacional de tal amplitude, que medidas precisam ser adotadas afim de que, nesse campo, não se chegue a uma crise de proporções catastróficas, com largas levadas de pessoas a morrer pelo flagelo da fome.

Fala-se, então, em planejamento familiar. Mas será que a intenção é realmente a de se entregar à família a liberdade de optar, ou planejamento familiar quer dizer apenas controle de natalidade? Cuida-se, como elucidam Peter MacDonough/Amaury de Souza, in "A política de população no Brasil" (Editora Paz e Terra), de uma diferença apenas semântica, pois uma coisa quer dizer a outra. In verbis: "utilizamos o termo controle de natalidade como uma variação léxica de planejamento populacional apenas para evitar monotonia; não houve intenção de fazer uma distinção substantiva" (op. cit., p. 36, nota 48).

Se é assim, dentro desse espectro poderemos encontrar toda uma gama de métodos para a contenção da natalidade: as práticas anticoncepcionais, a esterilização e o aborto.

3. A esse propósito convém desde logo anotar que a fecundidade da mulher brasileira vem declinando e, por igual - como consequência lógica - a curva da natalidade no Brasil.

Hoje, os países do terceiro mundo vêm sendo submetidos a uma política anti-natalista, na linha das recomendações do relatório Kissinger. Trata-se do documento NSM - 200 (1), no qual se defende a tese de que a superpopulação, na visão de seus autores, irá ocasionar sérios problemas para a segurança e interesses externos dos Estados Unidos da América. "As consequências políticas das atuais tendências populacionais nos países menos desenvolvidos - afirma o documento - rápido crescimento, migração interna, elevada percentagem de jovens, pouca melhoria nos padrões de vida, concentrações urbanas e pressões para migrar para o exterior - são danosas para a estabilidade interna e relações internacionais dos países em cujo progresso os EUA estão interessados, criando assim problemas de segurança nacional para os EUA. Em sentido mais amplo, há considerável perigo de prejuízo grave para os sistemas econômicos, políticos e ecológicos mundiais e, se esses sistemas se enfraquecerem, para os nossos valores humanitários" (p. 10, parágrafo 19).

E mais, diz o relatório: "A assistência para o controle populacional deve ser empregada principalmente nos países em desenvolvimento de maior e mais rápido crescimento onde os EUA têm interesses políticos e estratégicos especiais. Esses países são Índia, Bangladesh, Paquistão, Nigéria, México, Indonésia, Brasil, Filipinas, etc, etc."

É, em suma, a tese da "explosão demográfica" hoje defendida pelos chamados "neo-malthusianistas". Sob esse aspecto, Paul Ehrlich, da Universidade de Stanford, em seu livro "A bomba demográfica", já afirmava, há mais de vinte anos, que na década dos anos 70 o mundo sofreria uma grande fome, com a morte de centenas de milhões de pessoas.

Não se argumente, a favor, como realidade atual dos países africanos, porque estão eles dentre os de menores taxas demográficas do mundo: a Etiópia, com 109 hab./milha quadrada; Sudão, com 25,8 hab./milha quadrada; Chad com 10 hab./milha quadrada e Moçambique com 50,8 hab./milha quadrada.

Ao invés da política anti-natalista proposta, apele-se, isto sim, para a cooperação internacional, particularmente das nações ricas, para que sejam proporcionados os meios necessários para a alimentação e formação conveniente dos homens e como deles fazer participar de toda a comunidade humana. E não apenas controlar a natalidade.

A verdade é que os países que vivem no hemisfério norte não querem sofrer as pressões populacionais dos países pobres, e, de consequência, mediante a intervenção de organizações não governamentais largamente financiadas, buscam interferir nos poderes legislativos dos Estados, para introduzir normas hábeis a possibilitar a legalização, em especial, da esterilização e do aborto.

4. Estamos, sem dúvida, a um passo de adotarmos o princípio de que o mundo seria melhor se fosse povoado por pessoas de nível eugênico superior. Ao invés de buscarmos o aperfeiçoamento moral e ético, na linha de flecha da evolução de que falava o padre Teilhard de Chardin em sua monumental obra sobre o desenvolvimento humano,

estamos retrocedendo às práticas do totalitarismo político sustentado pelas teses da superioridade eugênica e daí para a superioridade racial. A esse propósito, cumpre advertir que não se trata aqui, de uma hipótese, pois essas idéias aparecem na recente publicação do cientista social Charles Murray em colaboração com o psicólogo Richard Herrnstein, da Universidade de Havard, onde se procura demonstrar, por exemplo, a superioridade da raça branca...

Convém, ainda, apontar, na mesma linha, o pensamento de Margaret Sanger, considerada a "arquiteta da sociedade moderna". Diz ela, e o faz sem rebuscos: "os seres sadios devem procriar abundantemente e os ineptos devem abster-se... este é o principal objetivo do controle da natalidade".

Em 1952 Margaret Sanger fundou a IPPF - International Planned Parenthood Federation para por em prática seus planos. Tem hoje essa entidade filiais em 134 países. No Brasil, a Benfam - Sociedade de Bem-Estar Familiar, afiliada à IPPF, possui mais de 2.500 agências e clínicas conveniadas, além de 10 clínicas próprias.

Estão elas empenhadas nas mesmas políticas de "planejamento familiar", leia-se esterilização e aborto. Não obstante as conclusões das conferências do Cairo e de Beijing de que semelhantes práticas não se incluem naquele conceito, o Banco Mundial e as entidades, entre outras, a Cpainc (Centro de pesquisas e assistência integrada à mulher e à criança), a Abepf (Associação brasileira de entidades de planejamento familiar), a Casex (Centro de sexologia de Brasília) insistem na ampliação das pautas da esterilização e do aborto. Os financiamentos a essas entidades alcançam cifras que, nestes últimos anos, podem ser calculadas em mais de quinze milhões de dólares.

Ora, ao manifestar-se sobre o respeito à pessoa humana, o Papa Paulo VI, na encíclica "Gaudium et Spes", assevera que "sobretudo nos nossos tempos, temos a imperiosa obrigação de nos tornarmos próximos de qualquer homem indistintamente; se ele nos apresenta, devemos servi-lo ativamente, quer seja um velho abandonado por todos, ou um operário estrangeiro injustamente desprezado, ou um exilado, ou uma criança nascida de união ilegítima sofrendo imerecidamente por um pecado que não cometeu, seja um faminto que interpela a nossa consciência recordando a voz do Senhor: "todas as vezes que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos a mim é que fizestes" (Mt 25/40).

"Além disso, prossegue o texto, tudo o que atenta contra a própria vida, como qualquer espécie de homicídios, o genocídio, o aborto, a eutanásia e o próprio suicídio voluntário; tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como as mutilações, as torturas físicas ou morais e as tentativas de dominação psicológicas; tudo o que ofende a dignidade humana, como as condições infra-humanas de vida, os encarceramentos arbitrários, as deportações, a escravidão, a prostituição, o mercado de mulheres e jovens e também as condições degradantes de trabalho, que reduzem os operários a meros instrumentos de lucro, sem respeitar-lhes a personalidade livre e responsável: todas essas práticas e outras semelhantes são efetivamente dignas de censura. Enquanto elas infeccionam a civilização humana, desonram mais os que se comportam desta maneira, do que aqueles que padecem tais injúrias. E contradizem sobremaneira a honra do Criador".

João Paulo II, por sua vez, na encíclica "Evangelium vitae" entende que hoje se faz particularmente urgente, pela incrível multiplicação das ameaças à vida das pessoas e dos povos, o anúncio do "evangelho da vida", sobretudo quando ela é fraca e

indefesa. Nesse passo, menciona o Papa as conclusões, a respeito tomadas pelo Concílio Vaticano II, acima transcritas.

Falando sobre a paternidade responsável, Paulo VI refere-se e principalmente, a uma relação profunda com a ordem moral objetiva, "estabelecida por Deus, de que a consciência reta é intérprete fiel. O exercício responsável da paternidade implica, portanto, que os cônjuges reconheçam plenamente os próprios deveres, para com Deus, para consigo próprios, para com a família e para com a sociedade, numa justa hierarquia de valores.

Na missão de transmitir a vida, afirma o sumo pontífice, eles não são, portanto, livres para procederem a seu próprio bel-prazer, como se pudessem determinar, de maneira absolutamente autônoma, as vias honestas a seguir, mas devem, sim, conformar o seu agir com a intenção criadora de Deus, expressa na própria natureza do matrimônio e dos seus atos e manifestada pelo ensino constante da Igreja" (Paulinas, p. 14).

Nos últimos dias do mês de dezembro passado, sem maiores cuidados, a imprensa informou que o Cardeal de São Paulo, D. Paulo Evaristo se havia posicionado favoravelmente ao aborto no caso de estupro. Logo em seguida, comunicado da Cúria Metropolitana esclarecia de maneira definitiva o pensamento do eminente Bispo a propósito da questão. Em documento enviado à "Folha de S. Paulo", falando em nome de D. Paulo, foram feitas as seguintes observações: "1. Dom Paulo não aceita a chamada da primeira página nem o título da matéria na página 1-9, por ser contra o aborto em qualquer circunstância, porque aborto significa a morte de um inocente. 2. Dom Paulo jamais se opôs e jamais se oporá à doutrina da Igreja e às orientações do Santo Padre. 3. Conforme aparece no corpo da matéria, respondendo à pergunta do repórter sobre o que deve fazer uma pessoa estuprada, D. Paulo disse que esta pessoa deveria procurar de imediato um médico, para evitar a concepção". Tudo, na linha dos ensinamentos de Genicot: "etiam diutius post copulam mulieri oppressae non prohibenda est lotio vaginae, si quid proficere potest: sed uteri lotio, si non facta est immediate post stuprum, interditanda est propter abortus periculum quandiu hoc periculum, iudicio medic, perdurat."

5. No exame, agora, do material colhido por esta Comissão, convém anotar que o relatório do nobre deputado relator, Armando Abílio, considerou, *data venia*, de forma unilateral aqueles elementos. Tendo listado os nomes das pessoas ouvidas, omitiu comentários sobre as manifestações que favorecem o conceito de que, na afirmação constitucional sobre o direito à vida, está incida a sua inviolabilidade a partir da concepção.

Vamos, destarte, considerar o que foi desconsiderado.

Começemos pelo depoimento da doutora Cléa Rocha, que participa do Conselho Federal da OAB, que assim se expressa: "O direito à vida é o direito fundamental do qual decorrem todos os demais que a ele se submetem, se coordenam e se harmonizam. É o primeiro dos direitos humanos. O direito à vida começa com o direito de nascer. Para que esse direito se efetive não basta declará-lo e afirmá-lo, é necessário que seja assegurado e viabilizado, lembrando sempre que o respeito à vida e a integridade física começam desde a concepção".

Para fundamentar seu pensamento, a ilustre advogada vai buscar, nos comentários do professor Antônio Augusto Cançado Trindade, que estuda à exaustão os documentos emanados de conferências internacionais, para demonstrar que o direito humano

fundamental não pode ser entendido de modo restritivo e sua proteção exige que os Estados que os subscreveram adotem medidas positivas, ao invés de permitir avanços que os restrinjam.

Falando, de seguida, sobre a questão posta pela emenda em discussão, a doutora Cléa prossegue: "Sobre o direito à vida, gostaria de falar sobre a questão ideológica do aborto, porque entendo ser importante no debate que estamos fazendo hoje aqui, é a questão da nova ordem mundial, o neoliberalismo".

A nova ordem mundial preconiza, antes de mais nada, a queda de todas as barreiras de proteção das economias globais de modo que os mercados internacionais possam funcionar num regime de linha de concorrência.

No âmbito interno, esse modelo condena qualquer interferência do Estado na economia, com o resultado natural o de fazê-lo perder uma de suas mais importantes funções que é a de reduzir as desigualdades e promover a justiça social. Para tantos países como para esses diferentes grupos sociais, aos ricos e poderosos basta que sobrevivam os eficientes e os produtivos, os solventes e os que estão inseridos no mercado.

A racionalidade econômica torna-se independente da ética. O ser humano passa a ser considerado como outro produto qualquer, sujeito ao controle de qualidade, e aos mais fracos caberá, quando muito, uma tutela paternalista até que desapareçam.

Para estas organizações internacionais, como a própria ONU, o FMI, o Banco Mundial, os bancos regionais de desenvolvimento, as recomendações do relatório Kissinger, que tem um título sugestivo que são as implicações do crescimento populacional para a segurança dos EUA e os interesses internos, tornaram-se palavras de ordem.

Nesse sentido, é esclarecedor, assinala a eminente advogada, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a questão populacional, presidida pela então deputada Benedita da Silva, quando restou demonstrado o interesse internacional na implementação do controle demográfico no Brasil. E acrescenta o relatório que os governos e organismos internacionais na implementação dessa política demográfica investem vultosas quantias para atingir seus objetivos.

Onde entra a questão do aborto, indaga a conferencista. E conclui, o mencionado relatório Kissinger enfatiza que nenhum país já reduziu o crescimento de sua população sem recorrer ao aborto. Este é o caráter ideológico que está percorrendo e perpassando os países em desenvolvimento, nos países de terceiro mundo e eu diria até mesmo nos países de quarto mundo.

Isto, para ao final declarar: "entendo que a genética é inexpugnável, ou seja, desde o momento da fecundação, da união dos dois gametas, forma-se uma nova unidade biológica que traz em si um novo projeto, um programa, individualizado, uma nova vida individual".

No mesmo sentido, as palavras da doutora Zilda Arns, médica pediatra que há trinta e cinco anos acompanha as comunidades carentes de todo o País.

Considera a responsável pela Pastoral da Criança da CNBB, "que a liberdade da mulher de usar o seu corpo vai até onde permitem os direitos da criança que está no seu ventre, que não é descartável..."

“Viajando”, diz a ilustre médica, “de norte a sul e de leste a oeste por este Brasil, visitando milhares de pessoas que trabalham diretamente com essas famílias, podemos dizer que elas querem que os senhores deputados defendam a vida, e desde o ventre materno”.

Quisemos ressaltar, com maior ênfase, os depoimentos por último citados, omitidos que foram no parecer do nobre relator, por se tratarem de peças da maior relevância na avaliação da proposta do nobre deputado Severino Cavalcanti. É evidente, entretanto, que não podem ser esquecidas, como o foram, ainda, pelo nobre relator, as palavras de D. Cláudio Hummes, do professor Ives Gandra Martins e, por último, do professor de filosofia política da Universidade de Louvain a cujos dizeres remetemos, data venia, os ilustres membros desta Comissão.

6. Permitam-me, ainda, algumas reflexões sobre o que se deve entender por vida, na expressão da Constituição Federal, quando em seu artigo 5º dispõe que ao Estado compete a garantia do direito à vida.

Sob esse aspecto, seria conveniente que trouxéssemos à colação as palavras do professor Jérôme Lejeune, médico, doutor em ciências, professor de genética fundamental. É portador da mais alta distinção mundial no campo da genética, a “Memorial Allen Award Medal”. É membro, dentre outras, das Academia Americana de Artes e Ciências, Real Academia de Medicina, Real Sociedade de Ciências de Estocolmo, Academia de Ciências, Instituto Francês de Ciências Morais e Políticas, Academia Francesa de Medicina.

Lejeune faz interessante paralelo entre uma Constituição política e o que ele chama de constituição humana. Diz ele: “uma constituição é formulada, votada e passa a existir ao ser promulgada, da mesma maneira a informação genética contida nos cromossomos constitui uma espécie de “Código da Lei” da vida.

Quero dizer que, estabelecidos os princípios, é necessário o respaldo do voto, e a eleição existe na biologia uma vez que dos milhares de espermatozoides que convergem para o óvulo, somente um é finalmente escolhido.

As leis biológicas, após estabelecidas, entram imediatamente em vigor e definem a vida. O mesmo acontece com a Constituição de um país: votada, aplica-se imediatamente.

O mesmo se passa quando o ser humano é concebido, isto é, quando a informação veiculada pelo espermatozoide vai se encontrar com a que está no óvulo: uma nova “constituição” humana se manifesta imediatamente e um novo ser dá início à sua existência.

E é justamente no momento em que a tecnologia moderna nos permite afirmar isso, que vai muito além de um efeito de oratória, que alguns querem modificar as leis para constituir finalmente um direito que lhes daria, a todos, os direitos”. E salienta: “no princípio do ser há uma mensagem, essa mensagem contém a vida e essa mensagem é uma vida humana” (conferência proferida no Auditório Petrônio Portela, do Senado Federal, em 27 de agosto de 1991).

Ao examinarmos o código genético do pai e da mãe de uma determinada pessoa, veremos exatamente que a metade dos traços vem do pai, e outra

metade vem de sua mãe e, como o pai e a mãe são também uma combinação única, determina-se imediatamente, com a concepção, com toda a certeza e, sem risco de erro, o pai e a mãe de cada indivíduo.

Isso era impossível a cerca de dez anos, mas é hoje um método de rotina perfeitamente conhecido e que permite afirmar - segundo ainda Lejeune - que "realmente cada ser humano é absolutamente único, absolutamente insubstituível".

Lejeune aborda ainda a problemática das más formações. Nesse caso, dois pesquisadores ingleses, Laurence e Smithells descobriram que as mães que punham no mundo crianças portadoras de anencefalia (falta de cérebro) ou com espinha bífida tinham carência de ácido fólico na sua corrente sanguínea.

Na Europa, com a correção dessa carência, a incidência das aludidas síndromes se reduziu a um terço!

Nessa problemática está, sem dúvida, em jogo, a questão da eutanásia, tantas vezes transformada, no curso da história, em política eugênica.

Os espartanos matavam seus filhos e filhas ao nascer, quando consideravam estes fracos demais para se tornarem soldados e aquelas sem boa constituição para gerarem futuros soldados.

Esparta foi a única cidade grega que utilizou esse infanticídio eugênico abominável. Foi a única cidade grega que nada legou à humanidade: nenhum artista, nenhum poeta, nenhum geômetra e nem mesmo uma ruína. De Esparta não restou nada.

7. Existe um outro ponto a desmistificar. Quero referir-me à afirmativa de que milhões de mulheres morrem no Brasil, vítimas de interrupção da gravidez por pessoas não habilitadas (aborto clandestino). Convém, desde logo, sublinhar a precariedade de nossas estatísticas, em especial no campo da saúde. A propósito, o Dr. Bernard N. Nathanson que dirigiu a partir de 1971 a maior clínica de aborto do mundo - o Centro de Saúde Sexual nas proximidades de New York - adverte sobre a falsificação de estatísticas, mormente nessa área. Diz ele: "é uma tática importante. Dizíamos, em 1968, que na América se praticavam um milhão de abortos clandestinos, quando sabíamos que estes não ultrapassavam de cem mil, mas esse número não nos servia e multiplicamos por dez para chamar a atenção. Também repetíamos constantemente que as mortes maternas por aborto clandestino se aproximavam de dez mil quando sabíamos que eram apenas duzentas, mas esse número era muito pequeno para a propaganda. Esta tática do engano e da grande mentira se se repete constantemente acaba sendo aceita como verdade".

Nós nos lançamos para a conquista dos meios de comunicação sociais, dos grupos universitários, sobretudo das feministas. Eles escutavam tudo o que dizíamos, inclusive as mentiras, e logo divulgavam pelos meios de comunicação sociais, base da propaganda.

É importantíssimo que vocês se preocupem com os meios de comunicação sociais porque segundo explicam os fatos assim se infiltrarão as idéias entre a população.

Outra prática eram nossas próprias invenções. Dizíamos, por exemplo, que havíamos feito uma pesquisa e que 25 por cento da população era a favor do aborto e três meses mais tarde dizíamos que eram 50 por cento, e assim sucessivamente. Os americanos acreditavam e como desejavam estar na moda, formar parte da maioria para que não dissessem que eram "atrasados", se uniam aos "avançados".

Mais tarde fizemos pesquisas de verdade e pudemos comprovar que pouco a pouco iam aparecendo os resultados que havíamos inventado: por isso sejam muito cautelosos sobre as pesquisas que se fazem sobre o aborto. Porque, apesar de serem inventadas têm a virtude de convencer inclusive os magistrados e legisladores, pois eles como qualquer outra pessoa, lêem jornais, ouvem rádio e sempre fica alguma coisa em suas mentes (Conferência proferida no "Colégio Médico de Madrid, publicada pela revista "Fuerza Nueva").

8. O douto relator não vê, ademais, a diferença entre o texto da atual Constituição e o das anteriores (1946, 1967 e emenda 1/69). Mas existe e profunda. As constituições em causa falavam em direitos concernentes à vida, quer dizer, relativizavam esses direitos. A atual Carta Magna os torna absolutos, desde que a respeito não faz qualquer ressalva.

Vai daí que as citações dos penalistas, na defesa do ponto de vista sustentado no parecer ora em debate, são totalmente irrelevantes porque estávamos, então, na vigência de textos constitucionais anteriores que, pela sua redação, recebiam o artigo 128 do Código Penal, quando tratava do aborto para salvar a vida da gestante, aliás já contemplado pelo estado de necessidade, e o aborto cometido em decorrência de estupro.

O disposto no aludido artigo 128, do Código Penal, está derogado pela norma da atual Constituição, pois não poderia ter sido recebido por ela, porque incompatível com os novos contornos dados à garantia do bem da vida.

As questões decorrentes do novo quadro institucional deverão ser resolvidas segundo dispositivos a serem editados, sem, contudo, violarem-se as garantias por forma intangível, resguardadas pela Constituição Federal (artigo 5º, c.c. artigo 60).

Não se cuida aqui, repita-se, de retrocesso. Esse é um argumento que tem coloridos apenas demagógicos, pois o que está na Lei Fundamental editada segundo a vontade do povo e que se expressou na sua legítima representação por ocasião da Constituinte de 87/88, não pode ser considerado retrógrado, mas legítima expressão da vontade popular.

9. Diante de todo o exposto, embora se possa concluir pelo arquivamento desta emenda, não se pode, data venia, fazê-lo na forma proposta pelo nobre relator: o arquivamento puro e simples.

A não ser que se considere prejudicada a proposta por estar contida na expressão "direito à vida", a vida em toda sua plenitude, portanto, a partir da concepção, não seria legítimo arquivar-se a proposição.

São as alternativas que propomos à douda Comissão: rejeitar o parecer do ilustre relator para determinar-se o arquivamento por prejudicialidade (artigo 163.

do Regimento Interno da Câmara dos Deputados); ou aprovar a emenda na redação proposta, submetendo-a aos demais trâmites procedimentais.

É, salvo melhor juízo, o nosso voto.

Sala da Comissão, em 16 de Abril de 1996

HÉLIO BICUDO
Deputado Federal



SALVADOR ZIMBALDI
Deputado Federal

Lote: 14
Caixa: 12
PEC N° 25/1995
128